



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**  
Rua Barão de Atalaia, 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 661/2015

Maceió, 09 de novembro de 2015

**Exmo. Sr**  
**Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
**DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.**  
**Nesta**

Senhor Presidente,

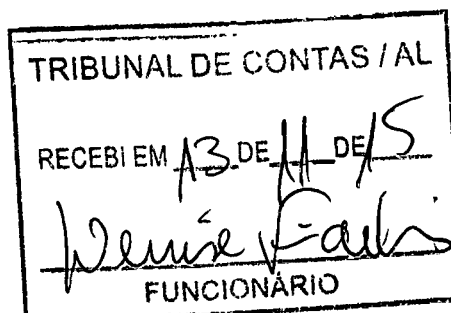
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.<sup>a</sup> para registro do Primeiro termo aditivo ao convênio nº 05/2015, celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO DE MESSIAS/ALAGOAS, que tem como objeto a autorização do reajuste referente ao auxílio alimentação, passando o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como, o pagamento retroativo da diferença dos meses de Junho e Julho de 2015, qual seja de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) totais, ressalvando o novo reajuste para o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir do mês de outubro.

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 04 de novembro de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 10557/2015 – CASAL - C.I Nº 93/2015 – UN LESTE– Fls. 01 a 36.

Atenciosamente,

  
**Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente







## COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Peticão = 10557/2015  
Nº da CI :

93/2015

Origem :

UN-LESTE

Destino:

CPL

Data de emissão:

17.08.15



Prezado,

Tendo em vista a celebração do convênio nº05/2015, entre a CASAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS, que tem como objeto, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a cessação de 05(cinco) servidores municipais que prestam serviços de limpeza e manutenção do esgoto sanitário do município de Messias.

Solicitamos o apostilamento na CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PARÁGRAFO ÚNICO - que trata do fornecimento de 22 (vinte e dois) dias no valor unitário de R\$ 25,00( vinte cinco reais) do auxílio alimentação dos 05 (cinco) servidores, a ser reajustado para o valor de R\$31,00(trinta e um reais), praticado atualmente pela CASAL, com efeito retroativo a data da assinatura do convênio, anexo.

Atenciosamente,


Judirson da Silva Pena  
Engº Sanitarista e Ambiental  
CREA 050759661-7 Mat. 2941  
Gerente UN Leste





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



**CONVÊNIO Nº 5/2015 - CASAL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL E O MUNICÍPIO DE MESSIAS/  
ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVAO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO DE MESSIAS/ ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N, Centro, Messias/AL, CNPJ nº: 12.200.283/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal **JARBAS MAYA DE OMENA FILHO**, inscrito no CPF/MF nº 411.756.114-68 e de RG nº 446.222 SSP/AL, residente e domiciliado no mesmo Município, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 4593/2015 resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio, a cessão de 05(cinco) servidores municipais, dos quais 04 (quatro) desempenharão a função de Vigilantes e 01 (um) atuará na limpeza e manutenção do esgoto sanitário do Município de Messias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os servidores cedidos pela prefeitura que desempenharão as funções de VIGILANTE são:

- O Sr. José Claudio Uchoa de Barros, portador do RG nº 438.906 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 228.347.884-72, residente e domiciliado no Município de Messias;
- O Sr. Nelson Miguel Alves, portador do RG nº 98001408128 e inscrito no CPF/MF nº 228.329.044-91, residente e domiciliado no Município de Rio Largo;
- O Sr. Eliel dos Santos Albuquerque, portador do RG nº 1.511.925 e inscrito no CPF/MF nº 037.417.714-73, residente e domiciliado no Município de Messias;
- O Sr. Joaci Borba de Albuquerque, portador do RG nº 1.070.479 e inscrito no CPF/MF nº 741.891.584-53, residente e domiciliado no Município de Rio Largo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O servidor cedido pela prefeitura que atuará na limpeza e manutenção do esgoto é o Sr. Claudiano da Silva, portador do RG nº 1.528.135 e inscrito no CPF/MF nº 034.335.674-09, residente e domiciliado no Município de Messias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** O fornecimento do auxílio alimentação dos servidores municipais, relacionado no §1º e § 2º da cláusula primeira, deste convenio, será repassado mensalmente e diretamente ao servidor, depositado em sua conta corrente, como relacionado a seguir:

- José Claudio Uchoa de Barros  
Banco: BANCO DO BRASIL  
Agência: 2332-9  
C/C: 10.055-2
- Nelson Miguel Alves  
Banco: BANCO DO BRASIL  
Agência: 2332-9

1/2

**Nelson Alves Vieira**  
Adv. OAB/AL 1.822  
ASJURICASAL

638,00





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



C/C: 9.800-0

c) Eliel dos Santos Albuquerque

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 2332-9

C/C: 9.769-1

d) Joaci Borba de Albuquerque

Banco: CAIXA

Agência: 07111

C/P: 5509-0

Operação: 013

e) Claudiano da Silva

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 2332-9

C/C: 13.384-1

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio alimentação, créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, cada, valor este que será reajustado anualmente;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CASAL:** Configura obrigações da CASAL:

- a) Fornecer mensalmente aos funcionários da Prefeitura Municipal de Messias cedido à CASAL, auxílio alimentação;
- b) O valor a ser fornecido mensalmente ao funcionário cedido para prestar serviço a CASAL deverá ser depositado em conta corrente;
- c) Fornecer equipamentos de proteção individual - EPI'S, equipamentos de proteção coletiva - EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho das respectivas funções;
- d) Encaminhar mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição, apontando, se houver, horas extras e adicional de periculosidade ou insalubridade;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio alimentação referido na cláusula segunda parágrafo único será repassado mensalmente e diretamente ao servidor.

**CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o MUNICÍPIO a ceder à CASAL servidor qualificado para o exercício da função, responsabilizando-se pelo pagamento de sua remuneração e seus encargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por força do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, a que vinculadas às legislações infraconstitucionais, compromete-se o MUNICÍPIO a somente ceder à CASAL servidor com investidura lícita, observando-se à época do ingresso do servidor no ente público e a legislação temporalmente aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Receber mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição:

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO:** A substituição do servidor do Município posto a disposição da CASAL, se dará na forma abaixo:

- a) Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas substituí-lo.
- b) O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto à disposição da CASAL, mediante prévia comunicação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
- c) Por decisão simples da CASAL, relacionada com a extensão da necessidade a que se importará o serviço.

Emilson Alves Vieira  
Adv. OAB/AL 1.822  
ASJUR/CASAL







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** Este convênio terá vigência a partir da data da sua celebração e seus efeitos, irão se estender por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o fim da atual legislatura municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com a Prefeitura Municipal de Messias para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Convênio independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 26 de maio de 2015

TESTEMUNHAS:

*Juliana de Lacerda*

*[Signature]*

WILDE CLÉCIO ALCAÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

JORGÉ SILVIO LUENGO GALVAO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

PREFEITURA MUN. DE MESSIAS

JARBAS MAYA DE OMEÑA FILHO  
Jarbas Maya de Omena Filho  
Prefeito de MESSIAS

*Edilson Alves Vieira*  
Av. OABIAL 1.822  
AS JUR/CASAL





**Casal** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



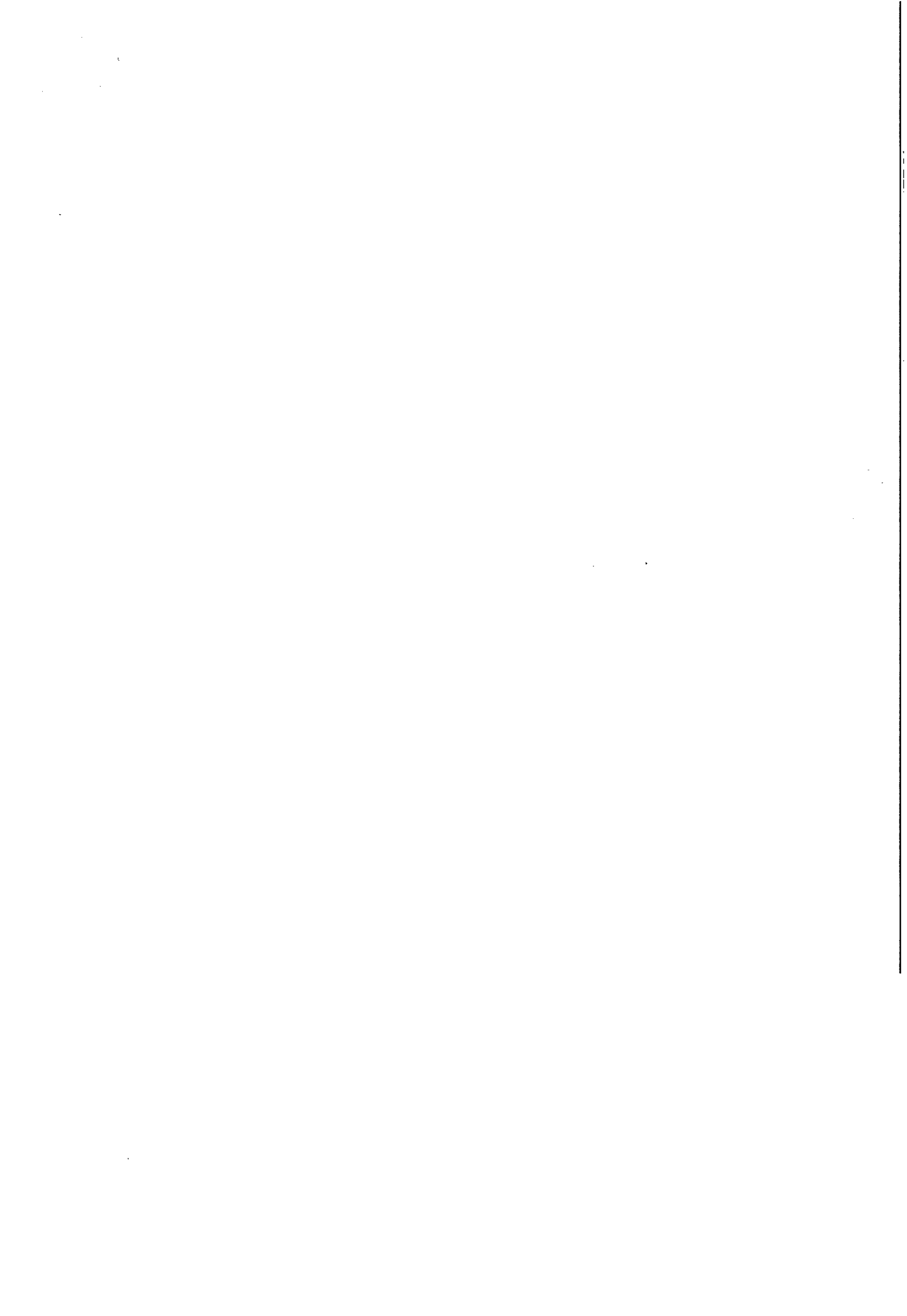
Protocolo nº 10557/2015  
C.I nº 93/2015- UNLESTE

Á ASJUR ( De Ordem)

Encaminhamos para análise e parecer jurídico.

Em, 19 de agosto de 2015

  
 Gerluce Almeida  
Secretária da CPL





# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

20557


Nº FOLHA:

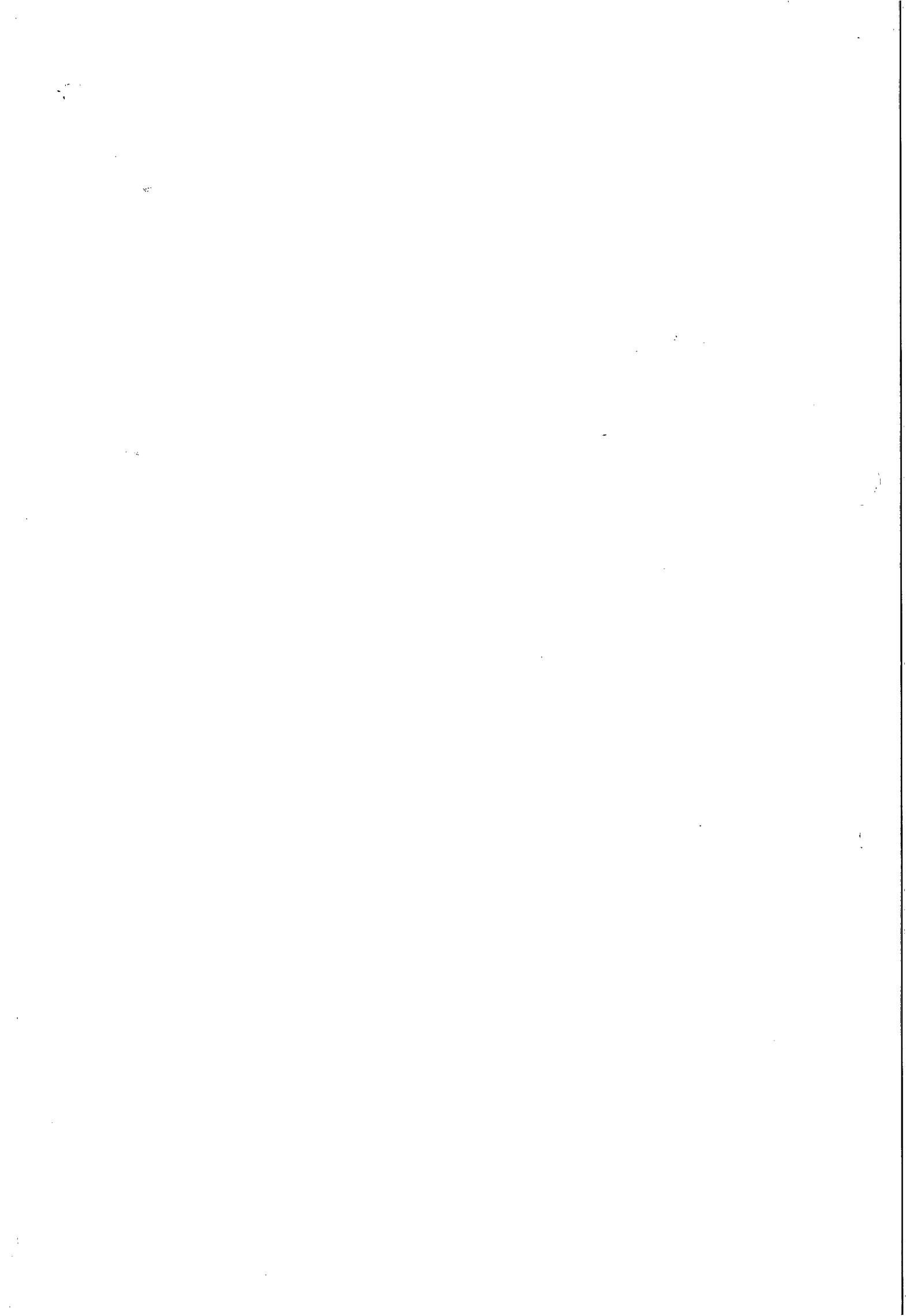
06

Ao adv. Edilson Alves,

Para Análise e Instrução Jurídica.

Em 21/08/15.

  
Lais Lima De Souza Leão  
Assessora Jurídica





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

**CÓPIA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL**

A CASAL concederá, a partir de 1º maio de 2015, a título de reajuste salarial e de forma linear, o percentual de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), a incidir sobre os salários pagos em abril/2015.

**Parágrafo Único:** A CASAL se compromete a pagar o retroativo do mês de maio/2015 na folha de pagamento referente ao mês de julho/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS VIGENTES E EXPLICITACÃO DOS REGULAMENTOS EXISTENTES NA COMPANHIA**

A CASAL se compromete, por ocasião do fechamento do ACT 2015/2017, a manter os benefícios previstos em norma coletiva e vigentes até abril/2015. Na hipótese da CASAL intentar a edição de normas internas que objetivem regulamentar ou esclarecer questões relacionadas ao presente ACT, compromete-se a empresa a discutir tais normas com o Sindicato, dando-lhe ciência e facultando-lhe o debate e sugestões.

**Parágrafo Único:** A CASAL promoverá revisão e atualização dos instrumentos normativos relativos ao Pessoal com democratização do seu conteúdo, discutindo previamente com o Sindicato eventuais alterações a serem incorporadas ao Contrato Individual de Trabalho dos(as) Trabalhadores(as) e as remeterá em mídia ao Sindicato durante a vigência deste acordo, informando, durante as reuniões semestrais, o andamento do processo.





### CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

A CASAL dará ciência ao Sindicato dos projetos de aprimoramento e treinamento que venha a implementar no período de vigência do presente ACT e se compromete a viabilizar as condições necessárias de transporte e alimentação para seus(uas) trabalhadores(as), inclusive em período probatório, quando da realização de treinamentos.

**Parágrafo Primeiro:** A CASAL especificará no relatório gerencial mensalmente encaminhado para o Sindicato, as despesas correlacionadas às ações corporativas referentes ao desenvolvimento de pessoal.

**Parágrafo Segundo:** Em situações de inovação tecnológica e organizacional, a CASAL se compromete a investir na qualificação profissional dos(as) seus(uas) trabalhadores(as) para garantir, nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigidos pelos usuários dos serviços de saneamento básico.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS REUNIÕES PERIÓDICAS

A CASAL se compromete a realizar reuniões semestrais e/ou quando solicitada, para acompanhamento do cumprimento do ACT vigente, com a participação do Sindicato.

**Parágrafo Único:** Será garantida a participação de dois representantes do Sindicato nas reuniões ampliadas de Diretoria e Superintendentes da empresa, que se realizarão em julho e dezembro de 2015 a 2017.

### CLÁUSULA QUINTA: DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A CASAL constituirá no prazo de 60 (sessenta) dias, o Comitê de Equidade de Gênero, bipartite e paritário, composto por 05 membros representantes do STIUEA – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas e 05 membros representantes da CASAL, com a missão de desenvolver ações que fomentem a prática de igualdade de oportunidades independente de sexo, cor, gênero, raça, religião, condição física, etc., através da promoção de uma cultura da equidade e da remoção de barreiras que impeçam o acesso, permanência e ascensão no trabalho de empregados ou empregadas que sócio/culturalmente são alvos de discriminação no mundo do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A CASAL, através do Comitê de Equidade de Gênero desenvolverá programas de conscientização e efetuará sua implementação, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e moral que ocasionem danos psíquicos aos trabalhadores(as), e práticas de violência contra as mulheres trabalhadoras, no local de trabalho, na sociedade e no lar.



**Parágrafo Segundo:** A CASAL, em parceria com o Sindicato, promoverá debates sobre a condição da mulher na sociedade, por ocasião da Semana Internacional da Mulher e se comprometerá em liberar a participação das mulheres trabalhadoras da empresa nos referidos eventos, observadas casuais necessidades para assegurar o funcionamento da empresa, bem como dividir com o Sindicato os custos provenientes das atividades do Dia Internacional da Mulher.

**Parágrafo Terceiro:** A CASAL buscará efetuar inscrição no Programa Pró-Equidade de Gênero da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República SPM/PR.

**Parágrafo Quarto:** Caberá à CASAL fiscalizar e velar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO**

A CASAL concederá licença maternidade em favor de suas empregadas pelo período de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo adoção legal de criança ou a guarda de menor, ainda que deferida através de medida liminar ou incidental em processo de adoção, a CASAL concederá à empregada/mãe adotiva, licença adoção, obedecido ao seguinte:

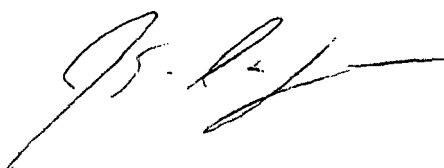
- I. Criança com até 01 (um) ano de idade: 180 dias;
- II. Criança de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade: 90 dias;
- III. A partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade: 60 dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA AJUDA DE CUSTO PARA TRANSFERÊNCIA**

A CASAL concederá, quando da transferência do(a) trabalhador(a) de uma localidade para outra, por iniciativa e necessidade da empresa, transporte para mudança e 03 (três) salários-base e meio, desde que a transferência acarrete mudança no domicílio do(a) trabalhador(a).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento da verba de que trata o caput desta cláusula elide o direito do(a) trabalhador(a) transferido(a) à percepção do adicional de transferência, previsto pelo §3º do Art. 469 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** A CASAL avisará ao empregado(a) sobre a intenção de transferi-lo(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como dará ciência ao trabalhador(a) acerca da motivação de sua transferência.





Vertical text or markings on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side or a scanning artifact.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PADRONIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS**

O Sindicato indicará as estações de tratamento de água, de esgoto e efluentes que requeram maior urgência na implementação de melhorias de condições de trabalho, tais como água potável, higiene, iluminação, equipamentos de proteção individual adequados e necessários para eliminação de riscos, fogão, refrigerador, climatização, sala de repouso, após o que a CASAL apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cronograma para a execução das referidas melhorias, de acordo com sua possibilidade financeira, buscando a padronização de suas unidades operacionais.

**CLÁUSULA NONA: DO HORÁRIO E DO ABONO DE FALTAS DO(A) TRABALHADOR(A) ESTUDANTE**

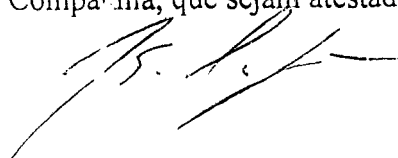
A CASAL aceitará flexibilidade de horário para os(as) trabalhadores(as) que trabalha em turno ininterrupto de revezamento, que queiram estudar e consigam, junto aos seus colegas de trabalho, escala de serviço que lhes proporcionem esta flexibilidade de horário, sendo que a citada escala não poderá trazer prejuízos de nenhuma forma à empresa, especialmente horas extras, nem venham a originar qualquer causa trabalhista contra a mesma.

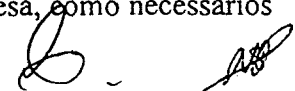
**Parágrafo Único:** A CASAL concederá horário especial para todos os(as) os(as) trabalhadores(as) estudantes e abonará a falta ao serviço, considerando como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que for comprovada a realização de provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.C.U.15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Quanto aos dias de prova escolar obrigatórios, a CASAL fará um estudo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente ACT, sobre a sistemática de compensação horária para que o(a) trabalhador(a) seja liberado(a) durante meio expediente para estudar, verificando a possibilidade de sua implementação durante a vigência do presente ACT. Para a concessão de tal benefício, cabe ao trabalhador(a) apresentar o calendário de provas no início do semestre letivo, bem como avisar a Companhia sobre seu interesse de ausência, previamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSISTÊNCIA AO(A) TRABALHADOR(A) ACIDENTADO(A)**

A CASAL assegura aos trabalhadores(as), vítimas de acidente do trabalho ou doença profissional, o acompanhamento médico e psicossocial, quando do retorno à Companhia, que sejam atestados pelo médico do trabalho da empresa, como necessários





1234567890

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

1234567890

1234567890

1234567890

para a recuperação do(a) trabalhador(a) e cuja especialidade médica não esteja inserida no rol de cobertura do plano de saúde já concedido pela Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** Nesses casos, observando a legislação previdenciária, a CASAL promoverá a readaptação profissional do(a) trabalhador(a), garantindo a irredutibilidade salarial, quando do retorno ao trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A CASAL garantirá condições adequadas de deslocamento para tratamento (médico, hidroterápico ou fisioterápico) do(a) trabalhador(a) doente (vítima de acidente /doença profissional) e seu(ua) acompanhante, quando necessário, da forma mais adequada, através do fornecimento de vale-transporte, táxi, ambulância ou veículo da Companhia. A necessidade de acompanhante deverá ser analisada e corroborada pelo setor médico da CASAL.

**Parágrafo Terceiro:** A CASAL assegurará o ressarcimento da medicação necessária ao tratamento do(a) trabalhadora(a) doente (vítima de acidente /doença profissional), no que concerne, especificamente, às consequências decorrentes do evento acidentário, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo(a) médico(a) do trabalho da empresa, durante o tempo necessário ao tratamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

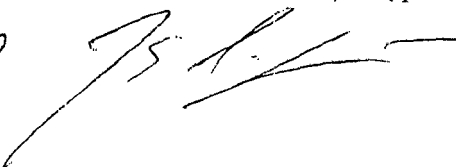
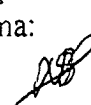
A CASAL se compromete, até 31 de dezembro de 2017, a criar um programa de prevenção e tratamento e pós tratamento para os(as) empregados(as) da dependência química.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DIA DO(A) CASALIANO(A):**

Fica estabelecido o dia 22 de março como data alusiva aos(as) trabalhadores(as) da CASAL, ocasião em que promoverá atividades sociais, de lazer e outras atividades alusivas ao Dia Mundial da Água, em benefício dos(as) e seus familiares, sendo este dia de normal expediente laboral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AUXÍLIO EDUCACIONAL PARA TRABALHADORES(AS)**

A CASAL concederá a seus trabalhadores(as) o reembolso de até 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades dos cursos de nível médio, limitado o referido benefício ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador(a). Para os cursos técnico, superior e de pós-graduação, a CASAL concederá a seus(uas) trabalhadores(as) o reembolso de até 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades, limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador(a) e ao desembolso mensal global em função desta cláusula de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser rateado da seguinte forma:







- a. Cursos Técnicos: 3% (três por cento) do desembolso mensal, ou seja, R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- b. Cursos de Graduação: 70% (setenta por cento) do desembolso mensal, ou seja, R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);
- c. Cursos de Pós Graduação: 27% (vinte e sete por cento) do desembolso mensal, ou seja, R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os cursos técnicos e de graduação têm que estar atrelados aos cursos que tenham relação direta com os grupos técnico e superior que compõem a estrutura ocupacional da CASAL, respectivamente, e este benefício somente se aplica aos que ainda não possuam graduação e/ou curso técnico.

**Parágrafo Segundo:** Os cursos de pós-graduação precisam guardar correlação direta com a função ocupada pelo empregado(a) na empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão aceitos pedidos de ressarcimento quanto a valores retroativos.

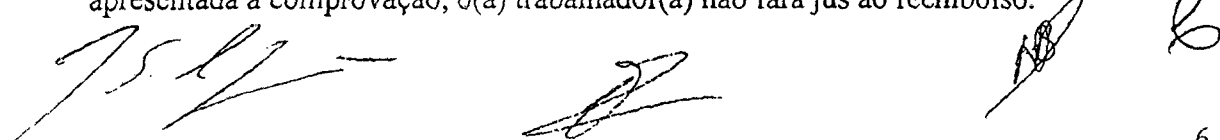
**Parágrafo Quarto:** O período de inscrição para análise e obtenção do benefício dar-se-á nos meses de janeiro e julho de cada ano. Findos estes períodos, serão definidos os beneficiários e, conseqüentemente, o valor mensal com que cada interessado poderá contar a título de incentivo. A cada novo período de inscrição, o valor mensal do benefício poderá sofrer alteração, de modo a serem observados os limites previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Não sendo utilizado o valor total destinado ao rateio em quaisquer das categorias de curso acima transcrito, o saldo remanescente deverá ser remanejado para as demais categorias nas quais possa beneficiar os inscritos.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento do auxílio será efetuado através de reembolso no contracheque, mediante apresentação do comprovante original de pagamento da mensalidade, que deverá ser protocolado até o 9º (nono) dia útil de cada mês na SUPTDEP. O reembolso fica condicionado a apresentação do comprovante da mensalidade no prazo máximo de 03 (três) meses do mês ao qual corresponde. Decorrido tal prazo e não apresentada a comprovação, o(a) trabalhador(a) não fará jus ao reembolso.

**Parágrafo Sétimo:** Caso o(a) trabalhador(a) inscrito no auxílio não apresente comprovante de pagamento da mensalidade por um período de 06 (seis) meses, o(a) mesmo(a) será desligado do auxílio. Para voltar a receber o auxílio, o(a) trabalhador(a) desligado deverá aguardar o novo período de inscrição.

**Parágrafo Oitavo:** A CASAL garantirá o reembolso das despesas com livros e material escolar dos(as) trabalhadores(as) matriculados em instituição de ensino público ou bolsistas integrais no ensino privado, limitado ao valor anual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mediante apresentação do comprovante original da despesa, até 03 (três) meses após o mês no qual foi efetuada, ou seja, decorrido tal prazo e não apresentada a comprovação, o(a) trabalhador(a) não fará jus ao reembolso.





**Parágrafo Nono:** Para os fins a que se destina essa cláusula, serão considerados os valores regulares das mensalidades praticadas pela instituição de ensino correlata, sem abatimentos ou descontos decorrentes de programas de financiamento estudantil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA VIVER BEM**

A CASAL, por meio de sua área de Recursos Humanos, se compromete a implantar, no curso da vigência do presente ACT, um Programa de Qualidade de Vida, destinado a todos os trabalhadores(as).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

A CASAL fará um levantamento sobre as condições de segurança das estações e prédios da empresa, visando salvaguardar a segurança, o bem estar e a vida de seus trabalhadores e trabalhadoras, priorizando os locais mais críticos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO GANHO DE PRODUTIVIDADE**

Havendo incremento na arrecadação, nos períodos abaixo fixados, será concedido, a partir do mês seguinte ao do término de cada período, reajuste correspondente a 50% (cinquenta por cento) do percentual de incremento da arrecadação apurada, tendo como períodos a serem apurados os seguintes:

- a) de maio a dezembro de 2015, comparado ao período de maio a dezembro de 2014;
- b) de janeiro a abril de 2016, comparado com o período de janeiro a abril de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Especificamente em relação à cidade de Maceió-AL, será considerado, para os fins desta cláusula, 50% (cinquenta por cento) do incremento de arrecadação da capital alagoana, sem prejuízo de eventual incremento de arrecadação das demais cidades alagoanas, na forma do *caput*.

**Parágrafo Segundo:** Não serão considerados, na base de apuração, os aumentos tarifários para o usuário/consumidor praticados nos anos de 2015 e 2016, bem como os valores liberados pela Justiça e que foram anteriormente bloqueados em função de ações judiciais.

**Parágrafo Terceiro:** Também não será considerada, para fins de apuração, a recuperação de recebíveis inadimplentes (contas a receber vencidas).

**Parágrafo Quarto:** O benefício previsto nesta cláusula fica limitado ao ganho cumulativo de 3% (três por cento) na vigência do presente ACT. Caso os ganhos ao longo deste período excedam tal patamar, empresa e sindicato discutirão oportunamente a reversão de parte do incremento excedente em favor do valor unitário do auxílio alimentação.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

**Parágrafo Quinto:** O relatório gerencial, mensalmente expedido pela CASAL, será o parâmetro pactuado, justo e irrevogável, em que as partes convenientes se basearão para os fins de cumprimento desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO**

A CASAL pagará, através de contracheque, o valor de R\$ 280,34 (duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) mensais por cada filho de trabalhador(a), a partir do 7º (sétimo) mês posterior ao parto e até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na modalidade de auxílio creche, mediante a apresentação da certidão de nascimento; e o valor de R\$ 258,94 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais por cada filho de trabalhador(a) com idade de 6 (seis) a 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na modalidade de auxílio educação, mediante apresentação, no início de cada semestre, de declaração escolar de que a criança está matriculada.

**Parágrafo Primeiro:** A CASAL assegurará o benefício de que trata o caput desta cláusula até o mês de dezembro do ano no qual o(a) filho(a) do(a) trabalhador(a) completar 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, para aqueles que já o recebiam desde 01 (primeiro) de maio de 2015.

**Parágrafo Segundo:** Para o auxílio educação, nos meses de julho e dezembro, deverá ser apresentada declaração de frequência escolar da criança referente ao semestre anterior. Não sendo atendida a exigência de apresentação da declaração, ficará facultado à CASAL a restituição dos valores pagos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CIPA**

A CASAL garantirá que os representantes dos trabalhadores(as) na CIPA sejam eleitos diretamente pelos trabalhadores(as), assegurando o mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período, ressalvada a hipótese de discordância da SRTE/AL sobre o período do mandato, caso em que o mesmo se limitará a 01 (um) ano. O presidente será escolhido entre todos os membros da CIPA.

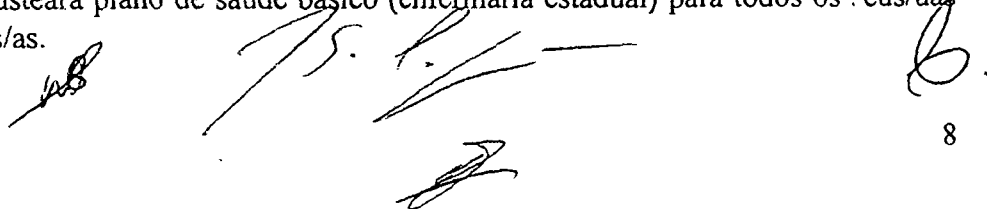
**Parágrafo Único:** A CASAL buscará melhorar as condições atuais de funcionamento da CIPA.

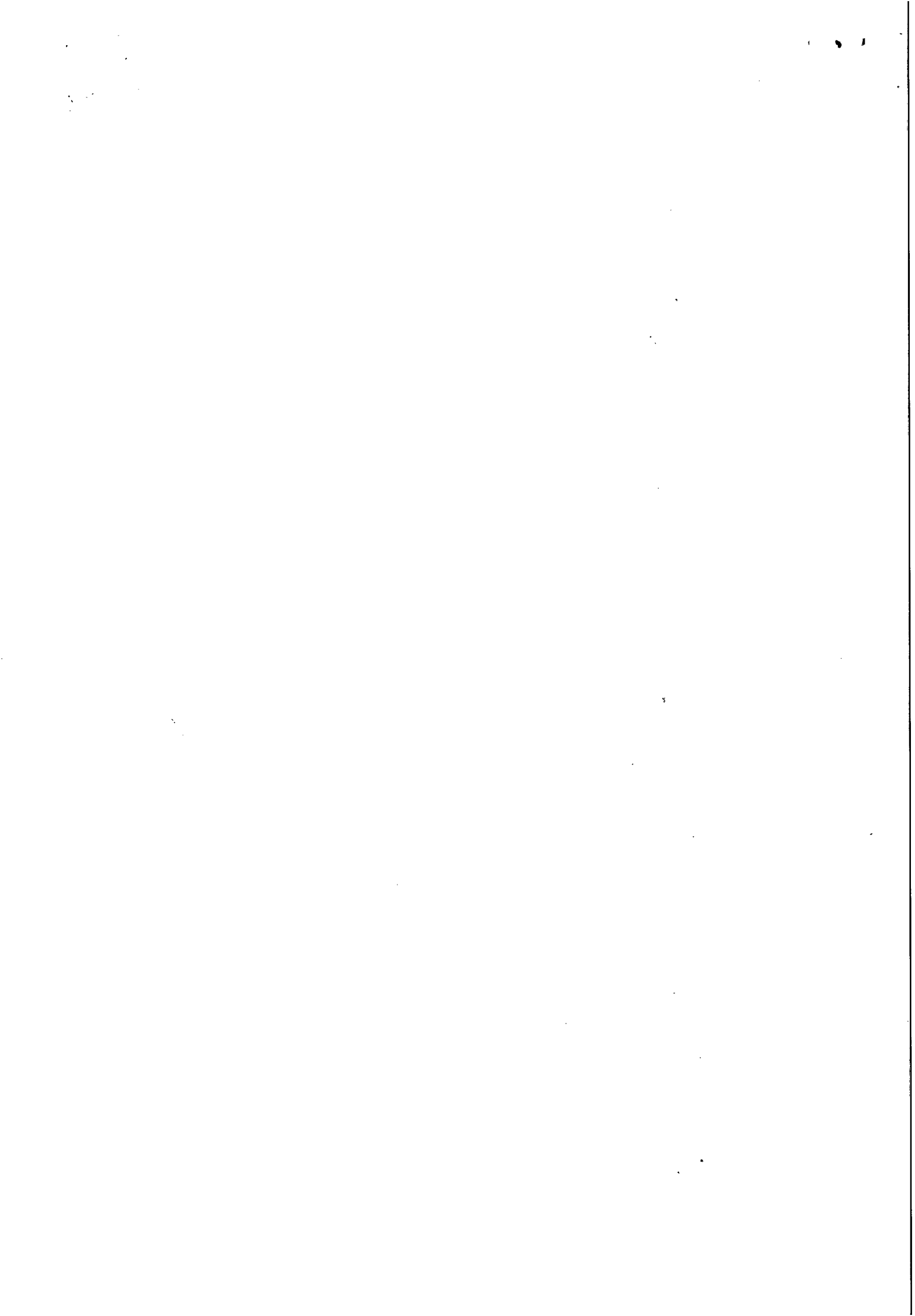
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DATA DE PAGAMENTO MENSAL**

A CASAL garantirá o pagamento dos vencimentos mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO PLANO DE SAÚDE E DO PLANO ODONTOLÓGICO**

A CASAL custeará plano de saúde básico (enfermaria estadual) para todos os seus/uas trabalhadores/as.





**Parágrafo Primeiro:** O valor utilizado pela CASAL terá como referência o valor praticado pela UNIMED para a AREC.

**Parágrafo Segundo:** A CASAL concederá a seus trabalhadores/as auxílio odontológico correspondente a 100% do plano básico praticado pela UNIODONTO para a AREC.

**Parágrafo Terceiro:** Para os(as) trabalhadores(as) que recebem o ressarcimento dos valores correspondentes mediante a apresentação mensal de recibo, o mesmo deverá ser apresentado até o 9º (nono) dia útil de cada mês, condicionado tal ressarcimento ao prazo máximo de apresentação da documentação comprobatória de 90 (noventa) dias, ou seja, decorrido tal prazo e não apresentada a documentação, o trabalhador(a) não fará jus ao ressarcimento.

**Parágrafo Quarto:** A CASAL custeará plano de saúde básico (enfermaria estadual), tendo como referência o valor praticado pela UNIMED para a AREC, para 01 (um) dependente legal, este/a caracterizado/a na forma da Lei Previdenciária ou mediante comprovação documental cartorial, durante os 06 (seis) primeiros meses, após o óbito do trabalhador(a) titular, mediante requerimento a SUPBES.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CASAL, a partir de 1º de maio de 2015, concederá, até o 5º dia útil de cada mês a seus(uas) trabalhadores(as) créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias referente ao Auxílio Alimentação, no valor unitário de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos);

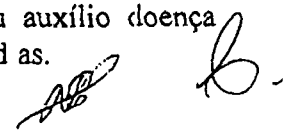
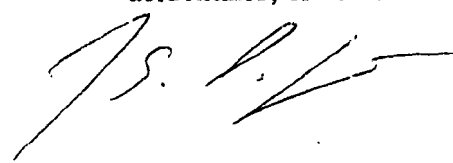
**Parágrafo Primeiro:** A partir de outubro de 2015, o valor unitário do auxílio alimentação passará a ser de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

**Parágrafo Segundo:** Se até 30 de abril de 2016, a arrecadação mensal da CASAL atingir R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), expurgados os reajustes tarifários nos anos de 2015 e 2016, a CASAL assegurará aos trabalhadores/as o incremento de R\$ 1,00 (um real) no valor unitário do auxílio alimentação, a partir do mês subsequente ao ocorrido.

**Parágrafo Terceiro:** Se até 30 de novembro de 2015, a arrecadação mensal da CASAL atingir R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), expurgados os reajustes tarifários do ano de 2015, a CASAL assegurará aos(as) trabalhadores(as) um bônus de Natal no auxílio alimentação, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do auxílio alimentação, a ser pago no mês de dezembro/2015.

**Parágrafo Quarto:** A CASAL manterá, a título de participação dos(as) trabalhadores(as), o desconto do importe percentual de 1% (um por cento) mensal para todas as faixas salariais.

**Parágrafo Quinto:** A CASAL manterá a concessão do benefício no caput desta cláusula para os(as) trabalhadores(as) que se encontram em período de férias, em período de licença maternidade, em auxílio doença ou auxílio doença acidentário, estes dois últimos limitados a 120 (cento e vinte) dias.



.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MENSALIDADE SINDICAL**

A CASAL garantirá o repasse da mensalidade sindical ao Sindicato até o 10º (décimo) dia útil posterior ao do desconto em folha.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO ACESSO À INFORMAÇÕES**

A CASAL fornecerá ao Sindicato, cópia do relatório gerencial mensal contendo informações administrativas, econômico-financeiras e técnicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

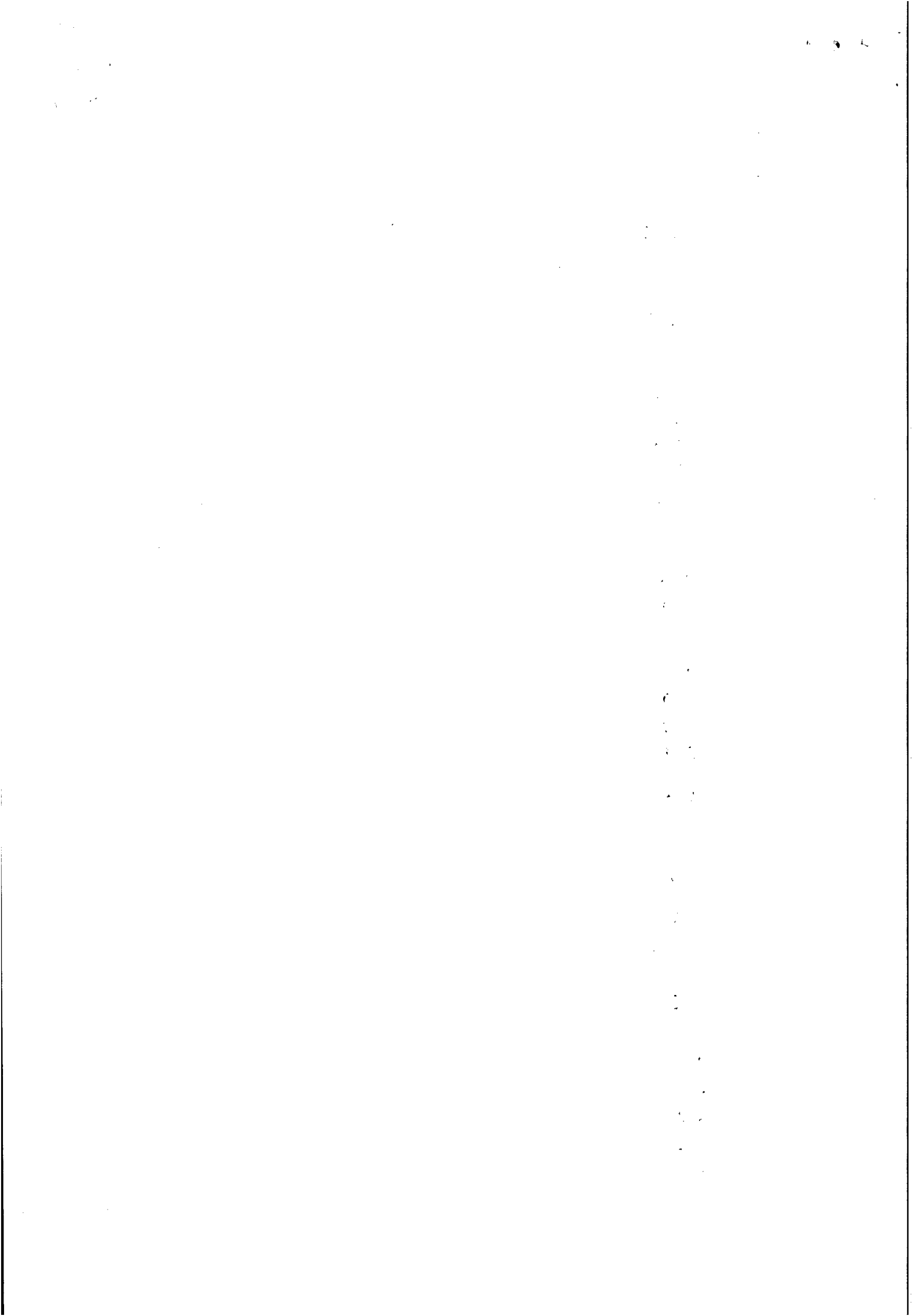
A CASAL garantirá a liberação de 6 (seis) trabalhadores(as) da empresa, membros da direção do sindicato, para ficarem a disposição do mesmo, com ônus para a Companhia e sem prejuízo de suas remunerações, excetuando-se as gratificações de chefia. Os(as) demais diretores(as) que compõem a diretoria colegiada do Sindicato, trabalhadores(as) da CASAL, ora delimitados seu quantitativo em 13 (treze) pessoas, serão liberados(as) durante 03 (três) dias por mês para o trabalho sindical, sem quaisquer prejuízos, desde que seja feita a solicitação através de ofício à diretoria da CASAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO AUXÍLIO FUNERAL**

A CASAL concederá aos(as) seus(uas) trabalhadores(as), no caso de morte de ascendentes e filhos(as) solteiros(as) ou universitários(as) até 24 (vinte e quatro) anos, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir de 1º de maio de 2015, desde que o(a) trabalhador(a) comprove documentalmente perante a Companhia, o custeio do referido funeral, apresentando Nota Fiscal dos serviços em seu nome. O referido benefício será extensivo aos filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade e ao cônjuge ou companheiro(a), este(a) caracterizado(a) na forma da Lei Previdenciária ou mediante comprovação documental cartorial.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de morte do trabalhador(a), será concedido ao cônjuge ou companheiro(a), este(a) caracterizado(a) na forma da Lei Previdenciária ou mediante comprovação documental cartorial, auxílio-funeral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 1º de maio de 2015.

**Parágrafo Segundo:** Caso o(a) trabalhador(a) seja solteiro(a), o aludido auxílio funeral será concedido aos(as) seus(uas) ascendentes ou descendentes, e na falta desses(as), para àquele(a) que comprovar documentalmente perante a Companhia, o custeio do referido funeral.



**Parágrafo Terceiro:** A CASAL estenderá este benefício para empregados(as) aposentados(as) da CASAL, desde que filiados(as) à APOSCASAL e tenha sido empregado(a) da empresa por pelo menos 15 (quinze) anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO À RELAÇÃO DE EMPREGO**

A CASAL assegurará aos seus trabalhadores(as) a proteção da Relação de Emprego, contra a despedida arbitrária, ressalvando-se as seguintes hipóteses:

- I – nos casos previstos no art. 482, da CLT;
- II – nos casos disciplinares em que o trabalhador(a) que tiver 01 (uma) ou mais penalidades anteriores ao presente ACT e que incorra em mais uma penalidade no curso da vigência do presente ACT, poderá ser dispensado sem justa causa. O trabalhador/a que não detiver em seu histórico funcional nenhum registro de penalidade, somente será dispensado se, no curso de vigência do presente ACT, obtiver 02 (dois) registros de punição;
- III – nos casos de aposentadoria espontânea ou por tempo de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de dispensa, a CASAL dará ciência do indicativo da mesma ao trabalhador(a) e ao STIUEA, e será facultada ao trabalhador(a) prévia apresentação de manifestação escrita, defendendo a manutenção do vínculo de emprego.

**Parágrafo Segundo:** Para a hipótese do inciso II, não será considerada a penalidade disciplinar por falta de natureza leve, aplicada há mais de 10 (dez) anos, sem que o trabalhador(a) tenha cometido outra(s) falta(s) posterior(es), ficando a penalidade anistiada para os fins desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS HORAS EXTRAS**

A CASAL manterá a remuneração das duas primeiras horas extras da jornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e, a partir da terceira hora extra da jornada, a 100% (cem por cento).

**Parágrafo único:** O labor prestado em domingos e feriados será remunerado em dobro, sem prejuízo do repouso semanal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO SISTEMA DE TRANSPORTES E PASSES URBANOS**

A CASAL fará a distribuição mensal de 50 (cinquenta) passes urbanos aos trabalhadores(as) lotados na capital e nas cidades do interior onde circulam ônibus urbanos e que percebam até R\$ 2.001,14 (dois mil um real e quatorze centavos), teto este já reajustado de acordo com a cláusula primeira deste Acordo Coletivo fornecendo-os até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100  
 101  
 102  
 103  
 104  
 105  
 106  
 107  
 108  
 109  
 110  
 111  
 112  
 113  
 114  
 115  
 116  
 117  
 118  
 119  
 120  
 121  
 122  
 123  
 124  
 125  
 126  
 127  
 128  
 129  
 130  
 131  
 132  
 133  
 134  
 135  
 136  
 137  
 138  
 139  
 140  
 141  
 142  
 143  
 144  
 145  
 146  
 147  
 148  
 149  
 150  
 151  
 152  
 153  
 154  
 155  
 156  
 157  
 158  
 159  
 160  
 161  
 162  
 163  
 164  
 165  
 166  
 167  
 168  
 169  
 170  
 171  
 172  
 173  
 174  
 175  
 176  
 177  
 178  
 179  
 180  
 181  
 182  
 183  
 184  
 185  
 186  
 187  
 188  
 189  
 190  
 191  
 192  
 193  
 194  
 195  
 196  
 197  
 198  
 199  
 200  
 201  
 202  
 203  
 204  
 205  
 206  
 207  
 208  
 209  
 210  
 211  
 212  
 213  
 214  
 215  
 216  
 217  
 218  
 219  
 220  
 221  
 222  
 223  
 224  
 225  
 226  
 227  
 228  
 229  
 230  
 231  
 232  
 233  
 234  
 235  
 236  
 237  
 238  
 239  
 240  
 241  
 242  
 243  
 244  
 245  
 246  
 247  
 248  
 249  
 250  
 251  
 252  
 253  
 254  
 255  
 256  
 257  
 258  
 259  
 260  
 261  
 262  
 263  
 264  
 265  
 266  
 267  
 268  
 269  
 270  
 271  
 272  
 273  
 274  
 275  
 276  
 277  
 278  
 279  
 280  
 281  
 282  
 283  
 284  
 285  
 286  
 287  
 288  
 289  
 290  
 291  
 292  
 293  
 294  
 295  
 296  
 297  
 298  
 299  
 300  
 301  
 302  
 303  
 304  
 305  
 306  
 307  
 308  
 309  
 310  
 311  
 312  
 313  
 314  
 315  
 316  
 317  
 318  
 319  
 320  
 321  
 322  
 323  
 324  
 325  
 326  
 327  
 328  
 329  
 330  
 331  
 332  
 333  
 334  
 335  
 336  
 337  
 338  
 339  
 340  
 341  
 342  
 343  
 344  
 345  
 346  
 347  
 348  
 349  
 350  
 351  
 352  
 353  
 354  
 355  
 356  
 357  
 358  
 359  
 360  
 361  
 362  
 363  
 364  
 365  
 366  
 367  
 368  
 369  
 370  
 371  
 372  
 373  
 374  
 375  
 376  
 377  
 378  
 379  
 380  
 381  
 382  
 383  
 384  
 385  
 386  
 387  
 388  
 389  
 390  
 391  
 392  
 393  
 394  
 395  
 396  
 397  
 398  
 399  
 400  
 401  
 402  
 403  
 404  
 405  
 406  
 407  
 408  
 409  
 410  
 411  
 412  
 413  
 414  
 415  
 416  
 417  
 418  
 419  
 420  
 421  
 422  
 423  
 424  
 425  
 426  
 427  
 428  
 429  
 430  
 431  
 432  
 433  
 434  
 435  
 436  
 437  
 438  
 439  
 440  
 441  
 442  
 443  
 444  
 445  
 446  
 447  
 448  
 449  
 450  
 451  
 452  
 453  
 454  
 455  
 456  
 457  
 458  
 459  
 460  
 461  
 462  
 463  
 464  
 465  
 466  
 467  
 468  
 469  
 470  
 471  
 472  
 473  
 474  
 475  
 476  
 477  
 478  
 479  
 480  
 481  
 482  
 483  
 484  
 485  
 486  
 487  
 488  
 489  
 490  
 491  
 492  
 493  
 494  
 495  
 496  
 497  
 498  
 499  
 500  
 501  
 502  
 503  
 504  
 505  
 506  
 507  
 508  
 509  
 510  
 511  
 512  
 513  
 514  
 515  
 516  
 517  
 518  
 519  
 520  
 521  
 522  
 523  
 524  
 525  
 526  
 527  
 528  
 529  
 530  
 531  
 532  
 533  
 534  
 535  
 536  
 537  
 538  
 539  
 540  
 541  
 542  
 543  
 544  
 545  
 546  
 547  
 548  
 549  
 550  
 551  
 552  
 553  
 554  
 555  
 556  
 557  
 558  
 559  
 560  
 561  
 562  
 563  
 564  
 565  
 566  
 567  
 568  
 569  
 570  
 571  
 572  
 573  
 574  
 575  
 576  
 577  
 578  
 579  
 580  
 581  
 582  
 583  
 584  
 585  
 586  
 587  
 588  
 589  
 590  
 591  
 592  
 593  
 594  
 595  
 596  
 597  
 598  
 599  
 600  
 601  
 602  
 603  
 604  
 605  
 606  
 607  
 608  
 609  
 610  
 611  
 612  
 613  
 614  
 615  
 616  
 617  
 618  
 619  
 620  
 621  
 622  
 623  
 624  
 625  
 626  
 627  
 628  
 629  
 630  
 631  
 632  
 633  
 634  
 635  
 636  
 637  
 638  
 639  
 640  
 641  
 642  
 643  
 644  
 645  
 646  
 647  
 648  
 649  
 650  
 651  
 652  
 653  
 654  
 655  
 656  
 657  
 658  
 659  
 660  
 661  
 662  
 663  
 664  
 665  
 666  
 667  
 668  
 669  
 670  
 671  
 672  
 673  
 674  
 675  
 676  
 677  
 678  
 679  
 680  
 681  
 682  
 683  
 684  
 685  
 686  
 687  
 688  
 689  
 690  
 691  
 692  
 693  
 694  
 695  
 696  
 697  
 698  
 699  
 700  
 701  
 702  
 703  
 704  
 705  
 706  
 707  
 708  
 709  
 710  
 711  
 712  
 713  
 714  
 715  
 716  
 717  
 718  
 719  
 720  
 721  
 722  
 723  
 724  
 725  
 726  
 727  
 728  
 729  
 730  
 731  
 732  
 733  
 734  
 735  
 736  
 737  
 738  
 739  
 740  
 741  
 742  
 743  
 744  
 745  
 746  
 747  
 748  
 749  
 750  
 751  
 752  
 753  
 754  
 755  
 756  
 757  
 758  
 759  
 760  
 761  
 762  
 763  
 764  
 765  
 766  
 767  
 768  
 769  
 770  
 771  
 772  
 773  
 774  
 775  
 776  
 777  
 778  
 779  
 780  
 781  
 782  
 783  
 784  
 785  
 786  
 787  
 788  
 789  
 790  
 791  
 792  
 793  
 794  
 795  
 796  
 797  
 798  
 799  
 800  
 801  
 802  
 803  
 804  
 805  
 806  
 807  
 808  
 809  
 810  
 811  
 812  
 813  
 814  
 815  
 816  
 817  
 818  
 819  
 820  
 821  
 822  
 823  
 824  
 825  
 826  
 827  
 828  
 829  
 830  
 831  
 832  
 833  
 834  
 835  
 836  
 837  
 838  
 839  
 840  
 841  
 842  
 843  
 844  
 845  
 846  
 847  
 848  
 849  
 850  
 851  
 852  
 853  
 854  
 855  
 856  
 857  
 858  
 859  
 860  
 861  
 862  
 863  
 864  
 865  
 866  
 867  
 868  
 869  
 870  
 871  
 872  
 873  
 874  
 875  
 876  
 877  
 878  
 879  
 880  
 881  
 882  
 883  
 884  
 885  
 886  
 887  
 888  
 889  
 890  
 891  
 892  
 893  
 894  
 895  
 896  
 897  
 898  
 899  
 900  
 901  
 902  
 903  
 904  
 905  
 906  
 907  
 908  
 909  
 910  
 911  
 912  
 913  
 914  
 915  
 916  
 917  
 918  
 919  
 920  
 921  
 922  
 923  
 924  
 925  
 926  
 927  
 928  
 929  
 930  
 931  
 932  
 933  
 934  
 935  
 936  
 937  
 938  
 939  
 940  
 941  
 942  
 943  
 944  
 945  
 946  
 947  
 948  
 949  
 950  
 951  
 952  
 953  
 954  
 955  
 956  
 957  
 958  
 959  
 960  
 961  
 962  
 963  
 964  
 965  
 966  
 967  
 968  
 969  
 970  
 971  
 972  
 973  
 974  
 975  
 976  
 977  
 978  
 979  
 980  
 981  
 982  
 983  
 984  
 985  
 986  
 987  
 988  
 989  
 990  
 991  
 992  
 993  
 994  
 995  
 996  
 997  
 998  
 999  
 1000  
 1001  
 1002  
 1003  
 1004  
 1005  
 1006  
 1007  
 1008  
 1009  
 1010  
 1011  
 1012  
 1013  
 1014  
 1015  
 1016  
 1017  
 1018  
 1019  
 1020  
 1021  
 1022  
 1023  
 1024  
 1025  
 1026  
 1027  
 1028  
 1029  
 1030  
 1031  
 1032  
 1033  
 1034  
 1035  
 1036  
 1037  
 1038  
 1039  
 1040  
 1041  
 1042  
 1043  
 1044  
 1045  
 1046  
 1047  
 1048  
 1049  
 1050  
 1051  
 1052  
 1053  
 1054  
 1055  
 1056  
 1057  
 1058  
 1059  
 1060  
 1061  
 1062  
 1063  
 1064  
 1065  
 1066  
 1067  
 1068  
 1069  
 1070  
 1071  
 1072  
 1073  
 1074  
 1075  
 1076  
 1077  
 1078  
 1079  
 1080  
 1081  
 1082  
 1083  
 1084  
 1085  
 1086  
 1087  
 1088  
 1089  
 1090  
 1091  
 1092  
 1093  
 1094  
 1095  
 1096  
 1097  
 1098  
 1099  
 1100  
 1101  
 1102  
 1103  
 1104  
 1105  
 1106  
 1107  
 1108  
 1109  
 1110  
 1111  
 1112  
 1113  
 1114  
 1115  
 1116  
 1117  
 1118  
 1119  
 1120  
 1121  
 1122  
 1123  
 1124  
 1125  
 1126  
 1127  
 1128  
 1129  
 1130  
 1131  
 1132  
 1133  
 1134  
 1135  
 1136  
 1137  
 1138  
 1139  
 1140  
 1141  
 1142  
 1143  
 1144  
 1145  
 1146  
 1147  
 1148  
 1149  
 1150  
 1151  
 1152  
 1153  
 1154  
 1155  
 1156  
 1157  
 1158  
 1159  
 1160  
 1161  
 1162  
 1163  
 1164  
 1165  
 1166  
 1167  
 1168  
 1169  
 1170  
 1171  
 1172  
 1173  
 1174  
 1175  
 1176  
 1177  
 1178  
 1179  
 1180  
 1181  
 1182  
 1183  
 1184  
 1185  
 1186  
 1187  
 1188  
 1189  
 1190  
 1191  
 1192  
 1193  
 1194  
 1195  
 1196  
 1197  
 1198  
 1199  
 1200  
 1201  
 1202  
 1203  
 1204  
 1205  
 1206  
 1207  
 1208  
 1209  
 1210  
 1211  
 1212  
 1213  
 1214  
 1215  
 1216  
 1217  
 1218  
 1219  
 1220  
 1221  
 1222  
 1223  
 1224  
 1225  
 1226  
 1227  
 1228  
 1229  
 1230  
 1231  
 1232  
 1233  
 1234  
 1235  
 1236  
 1237  
 1238  
 1239  
 1240  
 1241  
 1242  
 1243  
 1244  
 1245  
 1246  
 1247  
 1248  
 1249  
 1250  
 1251  
 1252  
 1253  
 1254  
 1255  
 1256  
 1257  
 1258  
 1259  
 1260  
 1261  
 1262  
 1263  
 1264  
 1265  
 1266  
 1267  
 1268  
 1269  
 1270  
 1271  
 1272  
 1273  
 1274  
 1275  
 1276  
 1277  
 1278  
 1279  
 1280  
 1281  
 1282  
 1283  
 1284  
 1285  
 1286  
 1287  
 1288  
 1289  
 1290  
 1291  
 1292  
 1293  
 1294  
 1295  
 1296  
 1297  
 1298  
 1299  
 1300  
 1301  
 1302  
 1303  
 1304  
 1305  
 1306  
 1307  
 1308  
 1309  
 1310  
 1311  
 1312  
 1313  
 1314  
 1315  
 1316  
 1317  
 1318  
 1319  
 1320  
 1321  
 1322  
 1323  
 1324  
 1325  
 1326  
 1327  
 1328  
 1329  
 1330  
 1331  
 1332  
 1333  
 1334  
 1335  
 1336  
 1337  
 1338  
 1339  
 1340  
 1341  
 1342  
 1343  
 1344  
 1345  
 1346  
 1347  
 1348  
 1349  
 1350  
 1351  
 1352  
 1353  
 1354  
 1355  
 1356  
 1357  
 1358  
 1359  
 1360  
 1361  
 1362  
 1363  
 1364  
 1365  
 1366  
 1367  
 1368  
 1369  
 1370  
 1371  
 1372  
 1373  
 1374  
 1375  
 1376  
 1377  
 1378  
 1379  
 1380  
 1381  
 1382  
 1383  
 1384  
 1385  
 1386  
 1387  
 1388  
 1389  
 1390  
 1391  
 1392  
 1393  
 1394  
 1395  
 1396  
 1397  
 1398  
 1399  
 1400  
 1401  
 1402  
 1403  
 1404  
 1405  
 1406  
 1407  
 1408  
 1409  
 1410  
 1411  
 1412  
 1413  
 1414  
 1415  
 1416  
 1417  
 1418  
 1419  
 1420  
 1421  
 1422  
 1423  
 1424  
 1425  
 1426  
 1427  
 1428  
 1429  
 1430  
 1431  
 1432  
 1433  
 1434  
 1435  
 1436  
 1437  
 1438  
 1439  
 1440  
 1441  
 1442  
 1443  
 1444  
 1445  
 1446  
 1447  
 1448  
 1449  
 1450  
 1451  
 1452  
 1453  
 1454  
 1455  
 1456  
 1457  
 1458  
 1459  
 1460  
 1461  
 1462  
 1463  
 1464  
 1465  
 1466  
 1467  
 1468  
 1469  
 1470  
 1471  
 1472  
 1473  
 1474  
 1475  
 1476  
 1477  
 1478  
 1479  
 1480  
 1481  
 1482  
 1483  
 1484  
 1485  
 1486  
 1487  
 1488  
 1489  
 1490  
 1491  
 1492  
 1493

**Parágrafo Primeiro:** Os(as) trabalhadores(as) que não utilizarem os créditos por um período de 60 (sessenta) dias corridos, terão o benefício cancelado, devendo realizar um novo requerimento para voltar a receber os passes. Na reincidência de não uso do benefício, no período de 01 (um) ano, o(a) trabalhador(a) terá o benefício cancelado em definitivo.

**Parágrafo Segundo:** A CASAL fará estudo para disciplinar a distribuição dos referidos passes urbanos, deixando de fornecê-los para quem residir até o limite de 3km (três quilômetros) de distância do local de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhadores/as que forem suspensos disciplinarmente ou faltarem injustificadamente não terão direito ao benefício previsto nesta cláusula, no período correspondente à suspensão ou falta.

**Parágrafo Quarto:** A CASAL assegurará a manutenção do benefício previsto no *caput* desta cláusula a todos(as) os(as) trabalhadores(as) que já o recebem na hipótese de extrapolarerem o teto salarial previsto no *caput* por qualquer motivação, a exemplo de promoção no PCS e/ou ganho de produtividade, desde que o valor equivalente à extrapolação do teto salarial seja inferior ao importe correspondente ao benefício em questão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO TURNO ININTERRUPTO**

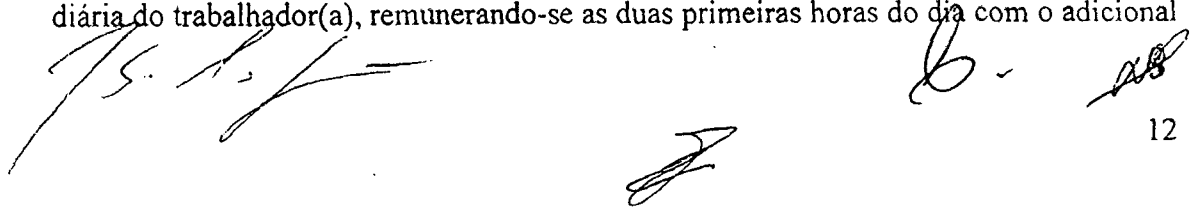
A CASAL manterá a carga horária para os serviços em turno ininterrupto e com escala de revezamento, na forma do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, adotando como padrão as seguintes cargas horárias mensais:

- 1) 144 (cento e quarenta e quatro) horas, para os trabalhadores(as) contratados(as) anteriormente ao concurso de 2002 e por advento do concurso de 2010 e 2014, ressalvando a habitualidade dos trabalhadores(as) que tiverem carga horária mensal inferior a esta aqui estabelecida;
- 2) 120 (cento e vinte) horas, para os trabalhadores(as) admitidos através do concurso de março/2002, ressalvando a habitualidade dos trabalhadores(as) que tiverem carga horária mensal inferior a esta aqui estabelecida.

**Parágrafo Primeiro:** A base de cálculo para se achar o valor da hora é de 180h/mês (cento e oitenta horas por mês), na forma do acordo anterior, para os trabalhadores(as) do item 1 (um) desta cláusula e de 150h/mês (cento e cinquenta horas por mês) para os trabalhadores(as) do item 2 desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** As horas trabalhadas além da jornada mensal de 144 horas e 120 horas serão pagas como horas extras, conforme estipulado no presente ACT, ou seja, a partir da 145ª hora e a 121ª hora, respectivamente.

**Parágrafo Terceiro:** Para efeito de remuneração de horas extras, não será considerado o acúmulo de hora de labor prestado para além do limite mensal, mas sim, a jornada diária do trabalhador(a), remunerando-se as duas primeiras horas do dia com o adicional



Vertical line of text on the right side of the page.

de 50% (cinquenta por cento) e, a partir da terceira hora do dia a 100% (cem por cento), isto a partir da 121ª hora ou 145ª hora mensal.

**Parágrafo Quarto:** O acréscimo de 100% (cem por cento) de que trata o parágrafo acima, somente se dará nas horas excedentes que ultrapassar o limite diário de 02 (duas) horas, não se levando em consideração, para quaisquer efeitos, o cômputo mensal de horas excedentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DOS(AS) TRABALHADORES(AS) E DOS(A.) DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

A CASAL pagará 100% (cem por cento) do valor das mensalidades escolares e 100% (cem por cento), limitado a R\$1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais), das despesas do acompanhamento especializado, assistência odontológica, medicamentos, fraldas descartáveis de uso contínuo, alimentação especial indicada por prescrição médica, bem como material escolar e transporte de qualquer natureza, para atendimento aos trabalhadores (as), filhos (as) e dependentes dos(as) trabalhadores (as) da CASAL que tenham necessidades especiais ou venham a adquirir posteriormente, objetivando a integração social dessas crianças no seio da sociedade. Para tanto, a CASAL exigirá relatórios médicos e de profissionais especializados, comprobatórios da necessidade especial e do acompanhamento do tratamento, bem como recibo mensal da escola para ressarcimento, conforme a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE/ CEB 17/2001, nos seus artigos 1º e 2º, homologado pelo Ministério da Educação, em 15 de agosto de 2001. O referido ressarcimento será efetuado através de contracheque, no mês de apresentação do comprovante de pagamento, desde que seja protocolado até o 9º (nono) dia útil, naquele mês, condicionado tal ressarcimento ao prazo máximo de apresentação da documentação comprobatória de 90 (noventa) dias, ou seja, decorrido tal prazo e não apresentada a comprovação, o (a) trabalhador(a) não fará jus ao ressarcimento.

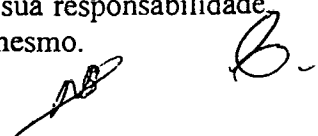
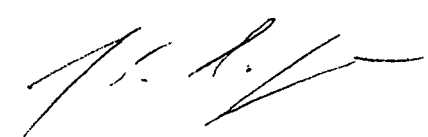
**Parágrafo Primeiro:** A CASAL custeará plano de saúde estadual (apartamento) aos trabalhadores (as) e filhos (as) e dependentes dos (as) trabalhadores (as) com necessidades especiais.

**Parágrafo Segundo:** A CASAL garantirá o reembolso das despesas com livros, e material escolar, incluindo fardamento completo, mochila e lancheira de todos (as) os (as) filhos (as) e dependentes legais de seus (uas) trabalhadores (as), com necessidades especiais.

**Parágrafo Terceiro:** A CASAL considerará enquadrado(a) nesta condição a pessoa que preencha os requisitos do Decreto 3.298/99.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS DANOS A VEÍCULO**

O(a) motorista responderá pelos danos causados ao veículo sob a sua responsabilidade, apenas quando apurada e comprovada a culpabilidade ou dolo do mesmo.







**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DA LICENÇA LUTO**

A CASAL concederá ao trabalhador(a) 07 (sete) dias de licença, por ocasião do falecimento do(a) cônjuge, irmão, irmã, descendentes e ascendentes de primeiro grau. Nos demais casos, observar-se-á a legislação pertinente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS**

A CASAL se compromete a discutir este assunto no próximo ACT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DO ADICIONAL DE PENOSIDADE**

A CASAL se compromete a discutir o assunto no próximo ACT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DA ORIENTAÇÃO QUANTO À COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A CASAL, por meio de sua área de Recursos Humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos trabalhadores(as), sobre temas como Assédio Moral e Sexual, além de outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

**Parágrafo Único:** A CASAL, em parceria com o Sindicato, promoverá debates sobre a condição da mulher na sociedade, especialmente por ocasião da Semana Internacional da Mulher e se compromete em garantir a participação das mulheres trabalhadoras da Companhia nos referidos eventos.

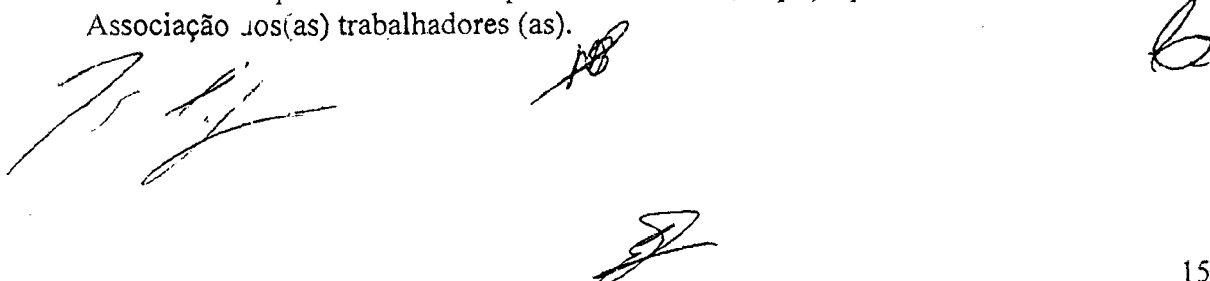
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DA FUNCASAL**

A CASAL garantirá na FUNCASAL o processo eleitoral, através de inscrição de chapas, do(a) diretor(a) de benefício.

**Parágrafo Único:** Para ser candidato(a), o interessado(a) deverá preencher requisitos de capacitação, cursos e certificações, observadas na legislação vigente para o cargo de conselheiro(a).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DOS QUADROS DE AVISOS**

A CASAL disponibilizará nos quadros de avisos, espaço para uso do Sindicato e da Associação dos(as) trabalhadores (as).



100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DO CANAL DE DENÚNCIA

A CASAL criará um canal direto de entendimento com seus(uas) trabalhadores(as), onde os mesmos possam obter informações sobre suas atividades, serviços, fazer reclamações, críticas, denúncias e sugestões, mediante acesso remoto.

**Parágrafo Único:** O referido Canal será disponibilizado na homepage da CASAL na internet, no prazo de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A CASAL, nos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos(as) trabalhadores(as), poderá ser auxiliada por uma comissão de trabalhadores(as) atingidos(as), com a participação do sindicato, objetivando garantir a saúde e a segurança dos(as) Trabalhadores(as).

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CASAL fornecerá aos trabalhadores(as) de campo, além dos equipamentos de proteção coletivo e individual, fornecerá também, protetor auricular, protetor solar e cantil, visando sempre atender às normas de saúde e segurança do(a) trabalhador(a).

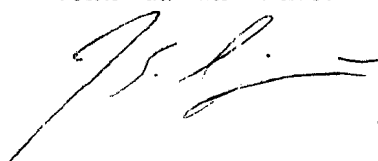
#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DOS CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A CASAL concorda em promover e custear cursos sobre previdência privada para todos(as) os(as) diretores(as), conselheiros(as) e seus(uas) respectivos(as) suplentes eleitos(as) e por ela indicados(as) para os conselhos e diretoria das Fundações de Previdência.

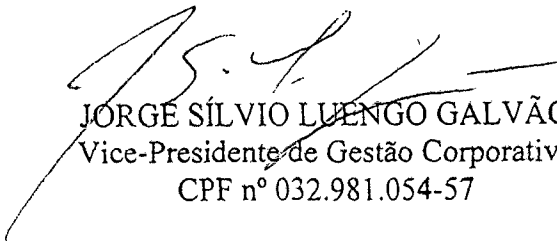
**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que as ausências dos(as) trabalhadores(as), quando em cursos sobre previdência promovidos pela Companhia ou pelas Fundações as quais pertençam e, também, quando participarem de reuniões de Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação a qual pertençam e no exercício de suas atribuições como conselheiro(a) nas dependências da Fundação, deverão ser abonadas.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: DA LICENÇA PATERNIDADE

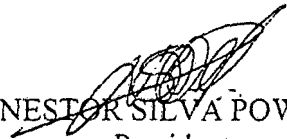
A CASAL assegurará aos seus trabalhadores a licença paternidade de 07 (sete) dias, a contar da data de nascimento da criança.






  
JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa  
CPF nº 032.981.054-57

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO  
ESTADO DE ALAGOAS

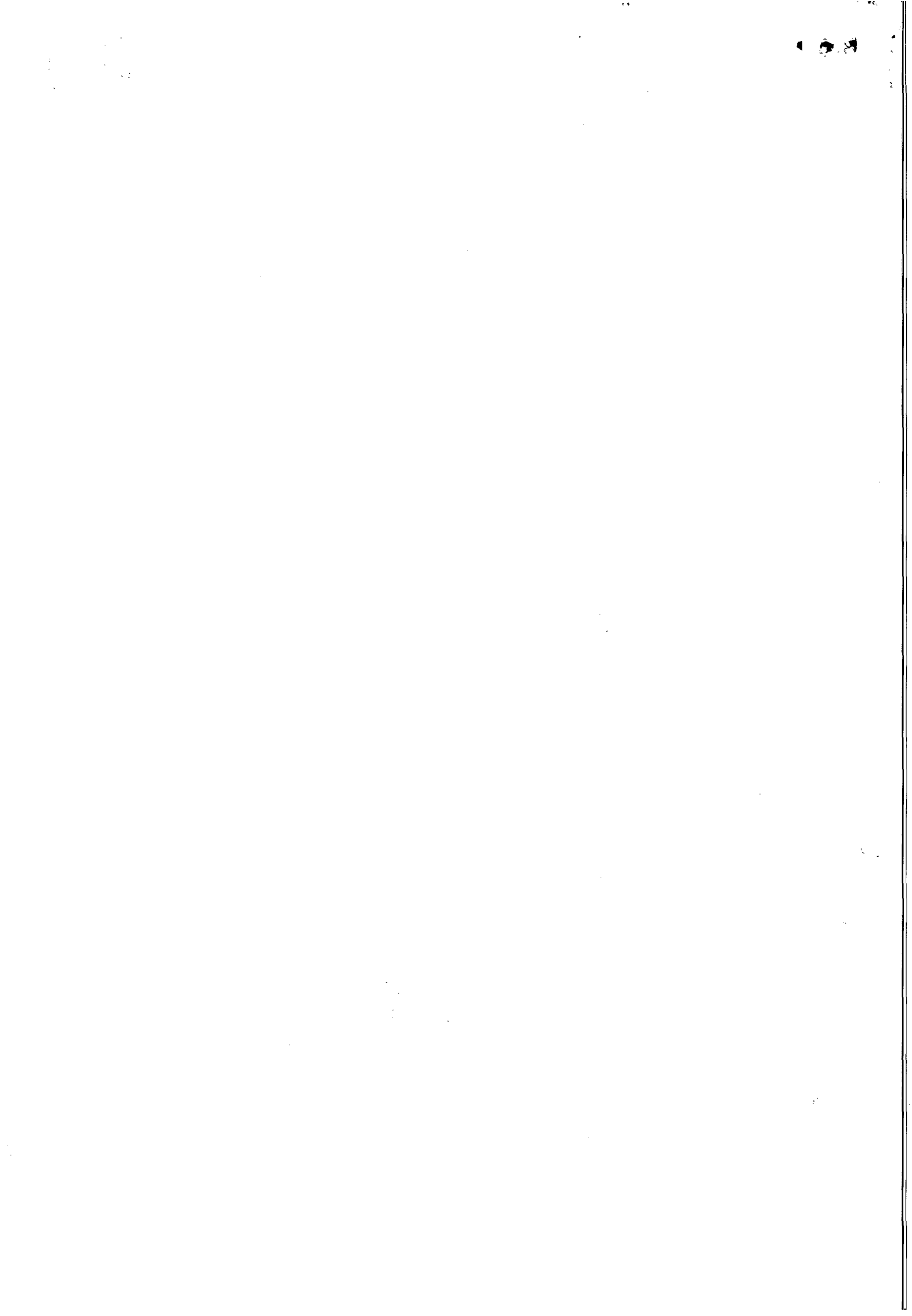
  
NESTOR SILVA POWELL  
Presidente  
CPF Nº 410.095.834-20

  
EDUARDO DA SILVA  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
CPF nº 412.631.894-15

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº



Companhia de Saneamento de Alagoas

**Processo:** 10557/2015

**Interessado:** UN-LESTE

**Assunto:** Reajustamento de auxílio alimentação no Convênio nº 05/2015 – Pagamento retroativo.

EMENTA: REAJUSTAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONVÊNIO Nº 05/2015. PAGAMENTO RETROATIVO. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL PREVISTO NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017, CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. VEDAÇÃO C O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ACOLHIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se o presente processo de solicitação de reajustamento do auxílio alimentação no Convênio 05/2015 firmado entre a CASAL e o Município de Messias/AL, para R\$ 31,00 (trinta e um reais), bem como o pagamento retroativo do valor à data de assinatura do mesmo. O referido Convênio possui como objeto a cessão de 05 (cinco) servidores municipais, dos quais 04 (quatro) desempenharão a função de Vigilantes e 01 (um) atuará na limpeza e manutenção do esgoto sanitário do Município de Messias.

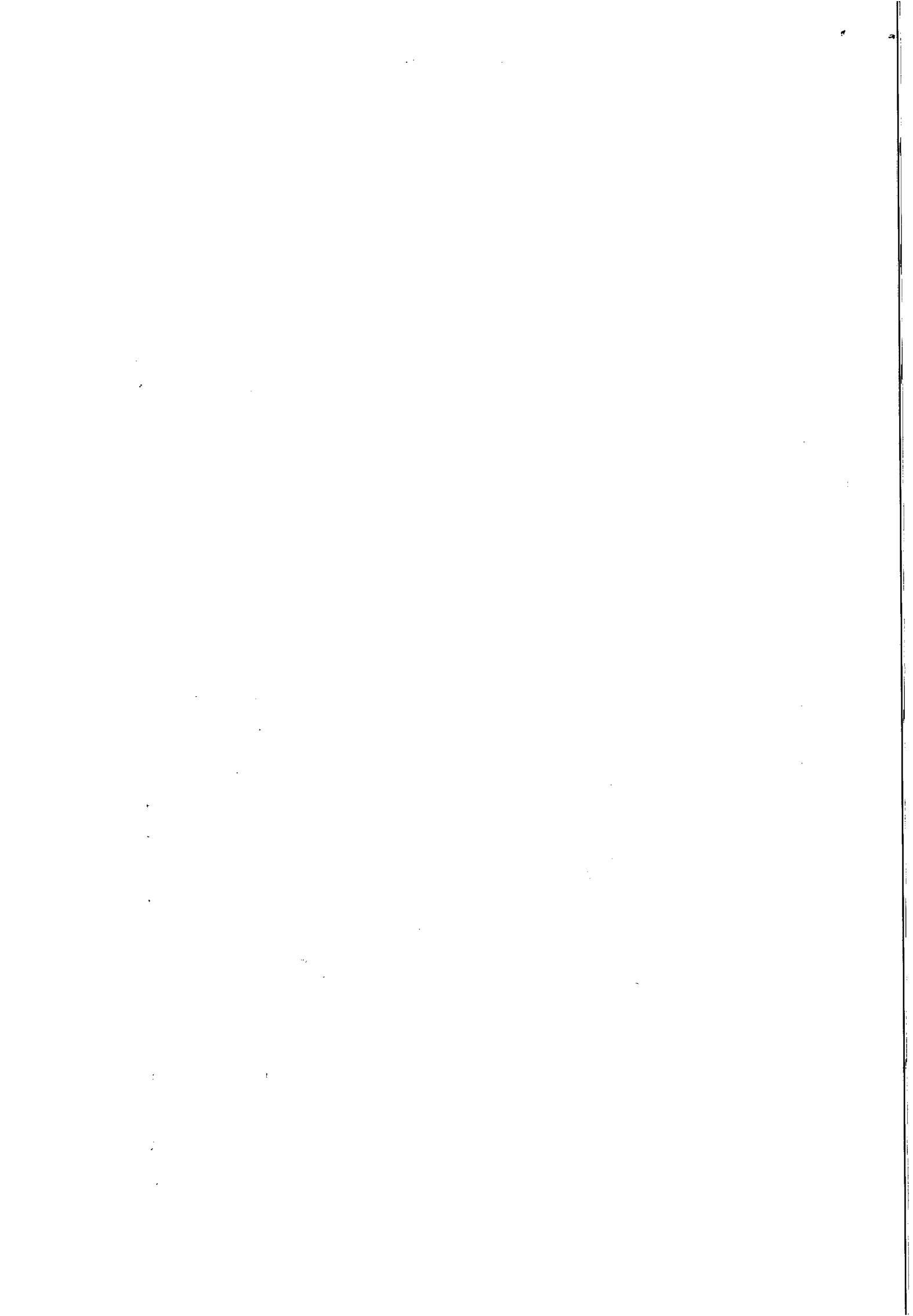
Justifica-se o pleito sob o argumento de que o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 reajustou o valor do auxílio alimentação pleiteado de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,00 (trinta e um reais), sendo cabível, portanto, o reajustamento de tal valor bem como o pagamento retroativo da diferença desta a assinatura do citado Convênio.

Consta nos autos:

1. Pedido Motivado (fls. 01);
2. Convênio nº 05/2015 (fls. 02/04);
3. Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 (fls. 07/22).

É o relatório. Passa-se à análise.







## Companhia de Saneamento de Alagoas

Pois bem, o Convênio 05/2015, em sua Cláusula Segunda prevê:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO:**

(...)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio alimentação, créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, cada, valor este que será reajustado anualmente;

(grifou-se)

Percebe-se ainda que o contrato foi firmado no dia 26 de maio de 2015, momento o qual o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 já havia sido homologado, devendo-se, portanto, o Convênio está de acordo com os reajustamentos feitos no mesmo. Deste modo, vejamos o que preconiza a Cláusula Vigésima Primeira do Convênio 2015/2017:

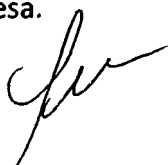
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO AXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

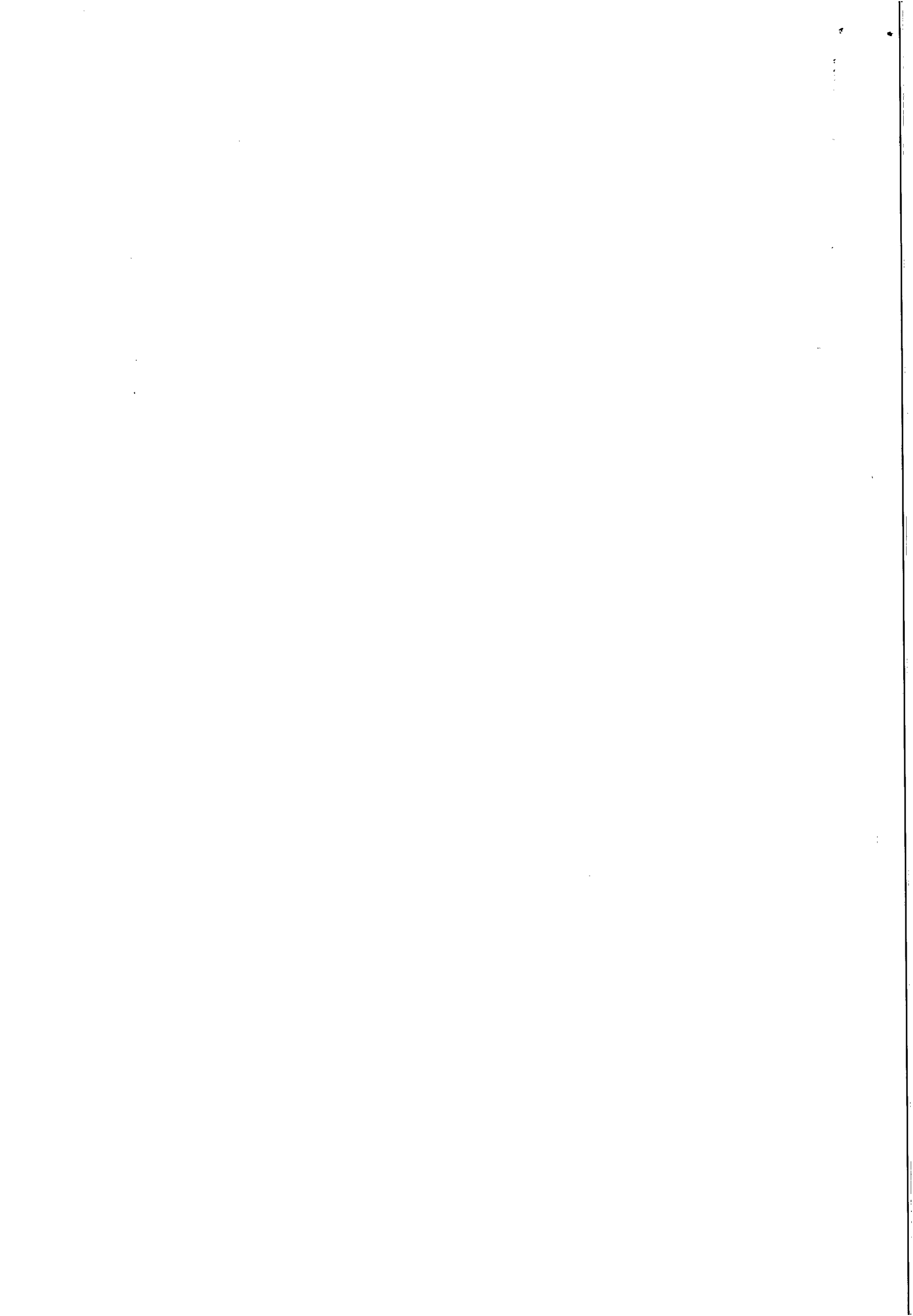
A CASAL, a partir de 1º de maio de 2015, concederá, até o 5º dia útil de cada mês a seus(uas) trabalhadores(as) crédito correspondente a 22 (vinte e dois) dias referente ao Auxílio Alimentação, no valor unitário de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** A partir de outubro de 2015, o valor unitário do auxílio alimentação passará a ser de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

(grifou-se)

De tal sorte, e uma vez que o valor do Auxílio Alimentação se estende a todos os funcionários desta Companhia, sejam eles obtidos através de cessão ou não, não se pode pretender um enriquecimento ilícito da CASAL, o que agrediria frontalmente os princípios da Administração Pública e de outros ramos do Direito. Constatada a relação empregatícia, merece ser paga a prestação correta pela empresa.





Companhia de Saneamento de Alagoas

Diante do exposto, entende-se pela possibilidade do referido pagamento retroativo da diferença, qual seja, R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 19,02<sup>12,80</sup> (dezenove reais e dois centavos) totais, referente aos meses de Maio, Junho e Julho, já que o Convênio 05/2015 foi firmado após o reajustamento do Auxílio Alimentação, através do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, bem como a alteração contratual através de elaboração de Termo Aditivo para o valor de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), ressaltando o novo reajuste para o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir do mês de outubro, conforme estabelece a Cláusula Vigésima Primeira, em seu Parágrafo Primeiro.

À Assessora Jurídica.

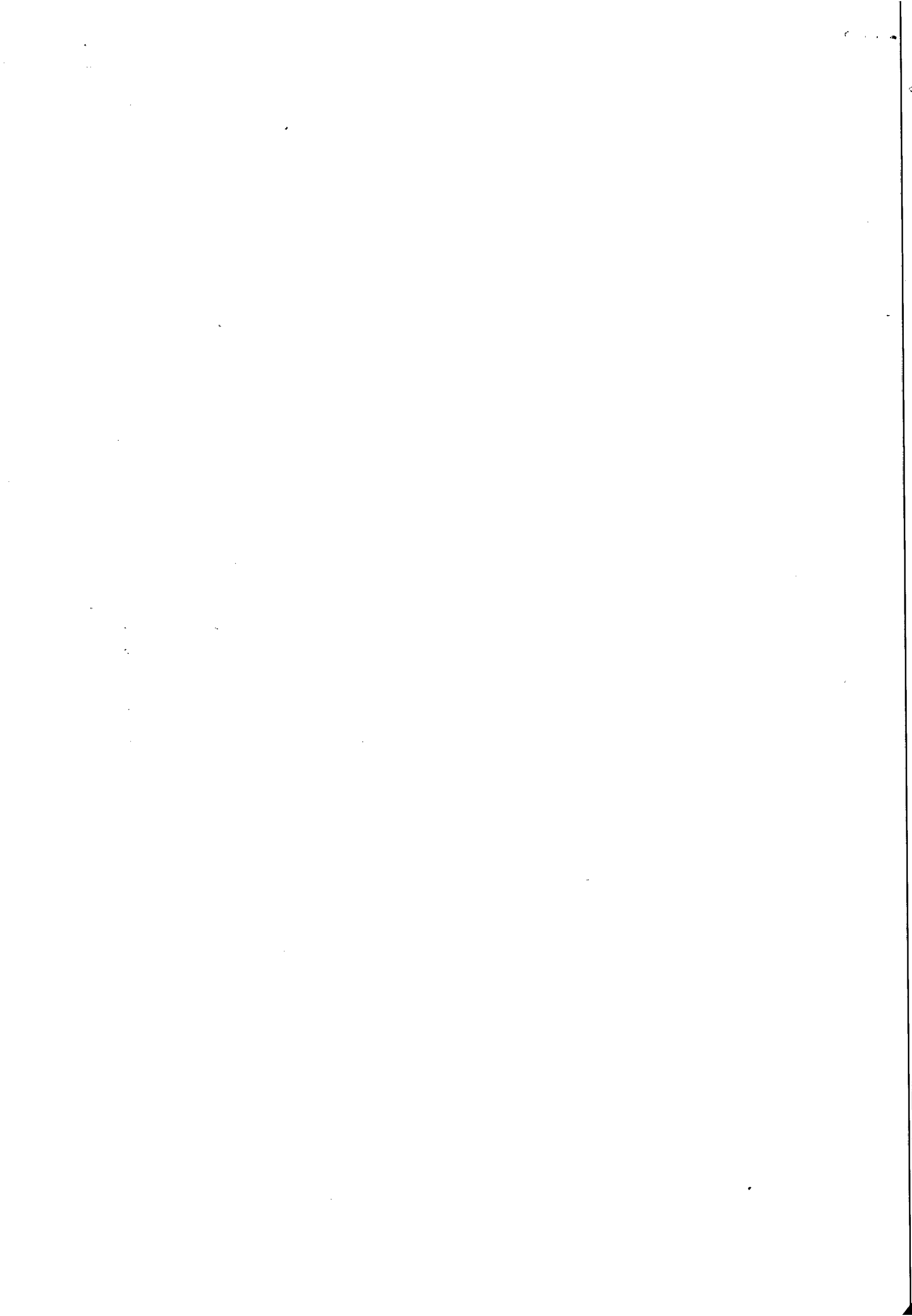
Maceió, 25 de Agosto de 2015.



EDILSON ALVES VIEIRA  
Advogado OAB/AL 1.822  
ASJUR/ CASAL



LETÍCIA AMORIM LSIBOA  
Estagiária/ASJUR/CASAL





## Companhia de Saneamento de Alagoas

**Processo:** 10557/2015

**Interessada:** UN-LESTE

**Assunto:** Reajustamento de auxílio alimentação no Convênio nº 05/2015 – Pagamento Retroativo.

### **DESPACHO**

A solicitação do pagamento do auxílio alimentação no Convênio 05/2015 firmado entre a CASAL e o Município de Messias/AL, no valor de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), com pagamento retroativo dos meses de junho e julho de 2015.


O referido convênio tem como objeto a cessão de 05 (cinco) servidores municipais, dos quais 04 (quatro) desempenham função de vigilante e 01 (um) atuará na limpeza e manutenção do esgoto sanitário do Município de Messias.

Os autos foram devidamente analisados, havendo apenas a ressalva sobre o mês de maio, que não houve produtividade, pelo fato do convênio ter sido assinado ao fim do mês.

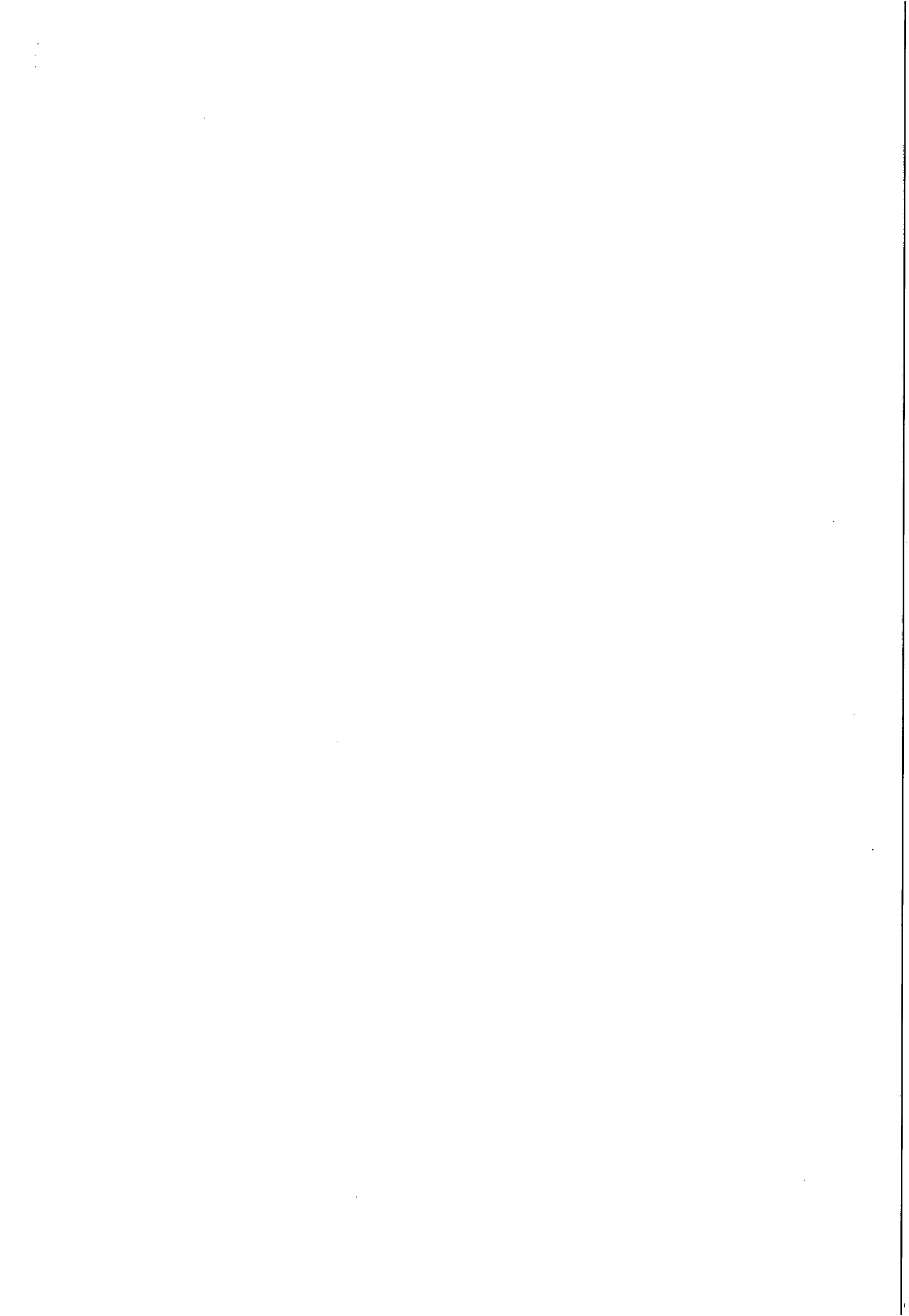
Diante do exposto, evoluímos o presente Processo recomendando o deferimento embasado nos dispositivos legais arrolados no parecer jurídico, que ora reafirmamos em todos os termos.

Vão os autos à Diretoria da Presidência para o deferimento.

Maceió, 25 de Agosto de 2015.

  
**MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM**  
ADVOGADA / ASJUR / CASAL  
OAB nº 1413

**MARIA VALÉRIA RODRIGUES DE ARÊDES**  
ESTAGIÁRIA / ASJUR / CASAL



Protocolo nº 10557/2015  
C.I nº 93/2015 – UNLESTE

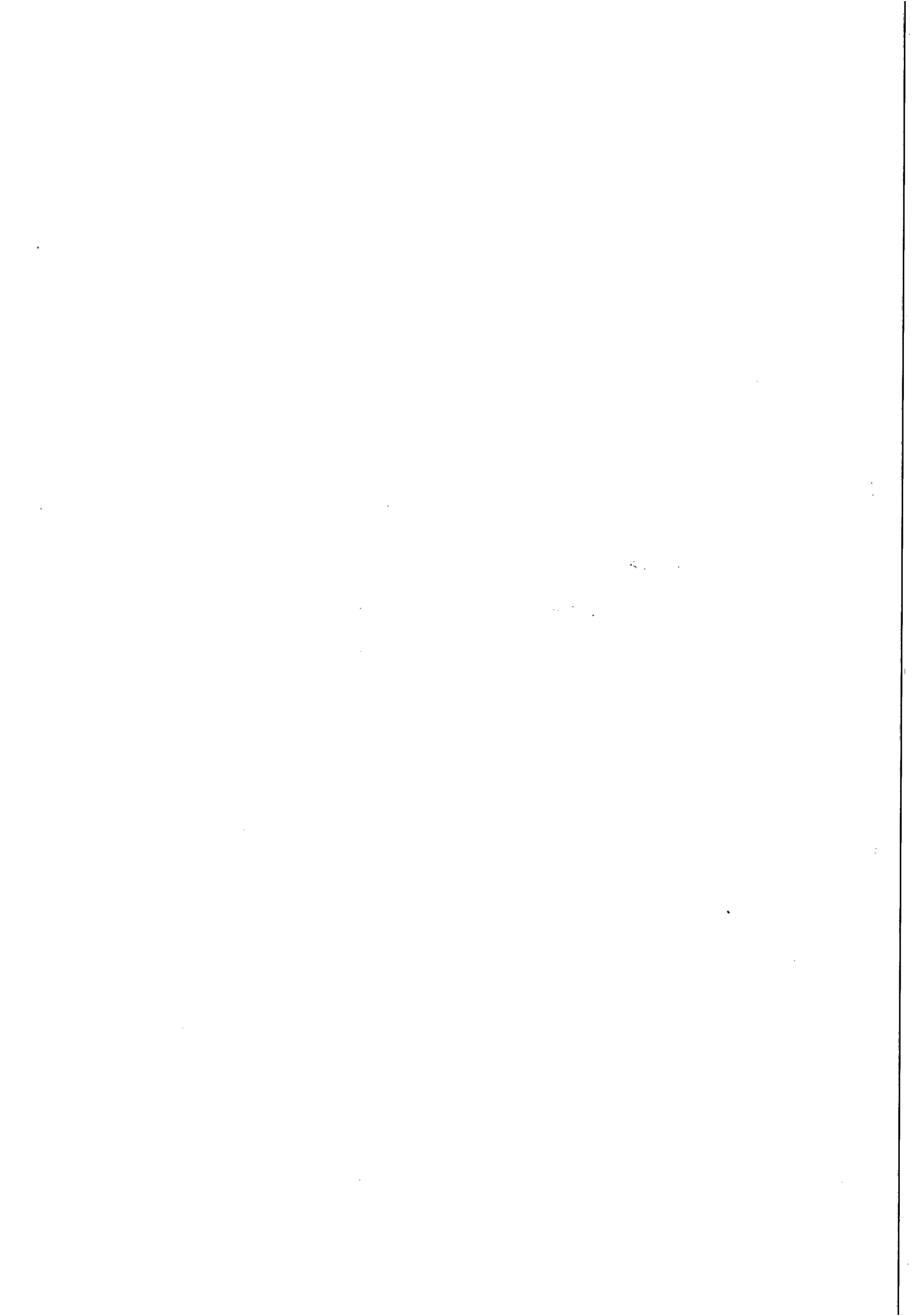
À  
CPL,

Conforme solicitação contida na C.I nº 93/2015 da UNLESTE (Protocolo 10557/2015), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 23 usque 25, **AUTORIZAMOS** Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS**, reajustando o valor do auxílio alimentação para R\$ 31,40 (trinta e um e quarenta centavos) de acordo com Cláusula Segunda, § Único do Acordo Coletivo 2015/2017, como também o pagamento retroativo dos meses de Junho e Julho/2015, tendo em vista o referido Convênio ter sido assinado ao final do mês de Maio/2015, de conformidade com o que estatui o Artigo 4º, alínea K, do Estatuto Social da CASAL e o parágrafo 1º, do Artigo 116º, da Lei nº 8.666/93. Em, 26 / 08 /2015.



Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente

/acpm..







**Casal** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo n° 10557/2015.  
C.I. n° 93/2015

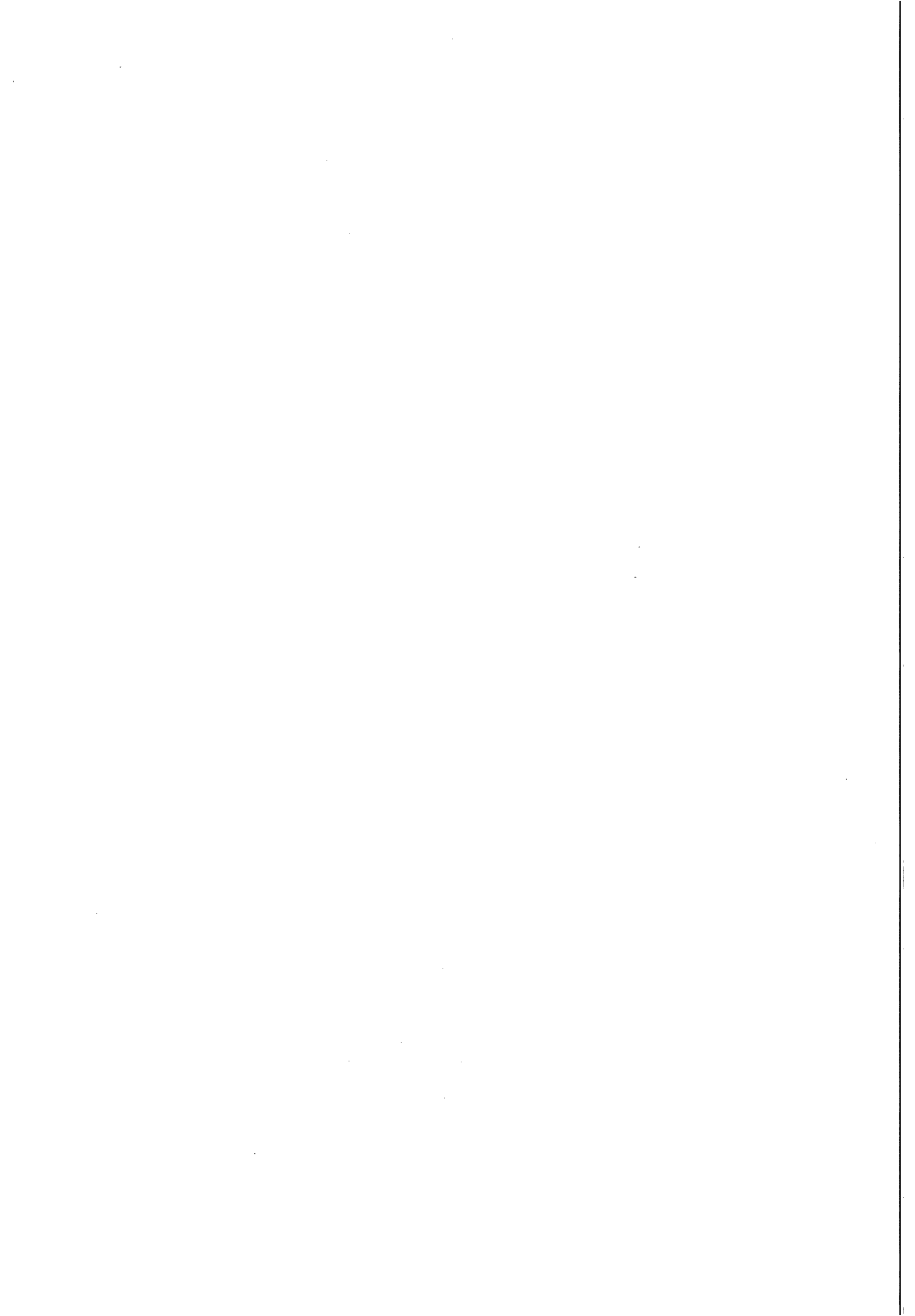
À GEPLAN (DE ORDEM)

Solicitamos Classificação Orçamentária.

Maceió/AL., 02 de Setembro de 2015.

Atenciosamente,

Josy Thayná de Oliveira Silva  
Estagiário CPL/CASAL





# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

10.557/2015


Nº FOLHA:

29

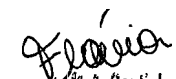
À CPL,

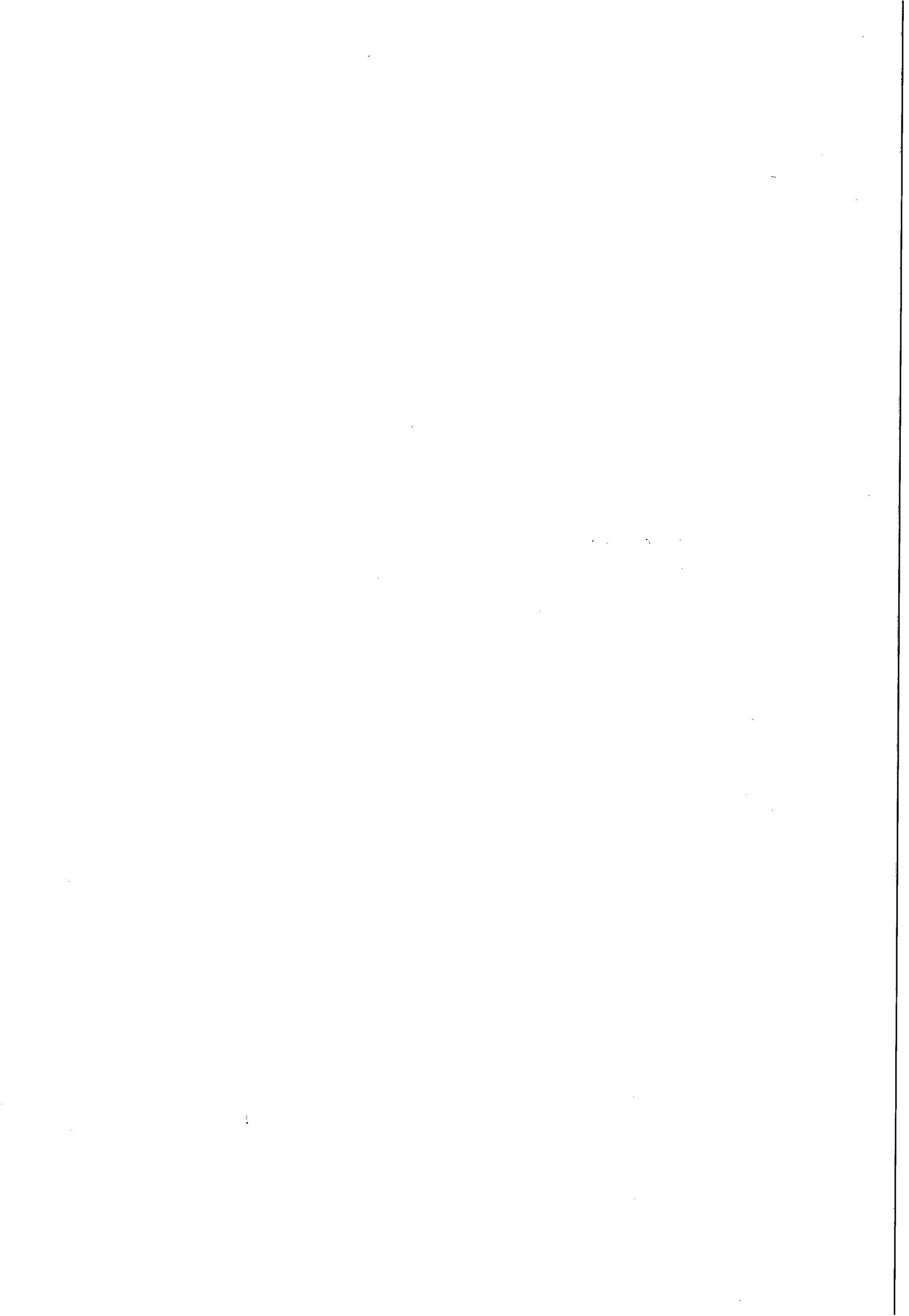
Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11.105 – UN LESTE
Grupo de Despesa	100.000 – Pessoal.
Rubrica	106.157 – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

  
Jorge P. Santos Junior  
Assist. Adm. Mat. 2440

Em 02/09/2015

  
Flávia A. Coutinho Carneiro  
Gerente de Planejamento Orçamentário  
e Análise Econômica  
Mat. 1449  
GEPLAN / SUDEG / DCE



Processo Protocolo nº 10557/2015.  
C.I. nº 93/2015

Á ASJUR (DE ORDEM)

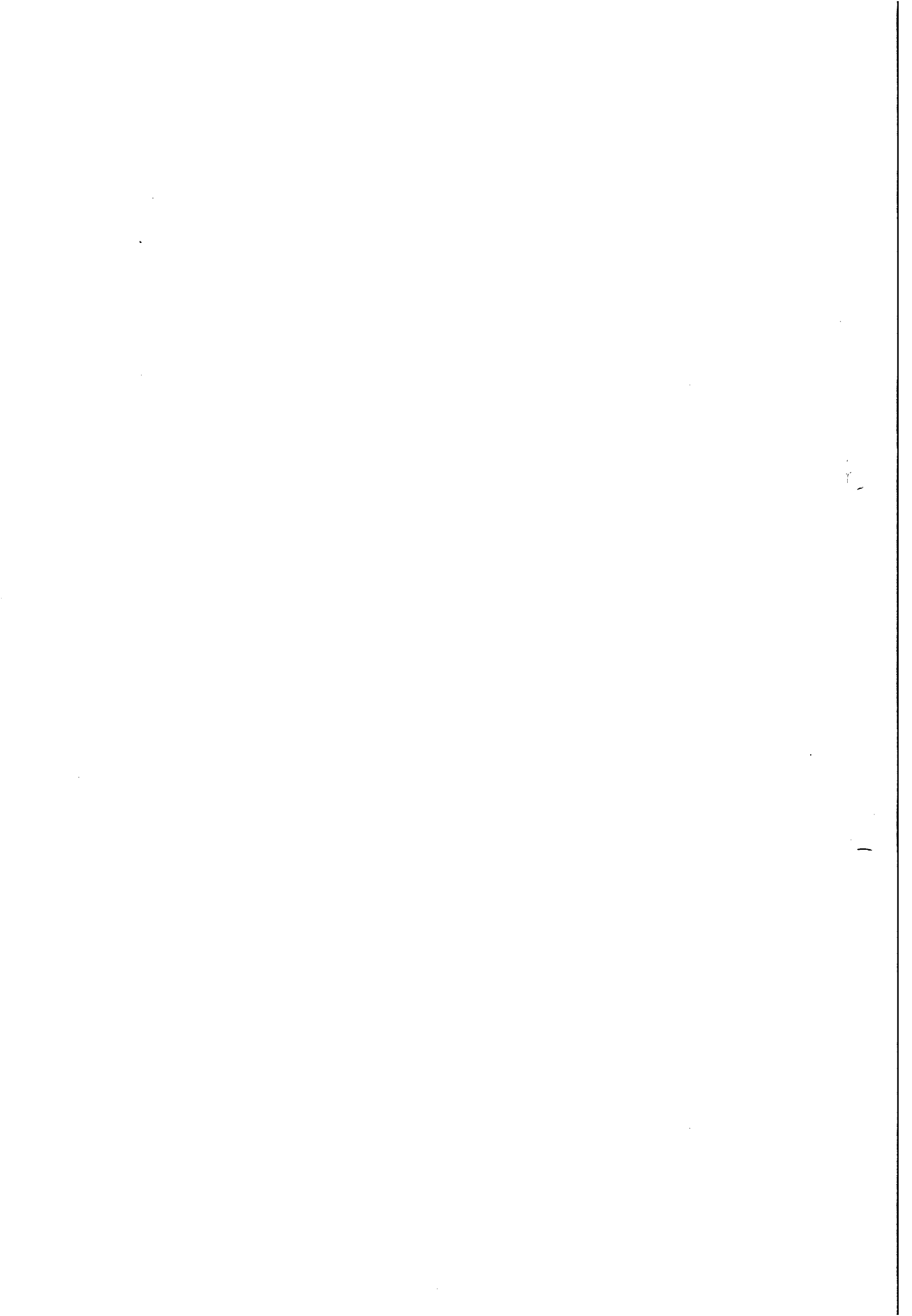
Encaminhamos o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2015 para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 03 de Setembro de 2015.

Atenciosamente,



JOSY THAYNĂ DE OLIVEIRA SILVA  
Estagiária CPL/CASAL





## Companhia de Saneamento de Alagoas

CASAL  
31

Processo nº: 10557/2015

Interessado: UN-LESTE

Assunto: Termo Aditivo ao Convênio nº05/2015

### À ASSESSORA JURÍDICA.

Veio para análise e aprovação jurídica, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2015, celebrado entre a CASAL e o Município de Messias/AL, tendo como objeto a cessão de 05 (cinco) servidores municipais, dos quais 04 (quatro) desempenharão a função de Vig lantes e 01 (um) atuará na limpeza e manutenção do Esgoto Sanitário do Município de Messias, onde pretende-se o reajuste referente ao auxílio alimentação, no qual conforme autorização do Senhor Diretor Presidente, passará do valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), retroativo aos meses de junho e julho/2015, gerando a diferença mensal de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), e no total dos 02 (dois) meses, o valor de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), e a partir do mês de outubro o valor mensal será da ordem de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes, assim, considerando sua legalidade, concluo pela aprovação e para tanto o rubrico.

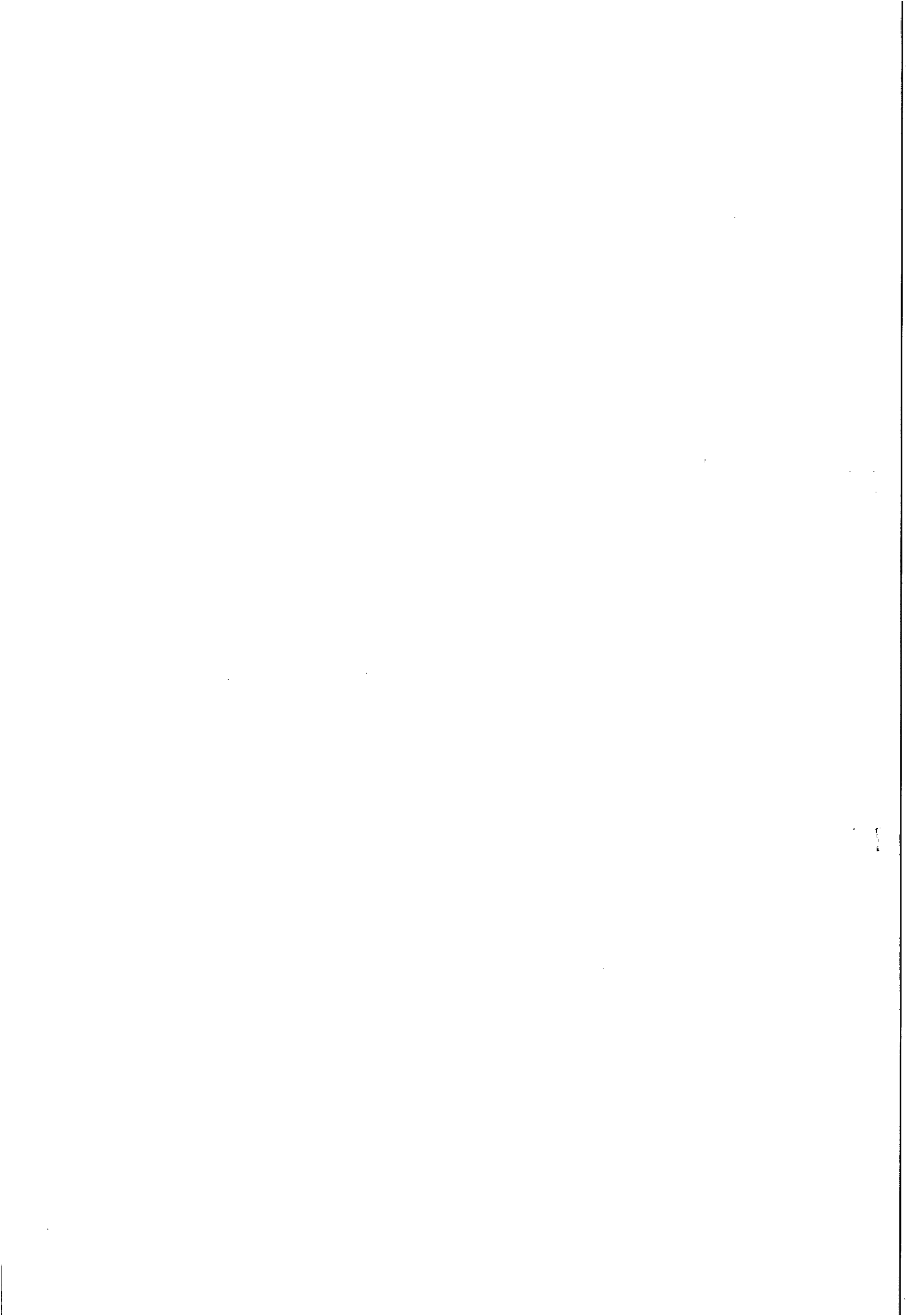
Maceió/AL, 03 de setembro de 2015.

**EDILSON ALVES VIEIRA**  
ADVOGADO OAB 1.822-AL  
ASJUR/CASAL

**ÁLVARO JORGE LACERDA**  
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

A CPL,  
De acordo  
Em 27/09/15

**Laís Lima de Souza Leão**  
Adv. OAB/AL 7777  
Assessora Jurídica







Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

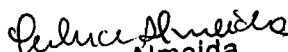



Processo Protocolo nº 10557/2015  
C.I nº 93/2015 - UNLESTE

À UNLESTE( De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa., o 1º termo Aditivo ao Convênio nº 05/2015, celebrado entre a CASAL e o Município de Messias, para o Prefeito Sr. Jarbas Maya de Omena Filho, assinar . Devolver as duas vias assinadas e rubricadas, para que os Senhores Diretores da CASAL assinem. Depois enviaremos uma via para o vosso arquivo.

Em, 22 de setembro de 2015

  
Gerluce Almeida  
Secretária da CPL  


À CPL

com a devida providência para evolução do processo.

Em: 14.10.2015

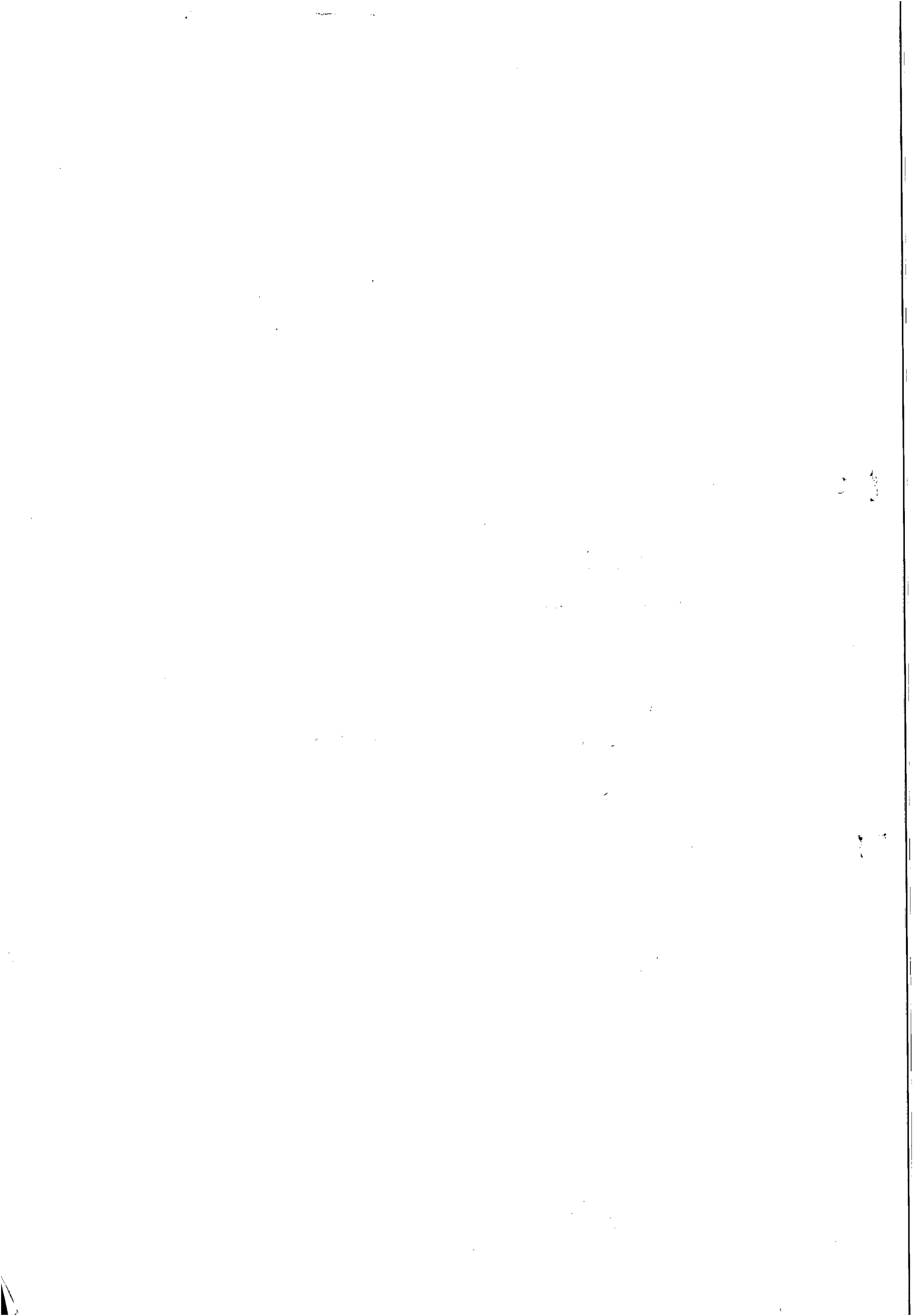
  
Abdiel Texeira de Queiroz  
Coord. Administrativo Financeiro  
Casal UN Leste - MAT. 2149

À JGC (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa., o 1º termo aditivo ao Contrato nº 05/2015 - Prefeitura Municipal de Messias, para a posição da assinatura e evoluir a D.P.

Em, 15/10/2015

  
Gerluce Almeida  
Secretária da CPL  

# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:


Prot. 10557/2015

Nº FOLHA:



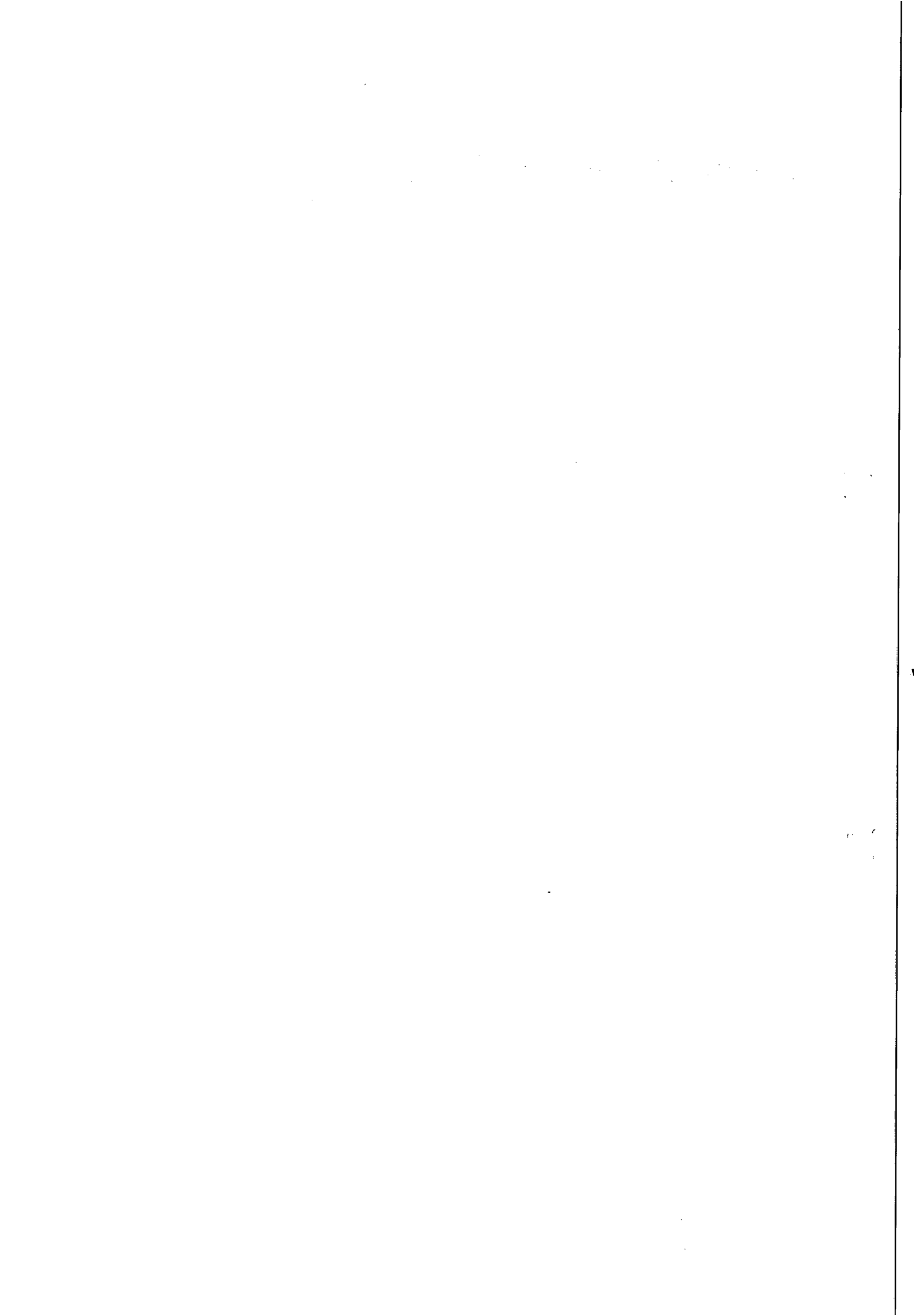
À DP (De Ordem),

Para aposição da assinatura do Diretor Presidente.  
Em, 23/10/2015

  
José de Almeida  
Secretaria de V.G.C.  
Á CPL (de ordem)  
CASAL

Para procedimentos pertinentes quanto ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº  
05/2015 – CASAL e o Município de Messias/Alagoas. Em, 23.10.2015

  
Valdivia Gomes Molina  
Secretária de Gabinete  
CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2015-CASAL,  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL, E O MUNICÍPIO DE MESSIAS/ALAGOAS,  
REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL JARBAS MAYA.

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; doravante, denominada simplesmente CASAL e o **MUNICÍPIO DE MESSIAS/ALAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Elpídio Cavalcante Lins, S/N, Centro, Messias/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.283/0001-02, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **JARBAS MAYA DE OMENA FILHO**, inscrito no CPF/MF nº 411.756.114-68 e RG nº 446.222 SSP/AL, residente e domiciliado no mesmo Município, tendo em vista o que consta no processo nº 10557/2015- CASAL e C.I nº 93/2015 – UN LESTE, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste referente ao auxílio alimentação, passando o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como, o pagamento retroativo da diferença dos meses de Junho e Julho de 2015, qual seja de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) totais, ressalvando o novo reajuste para o valor de R\$ 32,00 (trinte e dois reais), a partir do mês de outubro, conforme estabelece a Cláusula Vigésima Primeira, em seu Parágrafo Primeiro do Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11.105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa .....100.000 – Pessoal.
- Rubrica .....106.157 – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Maceió, 23 de outubro de 2015

**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice Presidente de Gestão Corporativa

PREFEITURA MUN. DE MESSIAS

**JARBAS MAYA DE OMENA FILHO**  
P/ Prefeitura Municipal de Messias

TESTEMUNHAS:



Processo N° 49070-1993/2015

Interessado: José Bezerra da Silva

Assunto: Auto de Infração n° 20.454

Relator: Maria Eulália Moraes Moura

Processo N° 49070-1990/2015

Interessado: José Bezerra da Silva

Assunto: Auto de Infração n° 20.453

Relator: Maria Eulália Moraes Moura

Processo N° 49070-1988/2015

Interessado: José Bezerra da Silva

Assunto: Auto de Infração n° 20.452

Relator: Maria Eulália Moraes Moura

Processo N° 49070-6245/2015 e 49070-7310/2015

Interessado: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Alagoas – SINTRAN/AL e Sindicato dos Transportadores Complementares de Passageiros de Alagoas – SINTRANCOMP/AL

Assunto: Reajuste Tarifário

Relator: Marcus Vasconcelos

Maceió, 03 de novembro de 2015.

Marcus Antonio Vieira Vasconcelos (Diretor-Presidente)

**CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, através da CPL/CASAL torna pública a realização da Licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA N.º 03/2015 – CASAL

DATA: 09/12/2015 – 09:00h (Horário local)

LOCAL: Sala de licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Maceió/AL

TIPO: Menor preço unitário.

Objeto: Constitui o objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de recuperação e substituição de redes coletoras de esgoto, cidade de na Maceió/AL., mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), ou apenas para consulta na sala CPL/CASAL, na Rua Barão de Atalaia, n° 200, Centro, Maceió/AL, no horário comercial.

Neli Lima Pereira

Presidente da CPL/CASAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

## AVISO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2015 – CASAL

Objeto o objeto é a contratação de empresa de engenharia civil especializada para execução de implantação de rede de distribuição de água nas ruas: Nordeste, Alfredo Lins Nascimento, Central, Sem Nome, Antônio Andrade, Antônio Alves da Silva e Odilon Francisco de Assis, situadas no Bairro Tabuleiro Novo, Maceió/Alagoas. Por motivo técnico e administrativo, foi transferida para o dia 25/11/2015, às 9:00hs, no mesmo local.

Neli Lima Pereira

Presidente da CPL/CASAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, através da CPL/CASAL torna pública a realização da Licitação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2015 – CASAL

DATA: 24/11/2015 – 09:00h (Horário local)

LOCAL: Sala de licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Maceió/AL

TIPO: Menor preço global.

Objeto: Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia civil especializada para Construção de Poço Tubular Profundo, com diâmetro de 8” e 110 metro de profundidade, no bairro do Benedito Bentes, Maceió/Alagoas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), ou apenas para consulta na sala CPL/CASAL, na Rua Barão de Atalaia, n° 200, Centro, Maceió/AL, no horário comercial.

Neli Lima Pereira

Presidente da CPL/CASAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° 33/2015

Protocolo n° 12.160/2015 – CASAL - N° da CI: 407/2015 – ASSESSORIA JURÍDICA

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR CPF/MF n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, inscrito no CPF/MF sob o n°. 032.981.054-57.

Contratada: ANGELO, LIMA, NONÔ, PAIVA &amp; PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade de advogados de cunho civil, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 69.978.823/0001-92, inscrita na OAB/AL sob o n° 28/94 e com inscrição municipal n° 90023230-7, situada na Av. Governador Osman Loureiro, 137, Mangabeiras, Maceió/AL.

OBJETO: 1 - A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de fiscais devidamente designados por meio de Ordem de Serviço.

2 - Fica designado o advogado Edilson Alves Vieira, matrícula 1.750, par realizar a função de fiscal. E, ainda, fica designada a advogada Manuella Almeida Souto de Moraes Salindo, matrícula 3.162, para substituir o referido fiscal em caso de ausência ou quaisquer outros motivos.

3 - Cabe ao fiscal:

3.1 - Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a CONTRATADA;

3.2 - Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

3.3 - Informar ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou for de forma insatisfatória);

3.4 - Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

3.5 - Recusar qualquer trabalho em desacordo com os padrões exigidos no contrato;

3.6 - Ajustar as alterações dos serviços que forem julgados convenientes ou necessários.

Data de assinatura: 09 de outubro de 2015.

Protocolo n° 12.160/2015 – CASAL - N° da CI: 407/2015 – ASSESSORIA JURÍDICA

Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato n° 33/2015, celebrado entre a CASAL e a ANGELO, LIMA, NONÔ, PAIVA &amp; PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, observando a legislação vigente. Autorizado em : 30.09.2015.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°

03/2014.

Protocolo n° 8689/2015 – CASAL-C.I. N° 154/2015-UN SERRANA.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosa, 1010, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu sócio DIEGO TERTO MARTINS, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecida na Cláusula Quinta do Contrato Original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 20 de Outubro de 2015 a 20 de Outubro de 2016.

Data de assinatura: 28 de Setembro de 2015.

Protocolo n° 8689/2015 – CASAL-C.I. N° 154/2015-UN SERRANA.

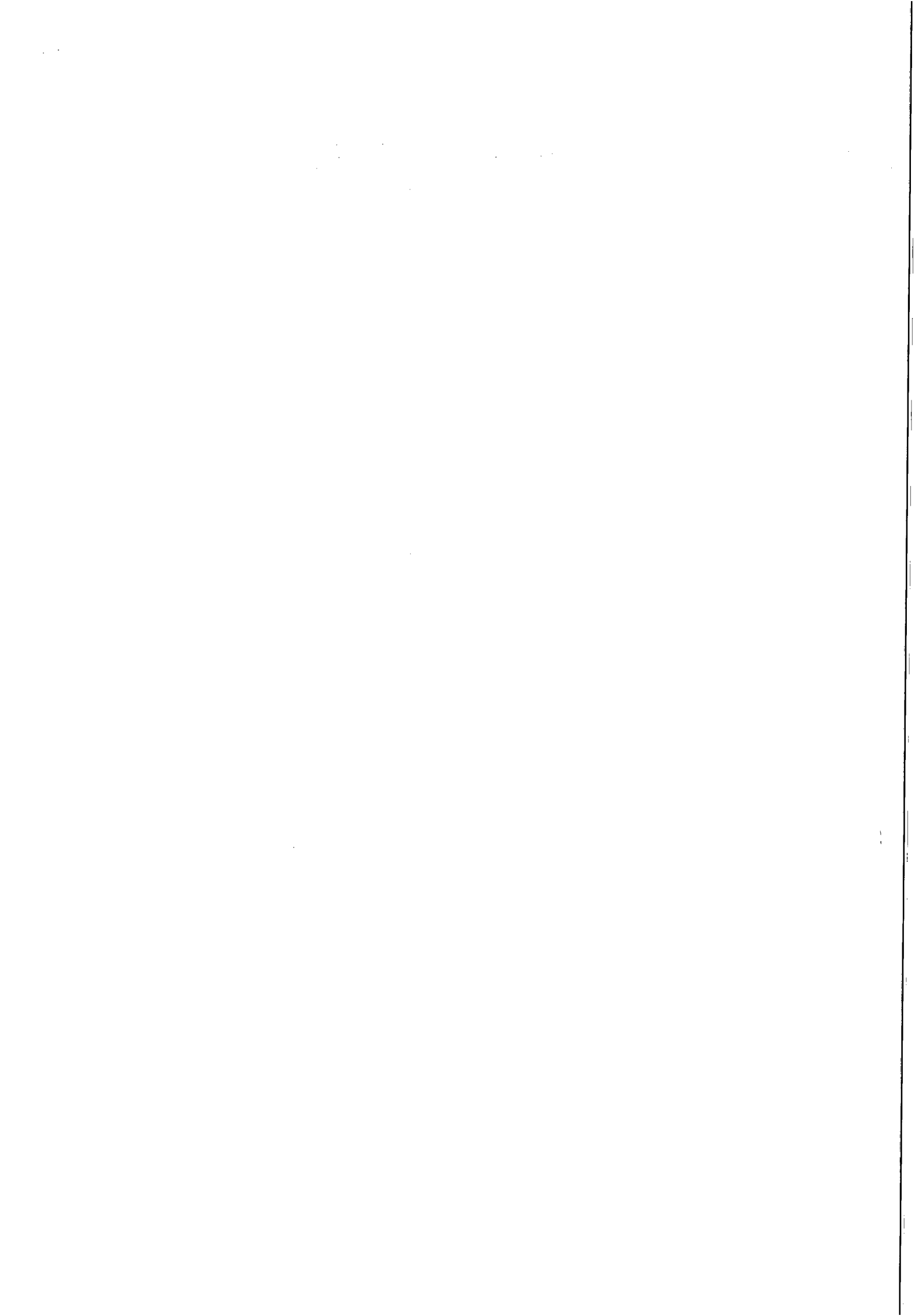
Autorizamos a elaboração do Primeiro termo aditivo ao contrato n° 03/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – EPP, observando a legislação vigente. Autorizado em : 18.08.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 05/2015.

Protocolo n° 10557/2015 – CASAL-C.I. N° 93/2015-UN LESTE.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO





FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O MUNICÍPIO DE MESSIAS/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Elpídio Cavalcante Lins, S/N, Centro, Messias/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.283/0001-02, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal JARBAS MAYA DE OMENA FILHO, inscrito no CPF/MF nº 411.756.114-68 e RG nº 446.222 SSP/AL, residente e domiciliado no mesmo Município.

OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste referente ao auxílio alimentação, passando o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como, o pagamento retroativo da diferença dos meses de Junho e Julho de 2015, qual seja de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) totais, ressaltando o novo reajuste para o valor de R\$ 32,00 (trinte e dois reais), a partir do mês de outubro.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2015.

Protocolo nº 10557/2015 – CASAL-C.I. Nº 93/2015-UN LESTE.

Autorizamos a elaboração do Primeiro termo aditivo ao convênio nº 05/2015, celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO DE MESSIAS/ALAGOAS, observando a legislação vigente. Autorizado em : 26.08.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2015.

Protocolo nº 5397/2015 – CASAL-C.I. Nº 41/2015-CAF/UNLE.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA THIAGO P. DANTAS ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 19.677.607/0001-39, situada na Rua Doutor José Afonso de Melo, nº 118, edf. Empresarial Harmony Trade Center, Jatiúca, CEP 57.036-510, Maceió/AL, neste ato representada por seu proprietário, Sr. THIAGO PEREIRA DANTAS, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Prefeito Abdon Aroxelas, nº 657, Condomínio Residencial Thasos, Apt. 105, Ponta Verde, Maceió/AL o qual servirá como moradia para o Eng.º Judiron Silva Pena. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento. O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), incluso Condomínio e o IPTU, valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2015.

Protocolo nº 5397/2015 – CASAL-C.I. Nº 41/2015-CAF/UNLE.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 57/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA THIAGO P. DANTAS ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA EIRELI – EPP, observando a legislação vigente. Autorizado em : 08.07.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2015.

Protocolo nº 10216/2015 – CASAL-C.I. Nº 30/2015-SUNEI.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA J. BARROS JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME, estabelecida na Rua Belém, nº 858, sala “C”- Pref. Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP 57.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.096.594/0001-19, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ BARROS JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.006.174-81, residente e domiciliado no Loteamento Santo Amaro, nº 285, Tabuleiro do Pinto, Rio Largo/AL, nesta capital.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de dragagem, bem como, a carga, transporte e descarga do material proveniente do corpo hídrico, para desassoreamento da captação Salgado, em Delmiro Gouveia/AL, visando o funcionamento adequado da referida captação.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2015.

Protocolo nº 10216/2015 – CASAL-C.I. Nº 30/2015-SUNEI.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 59/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA J. BARROS JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME, observando a legislação vigente. Ratificado em : 20.08.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2015.

Protocolo nº 10.463/2015 – CASAL-C.I. Nº 166/2015-UNBL.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O SR. JOSÉ ADELSON LINO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.173.804-97, residente e domiciliado na Rua Manoel A. Barbosa, S/N, Centro, CEP : 57440-000, Monteirópolis - AL doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Manoel Barbosa, nº 97, Centro – Monteirópolis/AL, o qual servirá para acomodação núcleo de atendimento da CASAL, no município. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento. O valor mensal do aluguel é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR.

Data de assinatura: 06 de outubro de 2015.

Protocolo nº 10.463/2015 – CASAL-C.I. Nº 166/2015-UNBL.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 63/2015, celebrado entre a CASAL e o SR. JOSÉ ADELSON LINO, observando a legislação vigente. Autorizado em : 08.09.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

##### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 12/2015.

Protocolo nº 9373/2015 – CASAL-C.I. Nº 146/2015-UN Bacia Leiteira.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA /ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, nº 209, CEP nº 57.445-000, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14 neste ato representada pelo Prefeito Municipal JARBAS PEREIRA RICARDO, inscrito no CPF/MF nº 724.013.624-87, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 648, Centro – SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio, a cessão de 01 (um) servidor municipal, para que este atue em atividades de rotinas operacionais, serviços de limpeza e prestar informações as Coordenações da Unidade.

Data de assinatura: 19 de outubro de 2015.

Protocolo nº 9373/2015 – CASAL-C.I. Nº 146/2015-UN Bacia Leiteira.

Autorizamos a elaboração do Convênio nº 12/2015, celebrado entre a CASAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA /ALAGOAS, observando a legislação vigente. Autorizado em : 09.09.2015

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

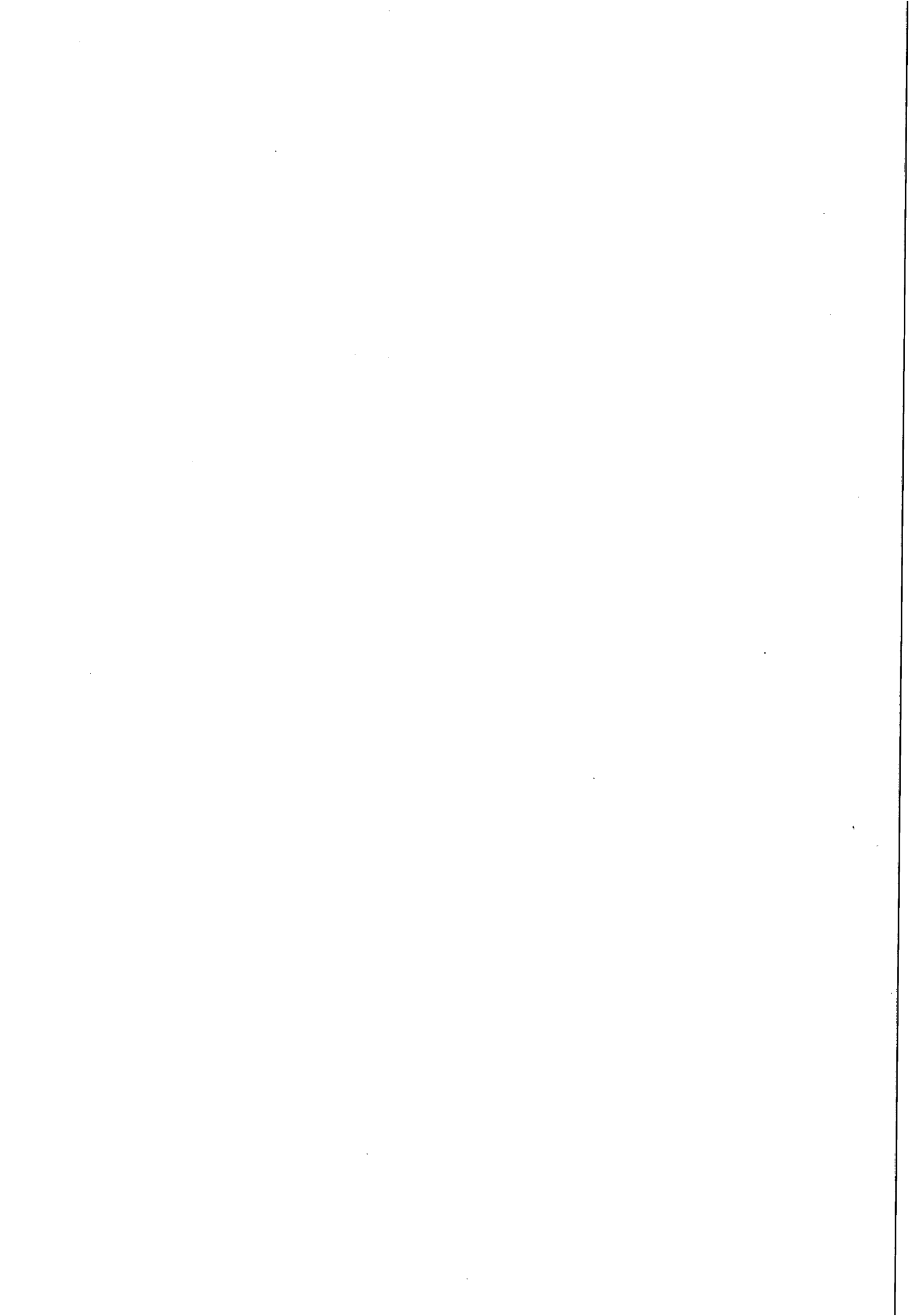
##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2015.

Protocolo nº 10558/2015 – CASAL-C.I. Nº 94/2015-UN-LESTE.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, 241, Centro, CEP nº 57965-000, Jundiá/AL, CNPJ nº 12.248.100/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal CARLOS ANTÔNIO DE MORAES E LIMA FILHO, inscrito no RG nº 4.619.413 SSP/AL e CPF nº 872112.464-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, CEP: 57965-000.

OBJETO: Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste referente ao auxílio alimentação, passando o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), bem como, o pagamento





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 315/2015

Maceió, 08 de junho de 2015.

Exmo. Sr  
**Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
**DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.**  
Nesta

Senhor Presidente,

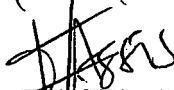
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.ª para o registro do Convênio 5/2015, celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO DE MESSIAS, que tem como objeto a cessão de 05 (cinco) servidores municipais, dos quais 04 (quatro) desempenharão a função de vigilantes e 01 (um) atuará na limpeza e manutenção do esgoto sanitário do Município de Messias.

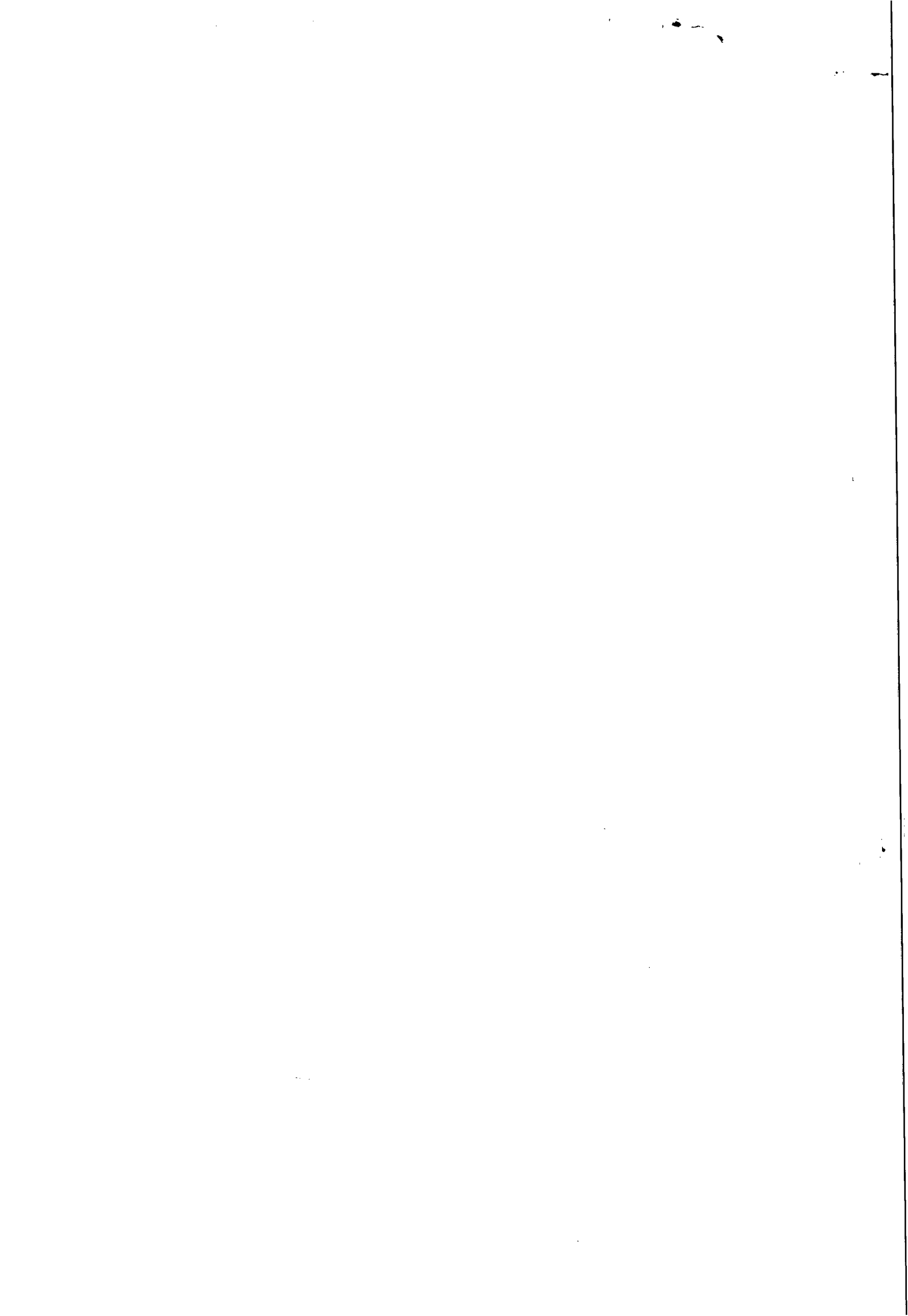
A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 05 de junho de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 4593/2015 – CASAL – Nº da CI: 30/2015 – GERÊNCIA/UNLE Fis. 01 à 43

Atenciosamente,

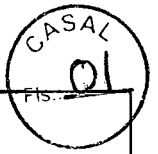
  
**Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS / AL
RECEBI EM <u>16</u> DE <u>06</u> DE <u>15</u>

FUNCIONÁRIO





<b>COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.</b>	nº da CI :
	30/2015 Prot.: 4593/2015



Origem : GERÊNCIA/UNLE	Destino : SUNEI	Data de emissão : 14/04/2015
---------------------------	--------------------	---------------------------------



**Sr. Superintendente,**

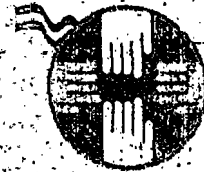
A Unidade de Negócio do Leste, por meio desta que a subscreve, vem solicitar a celebração de Convênio entre a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL e a Prefeitura Municipal de Messias/AL, o qual tem por objeto a concessão de 05(cinco) servidores municipais para o desempenho das funções de vigilantes e assistente de limpeza, na manutenção do esgoto sanitário do referido Município.

Deste modo e considerando o desempenho que será exercido pelos colaboradores, ora disponibilizados pela Prefeitura, solicito a celebração de convênio mútuo ficando a CASAL responsável pelo pagamento de valor financeiro equivalente ao auxílio alimentação que hoje perfaz o montante de R\$ 638,00 (Seiscentos e Trinta e Oito Reais).

Nestes termos,  
Respeitosamente,

  
Judiron da Silva Pena  
Engº Sanitarista e Ambiental  
CREA- 050759661-7 Mat. 2941  
Gerente UN Leste

**EM BRANCO**



ADMINISTRAÇÃO

Unidos  
por  
Messias

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**  
**Gabinete do Prefeito**



Ofício nº 129/2015/GP

Messias - Al, 05 de março de 2015.

Ao senhor,  
**JUDIRON DA SILVA PENA**  
Engº Sanitarista e Ambiental  
Gerente Unidade Leste  
CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas  
Rio - Largo /AL

Assunto: Renovação de Contrato e Concessão de Servidores.

Prezado Senhor,

Para renovação do contrato de celebração de convênio entre esta prefeitura e a CASAL, informo os nomes dos servidores que estou concedendo para auxílio das atividades nesta companhia, bem como, solicito reajuste anual conforme discriminado em contrato.

Segue abaixo os nomes dos servidores:

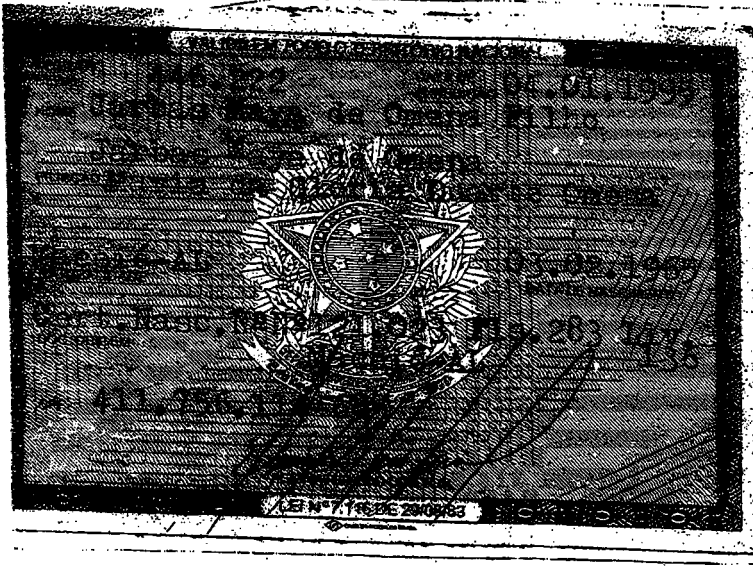
- Eliel dos Santos Albuquerque, portador do CPF nº 037.417.714-73, X
- Joaci Borba de Albuquerque, portador do CPF nº 741.891.584-53, X
- José Claudio Uchoa de Barros, portador do CPF nº 228.347.884-72, X
- Nelson Miguel Alves, portador do CPF nº 228.329.044-91, X
- Cláudio da Silva, portador do CPF nº 034335674-09

Atenciosamente,

**JARBAS MAYA DE OMENA FILHO**  
Prefeito

**EM BRANCO**





**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS - AL**  
Praça Marina Peixoto  
CEP: 57690-000 - Messias - AL

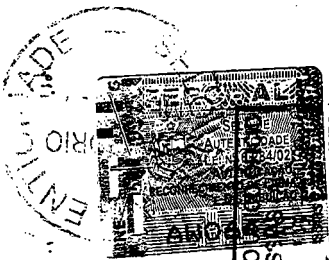
Certifico haver autenticado a presente fotocópia vez que ela confere com as faces do original aqui reproduzida. Dou fé.  
Messias, 02 de Janeiro de 2013  
Em testª *[Signature]* da verdade.

Bel. José Sérgio dos Santos  
Tabelião  
Marilza Viana dos Santos  
Tabeliã em Exercício

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS - AL**  
Rua Paulino de Barros Calheton, 16  
Centro - Messias - AL

Certifico haver autenticado a presente fotocópia vez que ela confere com as faces do original aqui reproduzida. Dou Fé.  
Messias-AL, 08 de Agosto de 2014  
Em testª *[Signature]* da verdade.

Marilza Viana dos Santos  
Tabeliã em Exercício  
Jaqueline da Silva Santos  
Escritorã Autorizada



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS - AL**  
Rua Paulino de Barros Calheton, 16  
Centro - Messias - AL

Certifico haver autenticado a presente fotocópia vez que ela confere com as faces do original aqui reproduzida. Dou fé.  
Messias-AL, 22 de Fevereiro de 2013  
Em testª *[Signature]* da verdade.

Bel. José Sérgio dos Santos  
Tabelião  
Marilza Viana dos Santos  
Tabeliã em Exercício

CÓPIA

**EM BRANCO**



CARTÓRIO  
DE  
Rua Paulino  
Cer

Bel. José Sérgio dos Santos  
Tabelião  
Mariza Viana dos Santos  
Tabeliã em Exercício

Para haver autenticado a presente  
cópia vez que ela confere com as faces  
original aqui reproduzida. Dou fé.  
Assis: Al 22 de Fevereiro de 2013  
da verdade.

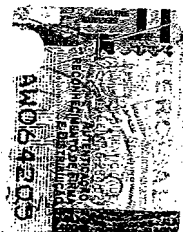
**CÓPIA**

**EM BRANCO**



**EM BRANCO**

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS - AL Rua Paulino de Barros Castellan, 81 Centro - Messias - AL	Certifico haver autenticado a presente fotocópia vez que ele confere com as faces do original aqui reproduzida. Dou fé. Messias, AL de <u>18</u> de <u>dezembro</u> de 20 <u>12</u> Em teste <u>[assinatura]</u> da verdade.
	Bel. José Sérgio dos Santos Tabelião Mariza Viana dos Santos Tabeliã em Exercício



JUSTIÇA ELEITORAL  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

# Diploma

O Juiz Eleitoral da 9ª Zona do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 07 de outubro de 2012 pela 17ª Junta Eleitoral do Estado de Alagoas, expede o diploma de Prefeito da cidade de Messias a

**JARBAS MAYA DE OMENA FILHO**

eleito pela Coligação formada por PP/PMDB/PSC/DEM/PSDC/PMN/PV/PSDB/PCdoB com 5.142 votos nominais, conforme Ata Geral das Eleições.

CÓPIA

Murici/AL, 18 de dezembro de 2012.

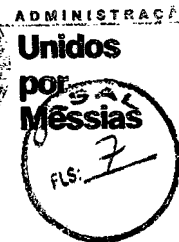
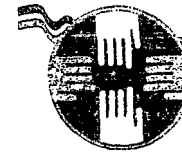
[assinatura]  
 Ihering Silva de Carvalho  
 Juiz da 9ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS - AL Praça Marina Pelto CEP: 97890-000 - Messias - AL	Certifico haver autenticado a presente fotocópia vez que ele confere com as faces do original aqui reproduzida. Dou fé. Messias, AL de <u>18</u> de <u>dezembro</u> de 20 <u>12</u> Em teste <u>[assinatura]</u> da verdade.
	Bel. José Sérgio dos Santos Tabelião Mariza Viana dos Santos Tabeliã em Exercício



**EM BRANCO**





Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

**TERMO DE POSSE**

Ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2002, compareceu na Sede da Prefeitura Municipal, o **SR. ELIEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, portador do R.G 1.511.925 SSP/AL, e C.P.F 037.417.714-73, em virtude do mesmo ter sido aprovado em concurso público, para tomar posse no cargo efetivo de Vigilante, do quadro permanente do Município de Messias, Estado de Alagoas, criado através da Lei 0026 de 22 de janeiro de 2001, o qual estará vinculado ao Regime Jurídico Estatutário, instituído através da Lei N.º 3, de 15 de março de 1977.

O empossado satisfaz as condições legais à investidura no Cargo a que se refere o presente **TERMO DE POSSE**, tendo assumido neste ato o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhes cabem, apresentando, no presente ato, declaração de bens e valores que se constituem o seu patrimônio.

O empossado declara, também, sob as penas da Lei, que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, remuneradas, que constitua acumulação ilícita.

Messias, 01 de fevereiro de 2002.

*Elie dos Santos Albuquerque*  
Empossado

*[Assinatura]*  
Sec. Mún. de Administração e Finanças


**CÓPIA**

**EM BRANCO**

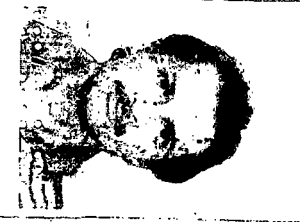
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL  
PERIÓDICO OFICIAL DO ESTADO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ALAGOAS ELIEL DOS SANTOS



Polgar Direito



*Eliel dos Santos Albuquerque*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1511925 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/04/2014

NOME ELIEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE

FILIAÇÃO MANOEL SOARES DE ALBUQUERQUE  
MARIA ANGELA DOS SANTOS ALBUQUERQUE

NATURALIDADE UNIÃO DOS PALMARES - AL DATA DE NASCIMENTO 16/12/1971

DOC. ORIGEM CERTD NASC 11011 FLS 190 V LIV 10-2A  
UNIÃO DOS PALMARES - AL

CPF 037.417.714-73

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA  
DIRETORA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

P 300

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÓDIGO DE CONTROLE  
554F.E267.530B.E365

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:25:41 do dia 03/04/2014 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
037.417.714-73

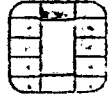
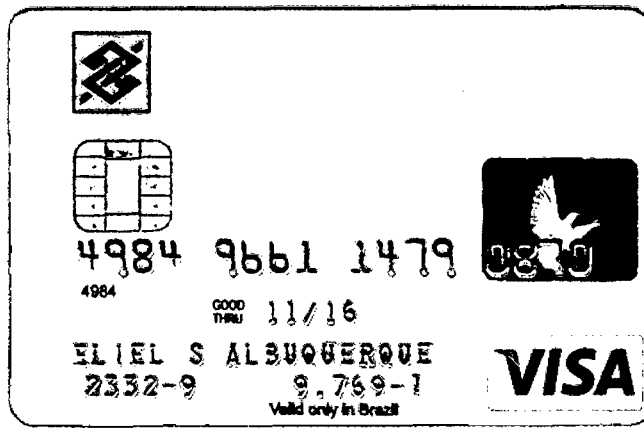
Nome  
ELIEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Nascimento  
16/12/1971

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓPIA

**EM BRANCO**



4984 9661 1479 0830

4984

GOOD THRU 11/16

ELIEL S ALBUQUERQUE

2332-9 9.769-1

Valid only in Brazil



**VISA**

CÓPIA

**EM BRANCO**



Distribuição Alagoas

**ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS**Av. Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes -  
MACEIÓ-AL

CNPJ: 12.272.084/0001-00

IE: 24007177-8

**VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA**

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 534654

**ZILDA ALEXANDRE TIMOTEO**

CJ SEN TEOTONIO B. VILELA, 35 , QD H

CENTRO

57990000 MESSIAS

AL

CÓDIGO ÚNICO <b>3648400</b>	MÊS <b>01/2015</b>	PERÍODO DE CONSUMO <b>17/12/14 a 15/01/15</b>
CONSUMO (kWh) <b>72</b>	VENCIMENTO <b>01/02/15</b>	TOTAL A PAGAR <b>R\$ 46,81</b>

**OBSERVAÇÕES**

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Eletrobras: 0800 082 0196

autenticação mecânica

recorte aqui

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

**CÓPIA**

**EM BRANCO**





Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

**TERMO DE POSSE**

Ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2002, compareceu na Sede da Prefeitura Municipal, o **SR. JOACI BORBA DE ALBUQUERQUE**, portador do R.G 1.070.479. SSP/AL, e C.P.F 741891584-53, em virtude do mesmo ter sido aprovado em concurso público, para tomar posse no cargo efetivo de Vigilante, do quadro permanente do Município de Messias, Estado de Alagoas, criado através da Lei 0026 de 22 de janeiro de 2001, o qual estará vinculado ao Regime Jurídico Estatutário, instituído através da Lei N.º 3, de 15 de março de 1977.

O empossado satisfaz as condições legais à investidura no Cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhes cabem, apresentando, no presente ato, declaração de bens e valores que se constituem o seu patrimônio.

O empossado declara, também, sob as penas da Lei, que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, remuneradas, que constitua acumulação ilícita.

Messias, 01 de fevereiro de 2002.

*Joaci Borba de Albuquerque*  
\_\_\_\_\_  
Empossado

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Sec. Mun. de Administração

**CÓPIA**

**EM BRANCO**

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL  
PERICIA/CIVIL - POL. PENAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICACÃO DE L. MARIO PEDRO DOS SANTOS

Polígrafo Direto

Assinatura do Titular  
Joaci B. de Albuquerque

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 078879

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/06/2014

DATA DE NASCIMENTO 24/04/1969

ESTADO: ALAGOAS

REGISTRO: JOACI B. DE ALBUQUERQUE

ENDEREÇO: LUTIMETE BORBA DE ALBUQUERQUE

CIDADE: MACEIO - AL

REGISTRO GERAL: 741.891.584-53

DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/06/2014

DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1969

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió - AL CEP 57.020-510  
C.N.P.J. 12.294.708/0001-81 INSC EST. Nº 24.008.146-3.

Casal

FATURA

CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA JOACI B DE ALBUQUERQUE RUA AURINO MONTEIRO, 0282						MATRÍCULA 006708315		
RESPONSÁVEL						MES/ANO 01/2015		
CPF/CNPJ 000074189158453				Nº HIBRÔMETRO A00L062661				
DATA LEITURA 06/01	LEIT. ANTERIOR 1486	LEIT. ATUAL 1494	COTIZACÃO 8	MÉDIA 10	CONV. RATEADO			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 2R000 33R								
ENDEREÇO DO MÓVEL						CIDADE RIO LARGO		
SA 3	SE 1	ECONOMIAS RES. COM. IRR. PUN.			SETOR 02	QUADRA 0430	LOTE 0216	SUBLOTE 000
CÓDIGO	DESCRIÇÃO						VALOR	
002	ÁGUA						27,16	
002	MUL TA MES 11/2014						0,56	
064	MUL TA MES 10/2014						0,56	
064	ATUALIZ. MONETARI 11/2014						0,18	
064	ATUAL.Z. MONETARI 10/2014						0,32	
065	JUROS DE HORA 11/2014						0,36	
999	- OUTRAS CUBRANÇAS 00/00						0,63	
Valor aproximado de tributos. R\$ 2,50 PIS e COFINS. Lei 12.741 de 2012								
VENCIMENTO				11/01/2015		TOTAL A PAGAR		29,71

AVISO : SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO



Handwritten signature and stamp at the bottom left corner.

**EM BRANCO**

CASAL  
FLS: 13



CÓPIA

**EMBRANCO**



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

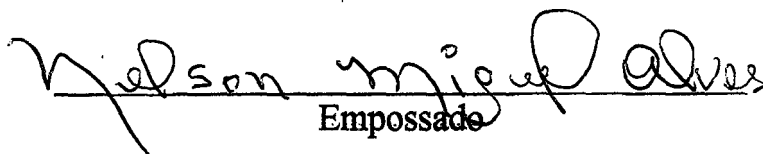
**TERMO DE POSSE**

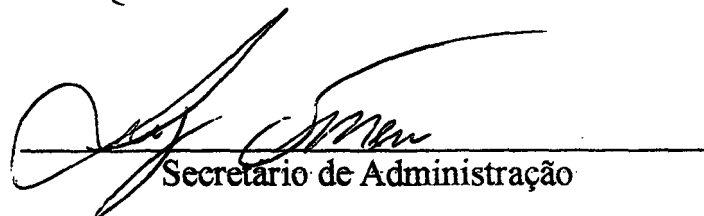
Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2001, compareceu o Sr. Nelson Miguel Alves, portador do RG.98.001.408.128 e CPF. 228.329.044-21 em virtude do mesmo ter sido aprovado em concurso público, para tomar posse no cargo efetivo de vigilante, do quadro permanente do Município de Messias, Estado de Alagoas, criado através da Lei 0026 de 22 de janeiro de 2001, o qual estará vinculado ao Regime Jurídico Estatutário, instituído através da Lei N.º 3, de 15 de março de 1977.

O empossado satisfaz as condições legais à investidura no Cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhes cabem, apresentando, no presente ato, declaração de bens e valores que se constituem o seu patrimônio.

O empossado declara, também, sob as penas da Lei, que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, remuneradas, que constitua acumulação ilícita.

Messias, 04 de junho de 2001.

  
Empossado

  
Secretário de Administração

**CÓPIA**

**EM BRANCO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NAO DOADOR



ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 98001408128 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/10/1998  
NOME NELSON MIGUEL ALVES

FILIAÇÃO JOSE MIGUEL FILHO E  
JOSEFA MARIA DA CONCEICAO  
RIO LARGO-AL 31/08/1960

NATURALIDADE CERT.NASC. 42580 L 54 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM F 169 RIO LARGO-AL

CPF 228329044-9 ID. ANT. 382761  
T.S. 0+

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



NASCIMENTO 31.08.60

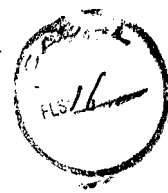
INSCRIÇÃO NO CPF 228 329 044 91

CONTRIBUINTE NELSON MIGUEL ALVES

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

CÓPIA

**EM BRANCO**



CTC SANTO AMARO SPM PL57 PC-13  
**NELSON MIGUEL ALVES**  
**R ALMEIDA GUIMARAES 144**  
**CENTRO**  
**57100-000 RIO LARGO AL**



Postagem: 08/01/2015  
 Vencimento: 17/01/2015  
 Emissão: 06/01/2015  
 Fechamento próxima fatura: 12/02/2015

Titular **NELSON MIGUEL ALVES**  
 Cartão **5487.XXXX.XXXX.8292**

**Resumo da fatura em R\$**

Total da fatura anterior	368,92
Pagamento efetuado em 30/12/2014	- 280,00
Saldo financiado	88,92
Encargos (financiamento + moratório)	22,29
Lançamentos atuais	1,55
<b>Total desta fatura</b>	<b>112,76</b>

Que tal receber avisos por e-mail no fechamento de sua fatura e consultar suas compras pela internet?

vencimento  
**17/01/2015**

pagamento total R\$  
**112,76**

pgto. mínimo R\$  
**24,36**

parcelamento R\$  
 sem seguro **17 X**  
**10,15**

parcelamento R\$  
 com seguro **17 X**  
**11,36**

Sua taxa de juros é de **5,99% a.m.**

Vide folha explicativa



Conheça o novo app Itaúcard.

Essa fatura e as anteriores no seu celular.

Baixe na App Store ou no Google Play.

**Limites de crédito R\$**

Limite total de crédito	800,00
Limite utilizado no mês	90,10
Retirada de recursos País(saque)	240,00
Retirada de recursos Exterior(saque)	800,00

**Programa Sempre Presente**

Saldo de pontos acumulados no programa em 01/2015\* 1.166  
 Pontos a expirar no programa em 02/2015 0  
 Dólar utilizado na conversão dos pontos 0,00  
 \* Consolidado de pontos dos cartões participantes.  
 Os pontos adquiridos nesta fatura após a compensação do pagamento mínimo, serão disponibilizados no saldo de pontos da próxima fatura e no site [www.itaú.com.br/semprepresente](http://www.itaú.com.br/semprepresente).

Haverá cobrança de juros a partir da data de cada compra sempre que você não pagar a fatura integralmente, inclusive de novas compras enquanto estiver utilizando a linha de crédito rotativo

**Lançamentos: produtos e serviços**

DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
06/01	ENCARGOS DE ATRASO	0,37
06/01	ENCARGOS DE ATRASO	0,01
06/01	ENCARGOS DE ATRASO	0,01
06/01	ENCARGOS DE ATRASO	0,03
06/01	ENCARGOS DE ATRASO	0,02
06/01	ENCARGOS DE ATRASO	0,01
06/01	ENCARGOS DE ATRASO	0,01

Continua...



**Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75264 49427.182529 50451.630003 5 000**

Número do Documento 00126494271/0896033  
 Nome do Pagador/CPF/CNPJ NELSON MIGUEL ALVES - 228.329.044-91  
 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Banco Itaúcard S.A. - 17.192.451/0001-70  
 Endereço do Beneficiário Alameda Pedro Calil, 43 - Poá - SP

Nosso Número 175/26494271-8  
 Valor do Documento R\$ 112,76  
 Vencimento 17/01/2015

**recibo do pagador**

Autenticação Mecânica

**CÓPIA**

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

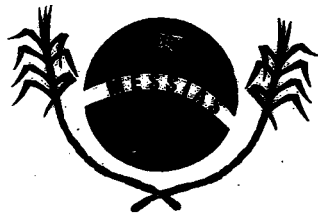
**EM BRANCO**

CASAL  
FLS: 17

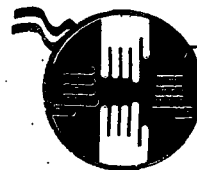


CÓPIA

**EM BRANCO**



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**



ADMINISTRAÇÃO

**Unidos  
por  
Messias**



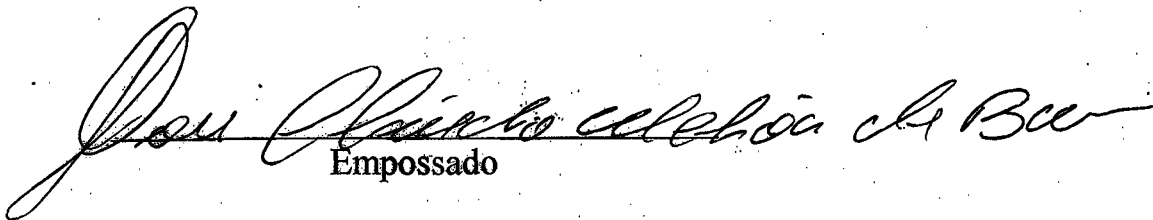
### TERMO DE POSSE

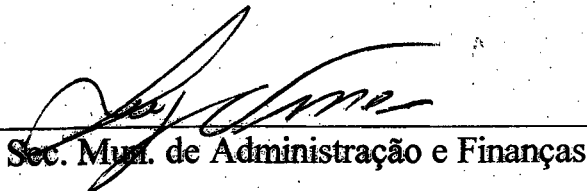
Ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2005, compareceu na Sede da Prefeitura Municipal, o Sr. **JOSÉ CLAUDIO UCHOA DE BARROS**, portador do R.G 438.906 SSP/AL, e C.P.F 228.347.884-72, em virtude do mesmo ter sido aprovado em concurso público, para exercer o *cargo efetivo de Vigilante*, do quadro permanente do Município de Messias, Estado de Alagoas, criado através da Lei 056 de 12 de janeiro de 2003, o qual estará vinculado ao Regime Jurídico Estatutário, instituído através da Lei N.º 3, de 15 de março de 1977.

O empossado satisfaz as condições legais à investidura no Cargo a que se refere o presente **TERMO DE POSSE**, tendo assumido neste ato o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhes cabem, apresentando, no presente ato, declaração de bens e valores que se constituem o seu patrimônio.

O empossado declara, também, sob as penas da Lei, que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, remuneradas, que constitua acumulação ilícita.

Messias, 01 de setembro de 2005.

  
Empossado

  
Sec. Mun. de Administração e Finanças

**CÓPIA**



**PORTARIA 013/2005**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhes confere o Art. 45, inciso XI, da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o Sr. **JOSÉ CLAUDIO UCHOA DE BARROS**, portador do R.G 438.906 SSP/AL, e C.P.F 228.347.884-72, em virtude do mesmo ter sido aprovado em concurso público, para exercer o *cargo efetivo de Vigilante*, do quadro permanente do Município de Messias, criado através da Lei 056 de 12 de novembro de 2003.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Messias, 01 de setembro de 2005.

**JARBAS MAYA DE OMENA FILHO**  
Prefeito

*Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e no mural da Sede da Prefeitura Municipal de Messias, em 01 de setembro de 2005.*

**LUIZ EMILIO DUARTE DE OMENA**  
Sec. Municipal de Administração e Finanças

**CÓPIA**



Local de Pagamento/Agência/Endereço

Vencimento

**PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA ATE O VENCIMENTO**

**08/06/2014**

Beneficiário

Venda / Código Beneficiário

**MIDWAY SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST**

**3070-8/0070100-9**

Data Dcto. Número Documento Espécie Doc. Aceite Data Processamento

Nosso Número

26/05/2014 143007683 N 26/05/2014

**22474152143007683**

Uso Banco/Carteira Espécie Quantidade Valor

(=) Valor do Documento

18 Real

**337,44**

Instruções: SR. CAIXA, NAO ACEITAR PAGAMENTOS APOS 23/08/2014. PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO VALOR COBRADO, ENTRE O MINIMO E O TOTAL DESSA FATURA. FATURAS PAGAS APOS O VENCIMENTO TERAO ACRESCIMOS E ENCARGOS PELO ATRASO, CALCULADOS DESDE A DATA DO VENCIMENTO E LANCADOS NA PROXIMA FATURA MENSAL

(-) Desconto

(-) Abatimento

(+) Mora

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Código de Baixa

Autenticação Mecânica



CTC SANTO AMARO SPM PL57  
**JOSE CLAUDIO UCHOA DE BARROS**  
 CONJ TEOTONIO VILELA 22 QD G  
 MESSIAS CENTRO MESSIAS AL  
 57990-000

Pagador



7211050330065040000002629730280514



Ficha de Compensação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JOSE CLAUDIO UCHOA DE BARROS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 438906 SSP AL

CPF: 228.347.884-72 DATA NASCIMENTO: 15/03/1960

FILIAÇÃO: JOSE LINS DE BARROS  
 HELENA UCHOA DE BARROS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 00284524828 VALIDADE: 20/04/2014 1ª HABILITACAO: 04/05/1988

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose Claudio Uchoa de Barros*

LOCAL: MACRIO, ALAGOAS DATA EMISSAO: 11/05/2012

ASSINATURA DO EMISSOR: *Luis Augusto Santos Lúcio de Melo*  
 Luis Augusto Santos Lúcio de Melo  
 Diretor Regional do DETRAN/AL  
 32592311841  
 AL011370297

DETRAN - AL (ALAGOAS)

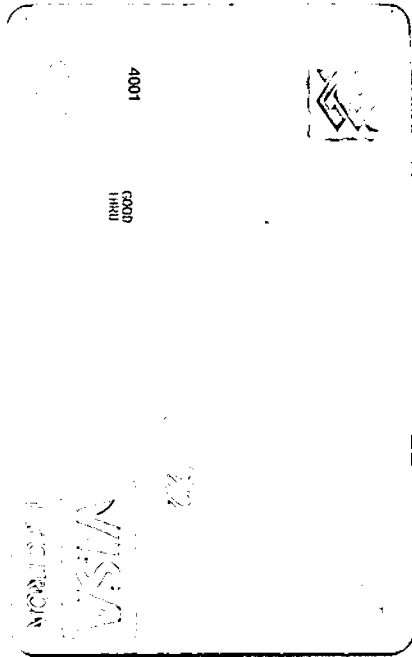
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 478741194

PROIBIDO PLASTIFICAR 478741194

**CÓPIA**

**EM BRANCO**

CÓPIA



**EM BRANCO**



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**



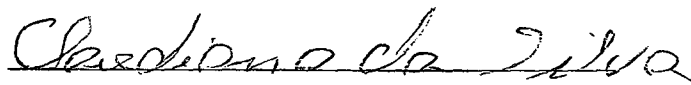
## TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2010, compareceu o(a) Sr(a). **CLAUDIANO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 034.335.674-09 para tomar posse no cargo efetivo de *gari – coleta veicular de lixo*, do quadro permanente do Município de Messias, Estado de Alagoas, em virtude da aprovação no Concurso Público objeto do Edital nº 001/2009, com o resultado homologado pela Portaria nº 006, de 22 de fevereiro de 2010, o(a) qual estará vinculado(a) ao Regime Jurídico Estatutário, instituído através da Lei N.º 3, de 15 de março de 1977, e ao regime geral da previdência social – INSS.

O(A) empossado(a) satisfaz as condições legais à investidura no Cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhes cabem, apresentando, no presente ato, declaração de bens e valores que se constituem o seu patrimônio.

O(A) empossado(a) declara, também, sob as penas da Lei, que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, remuneradas, que constitua acumulação ilícita.

Messias/AL, 30 de abril de 2010.



Empossado(a)



VÂNIA BRANDÃO MAYA DE OMENA

Prefeita

**CÓPIA**

**EM BRANCO**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.528.135      DATA DE EXPEDIÇÃO: 26.09.1994

NOME: Claudiano da Silva

FILIAÇÃO: José Francelino da Silva  
 Sebastiana Maria da Conceição  
 Murici-Al.      DATA DE NASCIMENTO: 27.04.1976

NATURALIDADE: Cert. de Nasc. nº 3.150 Fls. 184. Liv. A3

DOC ORIGEM: Messias-Al.

CPF: \_\_\_\_\_

*Claudio da Silva*  
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CPSAL  
FLS. 27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PI-32

ESTADO DE ALAGOAS  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

*Claudio da Silva*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

REGULAMENTO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

nas condições previstas na Legislação vigente.

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome: CLAUDIANO DA SILVA      *Claudio da Silva*

CPF: 034335874-08      DATA DE NASCIMENTO: 27/04/76

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

 **Ourocard**  
 International

4001 7872 4256 5102

06/15

CLAUDIANO DA SILVA  
 2332-9      13.384-1

 ELECTRON

Electronic use only / Apenas uso eletrônico

**CÓPIA**

**EM BRANCO**



**CÓPIA**

COMPROVANTE DE RESERVA

Comunidade		Período de Referência		Limite	
Realizado		Período de Referência		Limite	
Mensal	Trimestral	Mensal	Trimestral	Mensal	Trimestral
0,44	1,32	0,44	1,32	0,44	1,32

INDICADORES DE CONTINUIDADE	
Valor do Cofins:	1,72
Valor do PIS:	0,00
Valor do ICMS:	0,00
Alíquota ICMS:	17,00%
Base de Cálculo:	61,44

RESERVA AO FISCO 181D, CD89, 7062, 9268, C6ED, 0039, F276, CAET

BANDEIRAS PARLARIAS: A VERDE NAO TEM ACRESCIMO, AMARELA E VERMELHA TEM ACRESCIMO, ESTAMOS COM A BANDEIRA VERMELHA EM 2015 VIGOR PARA ACRESCIMO DE R\$ 0,038 POR KWH. DUVIDAS: WWW.ANEEL.GOV.BR. LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

Mês/ano consumo	Consumo	Diferença de Tarifa
NOV/14	102	0,14779
AGO/14	97	0,299617
Jul/14	103	0,449411
JUN/14	97	0,14779
MAR/14	93	0,10585
FEV/14	117	0,16771
JAN/14	109	0,14779
DEZ/13	115	0,16771

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
Forma de Faturamento:	Individual
Consumo Faturado:	1,000
Consumo Medido:	2458
Constante de Multiplicação:	2458
Anterior:	2458
Atual:	2458
Anterior:	11/11/2014
Proxima Letura:	11/01/2015
Emissor:	11/01/2015
Apresentação:	11/01/2015

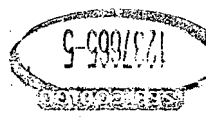
57-990-000 - MESSIAS  
 LT DONA LAURA VITALINA 10 QD B CENTRO  
 VILA LUCIA CANDIDO DA SILVA  
 DEZEMBRO/2014 06/01/2015 121 51,36

CONTA MES VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$) 51,36

"Papel termossensível. A vida em um mundo cada vez mais preocupado com o meio ambiente é de 07 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, umidade excessiva; evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.

**Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC CAIXA)**  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

0800 726 0080



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



**CONVÊNIO Nº 03/2014 - CASAL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL, E O MUNICÍPIO DE MESSIAS/  
ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVAO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO DE MESSIAS/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N, Centro, Messias/AL, CNPJ nº: 12.200.283/0001-02, neste ato, representada pela Prefeito Municipal **JARBAS MAYA DE OMENA FILHO**, inscrito no CPF/MF nº 411.756.114-68 e de RG nº 446.222-SSP/AL, residente e domiciliado no mesmo Município, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 13347/2013 resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio, a cessão de 05(cinco) servidores municipais, dos quais 04 (quatro) desempenharão a função de Vigilantes e 01 (um) atuará na limpeza e manutenção do esgoto sanitário do Município de Messias:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os servidores cedidos pela prefeitura que desempenharão as funções de VIGILANTE são:

- O Sr. José Claudio Uchoa de Barros, portador do RG nº 438.906-SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 228.347.884-72, residente e domiciliado no Município de Messias;
- O Sr. Nelson Miguel Alves, portador do RG nº 98001408128 e inscrito no CPF/MF nº 228.329.044-91, residente e domiciliado no Município de Rio Largo;
- O Sr. Ellei dos Santos Albuquerque, portador do RG nº 1.511.925 e inscrito no CPF/MF nº 037.417.714-73, residente e domiciliado no Município de Messias;
- O Sr. Joaci Borba de Albuquerque, portador do RG nº 1.070.479 e inscrito no CPF/MF nº 741.891.584-53, residente e domiciliado no Município de Rio Largo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O servidor cedido pela prefeitura que atuará na limpeza e manutenção do esgoto é o Sr. Claudiano da Silva, portador do RG nº 1.528.135 e inscrito no CPF/MF nº 034.335.674-09, residente e domiciliado no Município de Messias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** O fornecimento do auxílio alimentação dos servidores municipais relacionado no §1º da cláusula primeira, deste convenio, será repassado mensalmente e diretamente ao servidor, depositado em sua conta corrente, como relacionado a seguir:

- José Claudio Uchoa de Barros  
Banco: BANCO DO BRASIL  
Agência: 2332-9  
C/C: 10.055-2
- Nelson Miguel Alves  
Banco: BANCO DO BRASIL  
Agência: 2332-9

1/2

Edmilson Pereira  
Advº OAB/AL 2051  
Mat. 1749

**CÓPIA**

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



- C/C: 9.800-0
- c) Eliel dos Santos Albuquerque  
Banco: BANCO DO BRASIL  
Agência: 2332-9  
C/C: 9.769-1
- d) Joaci Borba de Albuquerque  
Banco: CAIXA  
Agência: 0711  
C/P: 5509-0  
Operação: 013
- e) Claudiano da Silva  
Banco: BANCO DO BRASIL  
Agência: 2332-9  
C/C: 13.384-1

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio alimentação, créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, cada, valor este que será reajustado anualmente;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CASAL:** configura obrigações da CASAL:

- a) Fornecer mensalmente aos funcionários da Prefeitura Municipal de Messias cedido à CASAL, auxílio alimentação;
- b) O valor a ser fornecido mensalmente ao funcionário cedido para prestar serviço a CASAL deverá ser depositado em conta corrente;
- c) Fornecer equipamentos de proteção individual - EPI'S, equipamentos de proteção coletiva - EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho das respectivas funções;
- d) Encaminhar mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição, apontando, se houver, horas extras e adicional de periculosidade ou insalubridade;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio alimentação referido na cláusula segunda parágrafo único será repassado mensalmente e diretamente ao servidor

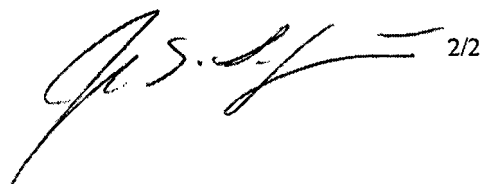
**CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o MUNICÍPIO a ceder à CASAL servidor qualificado para o exercício da função, responsabilizando-se pelo pagamento de sua remuneração e seus encargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por força do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, a que vinculadas às legislações infraconstitucionais, compromete-se o MUNICÍPIO a somente ceder à CASAL servidor com investidura lícita, observando-se à época do ingresso do servidor no ente público e a legislação temporalmente aplicável.

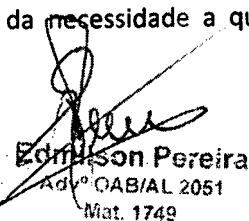
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Receber mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO:** A substituição do servidor do Município posto a disposição da CASAL, se dará na forma abaixo:

- a) Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas substituí-lo.
- b) O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto a disposição da CASAL, mediante prévia comunicação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
- c) Por decisão simples da CASAL, relacionada com a extensão da necessidade a que se importará o serviço.

 2/2



  
Edmilson Pereira  
Adv.º OAB/AL 2051  
Mat. 1749

CÓPIA

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** Este convênio terá vigência a partir da data da sua celebração e seus efeitos, irão se estender por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o fim da atual legislatura municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com a Prefeitura Municipal de Messias para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Convênio independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 18 de março de 2014

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
Diretor Presidente/CASAL

*[Handwritten signature]*  
JORGE SILVIO LUENGO GALVAO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

*[Handwritten signature]*  
JARBAS MAYA DE OMENA FILHO  
Prefeito de Messias

**CÓPIA**

*[Handwritten signature]*  
Edmerson Pereira  
Advº OAB/AL 2051  
Mat. 1749

**EM BRANCO**





# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4593/2015


Nº FOLHA:

27

A GEPLAN:

Considerando que o convênio de cooperação mútua  
para pleiteado prevê o pagamento de valor financeiro  
equivalente ao curso alimentação dos servidores da Casal,  
com funcionários cedidos pela prefeitura, solicitamos in-  
formar a classificação orçamentária, bem como a fa-  
ixa de recursos.

Em 20/04/2015.

  
Antonio Fernando Santana Nascimento  
Engenheiro Civil - CREA 020071386-8  
Superintendente de Negócios de Interior  
Casal Matrícula 1536

**EM BRANCO**



# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4.593/2015


Nº FOLHA:

FIS. 28

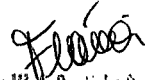
À SUNEI,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11.105 – UN LESTE
Grupo de Despesa	100.000 – Pessoal.
Rubrica	106.157 – Programa Alimentação ao Trabalhador.

  
Jorge P. Santos Junior  
Assist. Adm. Mat. 2440


Em 20/04/2015

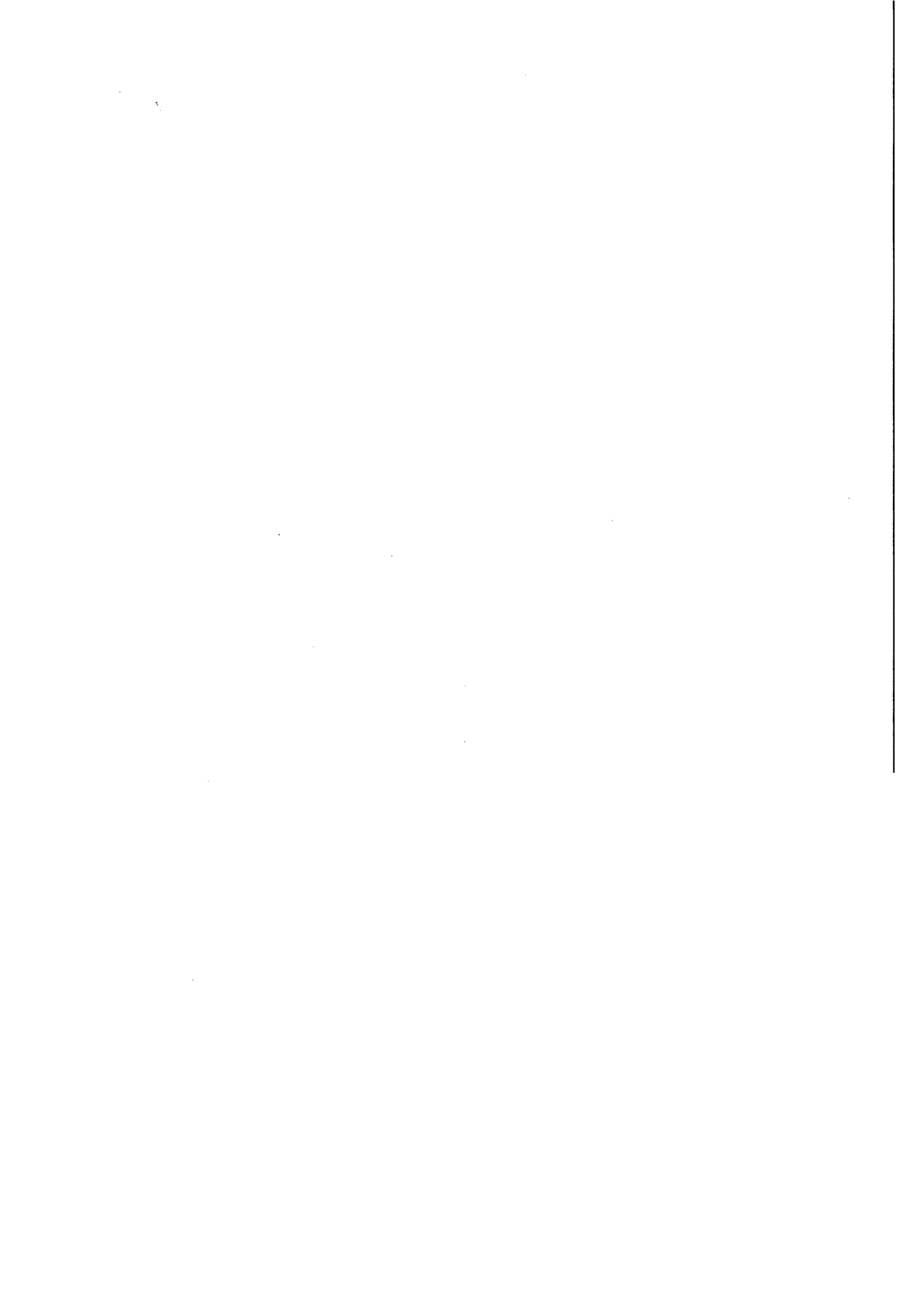
  
Adm. Flávia M. A. Coutinho Carneiro  
Gerente de Planejamento  
e Análise Econômica  
Mat. 1449  
GEPLAN / SUNEI

À ASSUR:

Encaminhamos o presente processo para a devida  
instrução jurídica.

Em 22/04/2015

  
Antonio Fernando Santana Nascimento  
Engenheiro Civil - CREA 020071386-4  
Superintendente de Negócios do Interior  
Casal Matrícula 1536





## INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

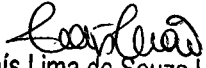
Nº da Folha:



À Adv. Fátima Amorim,

Para análise e posicionamento jurídico.

Em, 22 de abril de 2015.

  
Laís Lima de Souza Leão  
Adv. OAB/AL 7777  
Assessora Jurídica





**Processo nº:** 4593/2015  
**Interessado:** GERÊNCIA/UNLE  
**Assunto:** Convênio de Cooperação Mútua

**EMENTA:** CESSÃO DE EMPREGADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL PARA A CASAL. ÔNUS DA CESSÃO A SER SUPOSTADO PELA PREFEITURA.

Trata-se de solicitação de análise jurídica sobre a possibilidade de firmar convênio entre a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL e a Prefeitura de Messias/AL, cujo objeto é a cessão de 05 (cinco) servidores municipais para o desempenho das funções de vigilantes e assistente de limpeza, na manutenção do esgoto sanitário do referido município.

O presente Processo compõe-se dos seguintes documentos: Pedido Motivado – C.I. Nº30/2015-UNLE - fls. 01; Ofício GP nº 129/2015 – fls. 02; Documentos da Prefeita de Messias/AL – fls. 03/05; Documentos dos Servidores a serem cedidos – fls. 03/22.

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

A priori, tem-se como objeto o pleito da cessão de servidores da Prefeitura Municipal de Messias/AL, para trabalhar nas rotinas operacionais da CASAL naquele município e portanto trata-se de Convênio de Cooperação, ajustando o fornecimento de mão-de-obra e visando o interesse público.

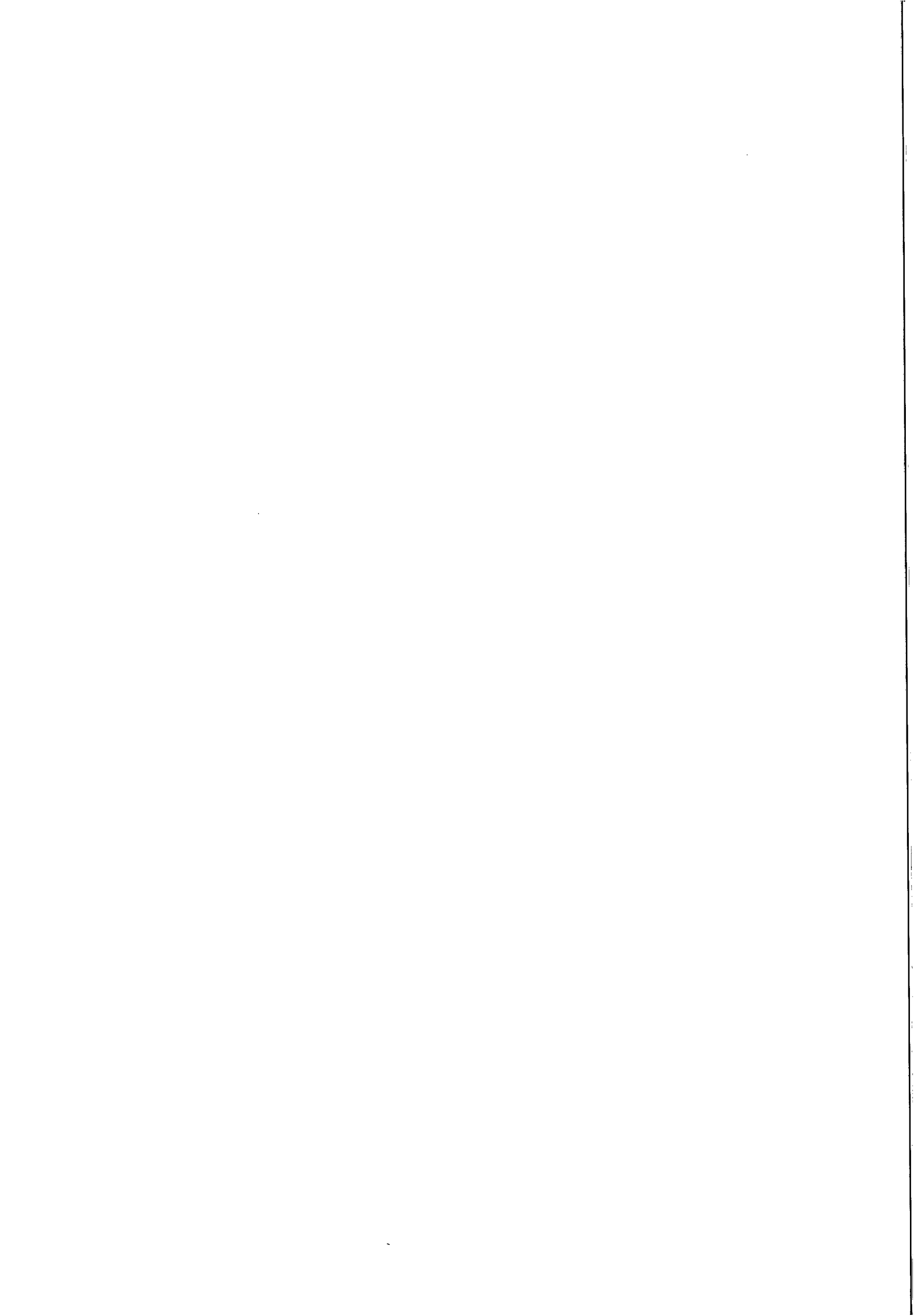
Procedida a análise da documentação acostada aos autos, restou comprovado a legitimidade dos partícipes: Representantes da Prefeitura e da CASAL, bem como dos servidores a serem cedidos, identificando-se, inclusive, a qualificação pessoal e funcional.

No que diz respeito ao suporte financeiro da cessão, fica convencionado que a Prefeitura irá arcar com o ônus do Convênio, **restando a CASAL o pagamento do ticket alimentação.**

Desta forma, esta Assessoria Jurídica constatando que foram atendidos os requisitos para a formalização do ajuste, opina pela possibilidade do deferimento do pleito.

Com estas considerações, estando o Processo devidamente instruído, necessário se faz remeter os autos para a prévia autorização do Sr. Diretor Presidente da CASAL.

Valério







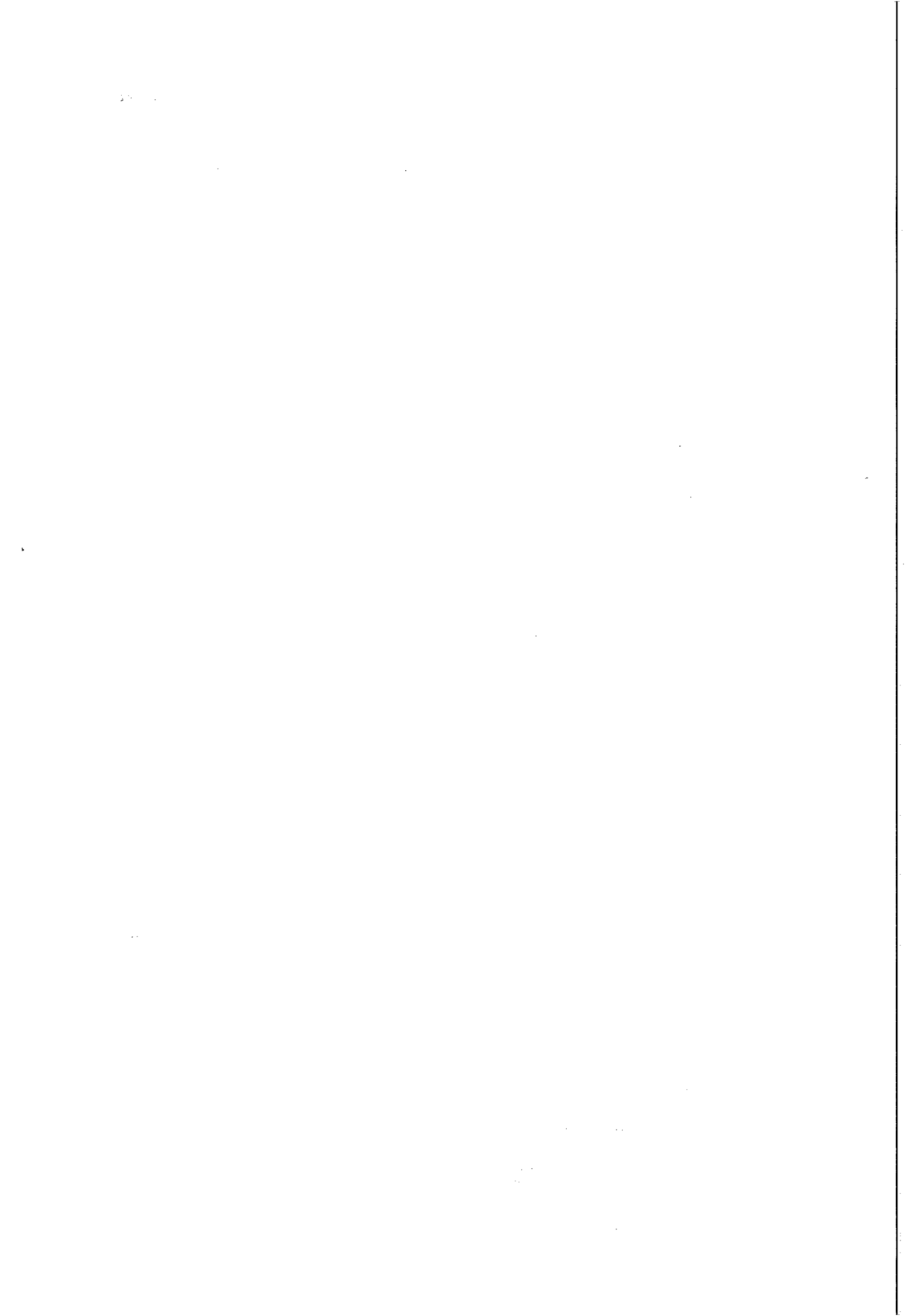
Companhia de Saneamento de Alagoas

É o nosso entendimento que submetemos a superior consideração.

Maceió, 24 de abril de 2015.

**MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM**  
ADVOGADA /ASJUR/CASAL  
OAB/AL Nº 1413

**MARIA VALÉRIA RODRIGUES DE ARÊDES**  
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL





## INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

4593/2015

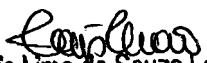
Nº da Folha

Fls. 32

À DP,

Com o parecer com o qual concordamos.

Em, 28 de abril de 2015.

  
Lais Lima de Souza Leão  
Adv. OAB/AL 7777  
Assessora Jurídica

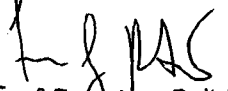
### À VGO (de ordem)

Para conhecimento e posicionamento dessa Vice- Presidência de Gestão Operacional, quanto ao teor da presente C.I. Em, 28/04/2015

  
Valdivia Gomes Molina  
Secretária de Gabinete  
CASAL

A D.P.,

FACE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NA INICIAL, BEM COMO PARECER JURÍDICO EXPRIMIDO PELA ASJUR, NÃO VISTANDO OBRIGADO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE MESPIAS.

  
Engº Francisco Beltrão  
Vice - Presidente de Gestão Operacional VGO / CASAL

Em, 30/04/15

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY



## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 4593/2015

C.I nº 30/2015 - UNLE

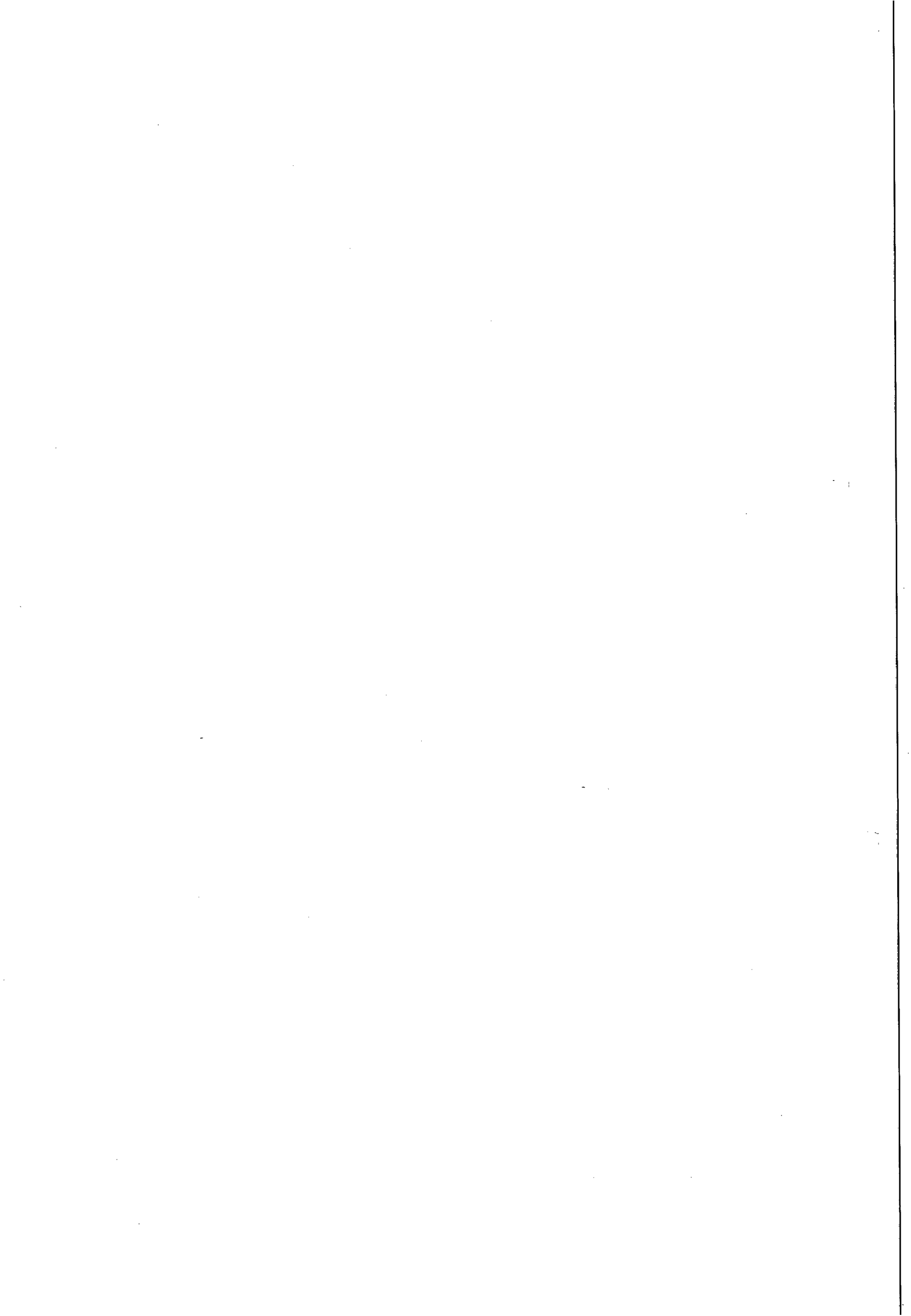
À  
CPL,



Conforme solicitação da UNLE, através da C.I nº 30/2015 e, corroborada pela instrução processual e jurídica as fls. 30 usque 31 , parte integrante do presente processo, **AUTORIZAMOS** a celebração de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA**, entre a CASAL e o Município de Messias/Alagoas, por um período de 12 (doze) meses, com ônus para referida Prefeitura, cabendo a CASAL- Companhia de Saneamento de Alagoas apenas o repasse mensal do Auxílio Alimentação desses servidores, tendo como objeto a cessão de 05 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Messias/Alagoas para desempenho das funções de vigilantes e assistente de limpeza, na manutenção do esgoto sanitário do referido município, visando a execução de rotinas operacionais determinadas pelo Chefe do Núcleo Local e pela coordenação de Produção e Distribuição da Unidade, do referido município. sendo: **Sr. José Claudio Uchoa de Barros - CPF nº 228.347.884-72, Sr. Nelson Miguel Alves – CPF nº 228.329.044-91, Sr. Eliel dos Santos Albuquerque – CPF nº 037.417.714-73, Sr. Joaci Borba de Albuquerque – CPF nº 741.891.584-53** para atuarem na função de Vigilante, e o **Sr Claudiano da Silva- CPF nº 034.335.674-09** para atuar na limpeza e manutenção de esgoto. Em, 30/04/2015

  
**Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente

/vgm..





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 4593/2015.  
C.I. nº 30/2015

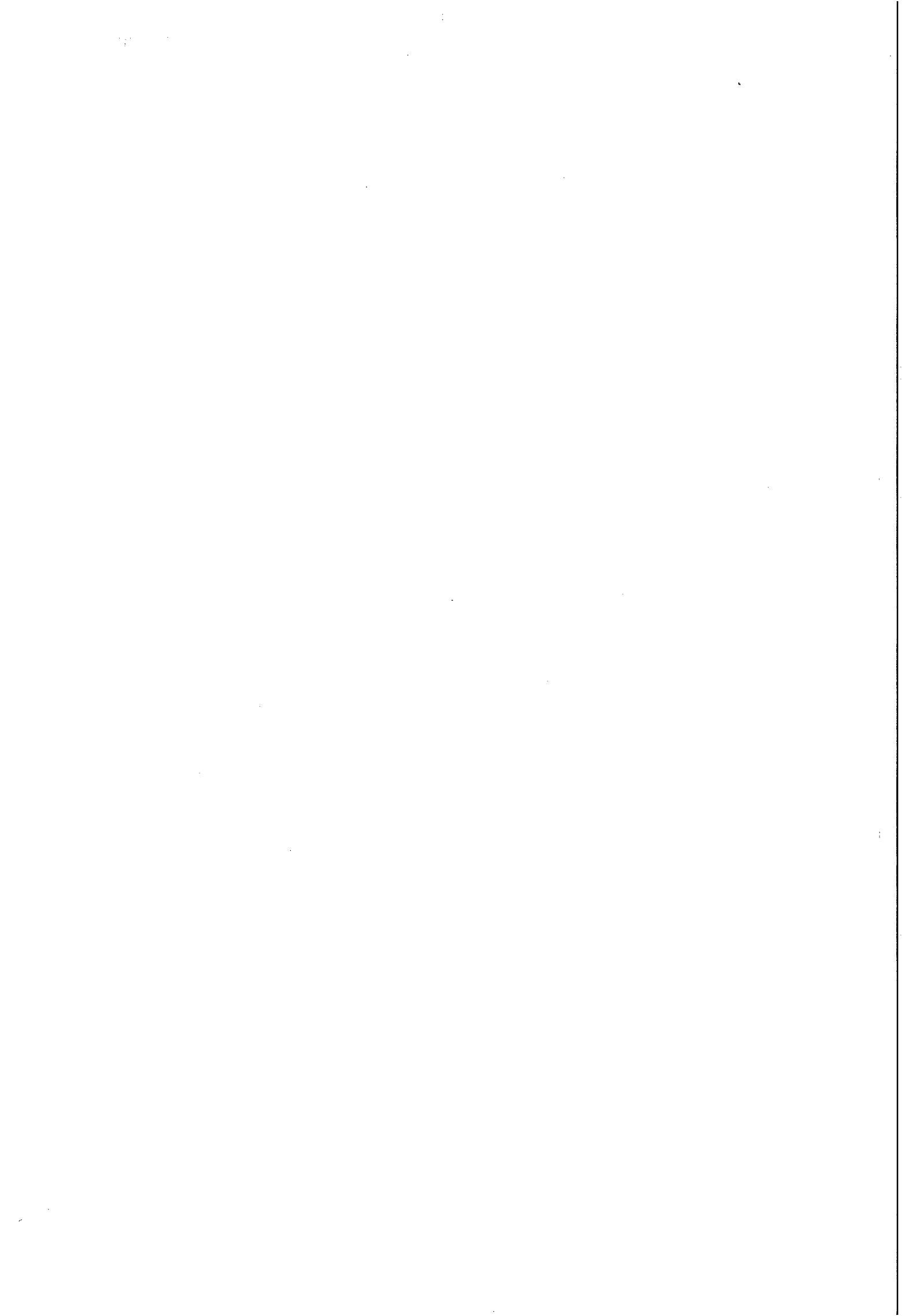
À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Convenio nº 5/2015, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 06 de Maio de 2015.

Atenciosamente

*Nathália Medeiros Silveira*  
Nathália Medeiros Silveira  
Estagiária CPL/CASAL







## INSTRUÇÃO DE PROCESSO


4593/2015

35

Ao adv. Édilson,

Redistribuído em razão das férias da Dr.<sup>a</sup> Fátima Amorim.

Em, 07/05/15

  
Adv. Lais Lima de Souza Leão  
Assessora Jurídica.





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 4593/2015

Interessado: UN LESTE.


Assunto: Convênio Prefeitura Municipal de Messias.

**À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL**

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica, o Convênio nº 05/2015, a ser firmado entre a CASAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/ALAGOAS, tendo como objeto a cessão de 05 (cinco) servidores municipais, dos quais 04 (quatro) desempenharão a função de vigilantes e 01 (um) atuará na limpeza e manutenção do esgoto sanitário do Município de Messias.

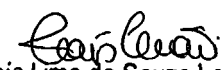
O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, **concluimos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.**

Maceió/AL, 11 de maio de 2015.

  
**EDILSON ALVES VIEIRA**  
/Advogado OAB/AL 1.822  
ASJUR/CASAL

**BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO**  
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

*À cel,  
De acordo  
com 22/05/15.*

  
Carlos Lima de Souza Leão  
Adv. OAB/AL 7777  
Assessora Jurídica

UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
LIBRARY  
DUBLIN, CALIFORNIA



**Casal** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS





Processo Protocolo nº 4052/2015  
C.I nº 61/2015

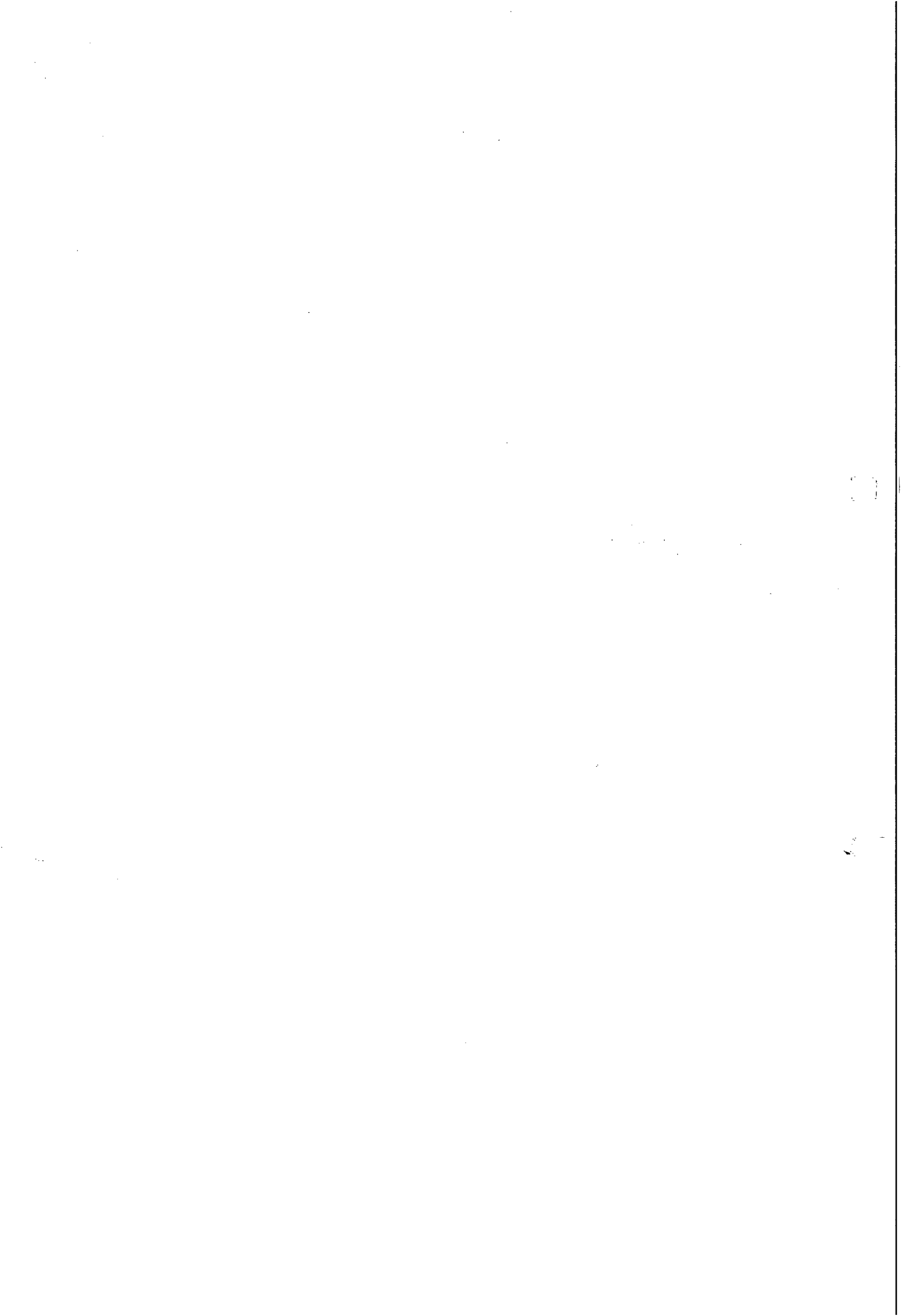
À VGC ( De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa. o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2015, celebrado entre a CASAL e a Sr. Romualdo Rolim Vieira, para oposição da assinatura e evoluir a DP.

Em, 05 de maio de 2015

  
 **Geniluce Almeida**  
Secretária da CPL

A D.P. (De Ordem),  
Para oposição da assinatura do D.P.  
Bm, 25/05/15





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 4593/2015  
C.I. nº 30/2015 - UNLE

À UNLESTE( De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa., o Convenio nº 5/2015, celebrado entre a CASAL e a Prefeitura Municipal de Messias para assinatura do Senhor Prefeito . Após a assinatura Devolver as duas vias assinadas e rubricadas, para que os Senhores Diretores da CASAL assinem. Depois enviaremos uma via para o vosso arquivo.

Em, 12 de maio de 2015


  
Geruice Almeida  
Secretária da CPL

À

CPL (COORDENADOR)

Segue o Convênio nº05/2015/CASAL/MESSIAS, devidamente assinado e rubricado para providência que se faça necessária.

Em:22.05.2015

  
Roseli Teixeira de Queiroz  
Coord. Administrativo Financeiro  
Casal UN Leste - MAT. 2140







CASAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 4593/2015  
C.I nº 23/2015- UNLE

À VGC ( De Ordem)


Encaminhamos a V.Sa. o Convênio nº 5/2015, celebrado entre a CASAL e o Município de Messias , para aposição da assinatura e evoluir a DP.

Em, 25 de maio de 2015

  
Gerluce Almeida  
Secretária da CPL

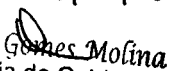
A D.P. (De Ordem),

Para aposição da assinatura do D.P.  
Em, 26/05/2015

  
Joseilda Barros Costa  
Secretária da VGC  
CASAL

A CPL (de ordem)

Para providências pertinentes quanto ao teor do Convênio nº 05/2015,  
duvidosamente assinado pelo Diretor Presidente. Em: 26/05/2015

  
Valdivia Gomes Molina  
Secretária de Gabinete  
CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



**CONVÊNIO Nº 5/2015 - CASAL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O MUNICÍPIO DE MESSIAS/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVAO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO DE MESSIAS/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N, Centro, Messias/AL, CNPJ nº: 12.200.283/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal **JARBAS MAYA DE OMENA FILHO**, inscrito no CPF/MF nº 411.756.114-68 e de RG nº 446.222 SSP/AL, residente e domiciliado no mesmo Município, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 4593/2015 resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio, a cessão de 05(cinco) servidores municipais, dos quais 04 (quatro) desempenharão a função de Vigilantes e 01 (um) atuará na limpeza e manutenção do esgoto sanitário do Município de Messias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os servidores cedidos pela prefeitura que desempenharão as funções de VIGILANTE são:

- O Sr. José Claudio Uchoa de Barros, portador do RG nº 438.906 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 228.347.884-72, residente e domiciliado no Município de Messias;
- O Sr. Nelson Miguel Alves, portador do RG nº 98001408128 e inscrito no CPF/MF nº 228.329.044-91, residente e domiciliado no Município de Rio Largo;
- O Sr. Eliel dos Santos Albuquerque, portador do RG nº 1.511.925 e inscrito no CPF/MF nº 037.417.714-73, residente e domiciliado no Município de Messias;
- O Sr. Joaci Borba de Albuquerque, portador do RG nº 1.070.479 e inscrito no CPF/MF nº 741.891.584-53, residente e domiciliado no Município de Rio Largo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O servidor cedido pela prefeitura que atuará na limpeza e manutenção do esgoto é o Sr. Claudiano da Silva, portador do RG nº 1.528.135 e inscrito no CPF/MF nº 034.335.674-09, residente e domiciliado no Município de Messias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO:** O fornecimento do auxílio alimentação dos servidores municipais relacionado no §1º e § 2º da cláusula primeira, deste convenio, será repassado mensalmente e diretamente ao servidor, depositado em sua conta corrente, como relacionado a seguir:

- José Claudio Uchoa de Barros  
Banco: BANCO DO BRASIL  
Agência: 2332-9  
C/C: 10.055-2
- Nelson Miguel Alves  
Banco: BANCO DO BRASIL  
Agência: 2332-9

*Edilson Alves Vieira*  
Adv. OAB/AL 1.822  
ASJUR/CASAL

*B.*

*J. S. P.*

Handwritten text, possibly a signature or date, located at the bottom left of the page.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



- C/C: 9.800-0
- c) Eliel dos Santos Albuquerque  
Banco: BANCO DO BRASIL  
Agência: 2332-9  
C/C: 9.769-1
- d) Joaci Borba de Albuquerque  
Banco: CAIXA  
Agência: 0711  
C/P: 5509-0  
Operação: 013
- e) Claudiano da Silva  
Banco: BANCO DO BRASIL  
Agência: 2332-9  
C/C: 13.384-1

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio alimentação, créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, cada, valor este que será reajustado anualmente;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGACÃO DA CASAL:** Configura obrigações da CASAL:

- Fornecer mensalmente aos funcionários da Prefeitura Municipal de Messias cedido à CASAL, auxílio alimentação;
- O valor a ser fornecido mensalmente ao funcionário cedido para prestar serviço a CASAL deverá ser depositado em conta corrente;
- Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho das respectivas funções;
- Encaminhar mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição, apontando, se houver, horas extras e adicional de periculosidade ou insalubridade;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio alimentação referido na cláusula segunda parágrafo único será repassado mensalmente e diretamente ao servidor.

**CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGACÃO DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o MUNICÍPIO a ceder à CASAL servidor qualificado para o exercício da função, responsabilizando-se pelo pagamento de sua remuneração e seus encargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por força do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, a que vinculadas às legislações infraconstitucionais, compromete-se o MUNICÍPIO a somente ceder à CASAL servidor com investidura lícita, observando-se à época do ingresso do servidor no ente público e a legislação temporalmente aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Receber mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO:** A substituição do servidor do Município posto a disposição da CASAL, se dará na forma abaixo:

- Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas substituí-lo.
- O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto a disposição da CASAL, mediante prévia comunicação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
- Por decisão simples da CASAL, relacionada com a extensão da necessidade a que se importará o serviço.

B.

2/2

Edilson Alves Vieira  
Adv. OAB/AL 1.822  
ASJURICASAL

*[Handwritten signature]*

1950

1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CASAL  
Fls. 42

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** Este convênio terá vigência a partir da data da sua celebração e seus efeitos, irão se estender por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o fim da atual legislatura municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com a Prefeitura Municipal de Messias para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Convênio independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 26 de maio de 2015

TESTEMUNHAS:

Juliana de Sales

[Assinatura]

WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor/Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVAO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

JARBAS MORAES DE Omena Filho  
Prefeito de Messias  
Jarbas Moya de Omena Filho

Edilson Alves Vieira  
Adv. OAB/AL 1.822  
ASJUR/CASAL



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower middle section of the page.

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the bottom left corner of the page.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 5/2015

Protocolo n° 4593/2015 - C.I N° 30/2015 - GERÊNCIA/UNLE

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVAO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O MUNICÍPIO DE MESSIAS/ ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N, Centro, Messias/AL, CNPJ n°: 12.200.283/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal JARBAS MAYA DE OMENA FILHO, inscrito no CPF/MF n° 411.756.114-68 e de RG n° 446.222 SSP/AL, residente e domiciliado no mesmo Município.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio, a cessão de 05(cinco) servidores municipais, dos quais 04 (quatro) desempenharão a função de Vigilantes e 01 (um) atuará na limpeza e manutenção do esgoto sanitário do Município de Messias.

Data de assinatura: 26 de maio de 2015.

Protocolo n° 4593/2015 - C.I N° 30/2015 - GERÊNCIA/UNLE

Autorizamos a elaboração do Convênio n° 5/2015, celebrado entre a CASAL e o MUNICÍPIO DE MESSIAS/ ALAGOAS, observando a legislação vigente. Homologado em : 30.04.2015

Protocolo 163899

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 19/2006

Protocolo n° 596/2015 - C.I N° 14/2015 - U.N. Bacia Leiteira

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

CONTRATADA: O SR. ERICO CHAGAS PINTO, brasileiro inscrito no CPF/MF sob o n° 034.481.904-38, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 06 de Fevereiro de 2015 a 06 de Fevereiro de 2016. Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 7,14% (sete vírgula catorze por cento) conforme o valor acumulado do IPCA do período de fevereiro/2014 a janeiro/2015, passando o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para R\$ 2.249,94 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e o valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para R\$ 26.999,28 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Data de assinatura: 06 de fevereiro de 2015.

Protocolo n° 596/2015 - C.I N° 14/2015 - U.N. Bacia Leiteira

Autorizamos a elaboração do Oitavo termo aditivo ao contrato n° 19/2006, celebrado entre a CASAL e o SR. ERICO CHAGAS PINTO, observando a legislação vigente. Homologado em : 06.02.2015

Protocolo 163905

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 13/2014

Protocolo n° 1516/2015 - C.I N° 26/2015 - UN-SERTÃO

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosa, 1010, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu sócio DIEGO TERTO MARTINS, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecida na Cláusula Sexta do Contrato Original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de março de 2015 a 26 de março de 2016. Fica estabelecido o reajuste de 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento) referente

ao período de janeiro/2014 a janeiro/2015, passando o valor total do Contrato de R\$ 458.980,44 ( quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ 491.036,76 ( quatrocentos e noventa e um mil, trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

Data de assinatura: 26 de março de 2015.

Protocolo n° 1516/2015 - C.I N° 26/2015 - UN-SERTÃO

Autorizamos a elaboração do Primeiro termo aditivo ao contrato n° 13/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, observando a legislação vigente. Homologado em : 19.03.2015

Protocolo 163923

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° 144/2013

Protocolo n° 1575/2015-CASAL-C.I. N° 21/2015-ASSESSORIA JURÍDICA

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A EMPRESA PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS.

OBJETO: A partir da assinatura deste instrumento, fica autorizado a substituição do gestor do Contrato n° 144/2013, nomeado na cláusula quinta do referido instrumento, BRUNA JUCA TEIXEIRA MONTEIRO, mat. 9127, inscrita no CPF/MF n° 025.750.884-88, por LAIS LIMA DE SOUZA LEÃO, matrícula 2901, inscrito no CPF/MF sob o n° 046.064.534-00.

Data de assinatura: 20 de maio de 2015.

Protocolo n° 1575/2015-CASAL-C.I. N° 21/2015-ASSESSORIA JURÍDICA

Autorizamos a elaboração do primeiro termo de apostila ao contrato n° 144/2013, firmado entre a CASAL e a EMPRESA PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS, observando a legislação vigente. Homologado em : 20.05.2015

Protocolo 163928

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 40/2011

Protocolo n° 2843/2015 - CASAL-C.I. N° 020/2015-GEMEM

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: o Sr. ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 098.789.394-72, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, n° 232, Edifício Jahu, apt. 203, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADO.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 26 de maio de 2015 a 26 de maio de 2016. Por força deste instrumento fica mantido o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Data de assinatura: 26 de maio de 2015.

Protocolo n° 2843/2015 - CASAL-C.I. N° 020/2015-GEMEM

Autorizamos a elaboração do Quarto termo aditivo ao contrato n° 40/2011, celebrado entre a CASAL e o Sr. ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO, observando a legislação vigente. Homologado em : 06.04.2015

Protocolo 163929

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 41/2011

Protocolo n° 2199/2015 - C.I N° 23/2015 - SUPCONG

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

CONTRATADA: CONCENTRE CONTABILIDADE E CONSULTORIA

